



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE SETEMBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.750 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1919

Concede autorização a Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, sociedade anonyma, com sede em Paris, França, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.750, que concede autorização a Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques para funcionar na Republica.

Decreto n. 13.770, que concede autorização a Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer para se organizar e approva os respectivos estatutos.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 e 24 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 e do 26 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 e 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral do Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.750, desta data

I

A Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar, qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anónimas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919. — Simões Lopes.

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos da Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, exarados em idioma francez, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

SOCIÉTÉ FRANÇAISE POUR L'EXPLOITATION ET LE COMMERCE DES BOIS EXOTIQUES

(Sociedade anónima — capital de quatro milhões de francos)

[Estatutos da «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques»]

TITULO I

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE — FINS — DESIGNAÇÃO — SEDE — DURAÇÃO

Art. 1.º Pelos presentes estatutos é entre os subscritores ou proprietários das acções adiante creadas e das que o forem ulteriormente, fica organizada uma sociedade anónima nas condições determinadas pelas leis em vigor e pelas presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim fazer por si mesma, por conta de terceiros ou em participação, na França e no estrangeiro, as seguintes operações:

Explorações de madeiras em todos os paizes, especialmente no Brasil, e a sua diffusão e venda em todos os mercados;

Commercio de madeiras, especialmente de origem exótica, na França e no estrangeiro;

Estudo de essencias originarias de paizes ultramarinos, sob o ponto de vista de suas applicações industriaes e commerciaes, especialmente nas industrias de construcção, marcenaria e carpintaria, etc.;

Cortes de florestas; accessorios, installações e aproveitamento de materiaes de exploração, de serreria e de desdobramento de madeiras, etc.;

Produção e venda de sub-productos, principalmente dos que interessam ás industrias de tinturaria;

Fabricação e venda de dormentes de estradas de ferro; de pastas vegetaes, etc.;

Construcção de navios de madeira, assim para os fins da sociedade como para a venda;

Exploração de propriedades agricolas, procedendo ou não á exploração florestal e venda, taes como se acharem ou depois da transformação de seus productos;

Aproveitamento de quedas d'agua pertencentes á sociedade ou utilização industrial ou commercial da força produzida; em summa, todas as operações commerciaes, industriaes ou agricolas apropriadas aos fins da sociedade, quer esta as effectue por si mesmo, quer preste o seu concurso directo ou indirecto á administração, sociedades, associações particulares, quer constitua por si, ou em comparticipação com terceiros, sociedades ou companhias sob qualquer forma, ou ainda faça todas as contribuições *in natura* e todas as subscrições para sociedades actuaes ou futuras.

A enumeração acima dos fins da sociedade é apenas enunciativa e não limitativa.

Art. 3.º A sociedade denominar-se-ha Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques.

Este nome poderá ser modificado por decisão da assembleia geral extraordinaria dos accionistas, approvada por proposta do conselho administrativo.

Art. 4.º A sede da sociedade é em Paris, á rua Louis-le-Grand n. 25.

Poderá ser transferida para qualquer outro ponto de Paris, por simples decisão do conselho administrativo.

A sociedade poderá estabelecer succursaes e agencias na França e no estrangeiro, onde quer que o dito conselho julgar conveniente

Art. 5.º A duração da sociedade é fixada em setenta e cinco annos, a contar da data de sua constituição definitiva, salvos os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação, previstos nestes estatutos.

TITULO II

CONTRIBUIÇÕES

Art. 6.º O Sr. Pierre Larrue contribue para esta sociedade com:

O compromisso de que o Sr. Charvolin, residente em S. Paulo (Brasil) lhe cederá a propriedade de todos os bens e direitos que ora pertencam ou venham a pertencer-lhe, relativamente á aquisição e administração da exploração florestal de Caraguatatuba (Estado de S. Paulo), tal como ella se acha, com todos os moveis e immoveis e sem restricção alguma; e, de um modo geral, o compromisso de que o Sr. Charvolin lhe cederá ou fará com que se lhe ceda o beneficio de todas as convenções, contractos, negociações ou opções que actualmente aproveitem ou que de futuro venham a aproveitar ao dito Sr. Charvolin.

Em remuneração á sua contribuição, concedem-se ao Sr. Pierre Larrue as 8.000 quotas beneficiarias creadas no artigo 48, cabendo-lhe pagar todas as despesas.

Estas quotas serão entregues ao Sr. Pierre Larrue logo após a transferencia á sociedade de todos os bens e direitos relativamente aos quaes ella exigir o cumprimento dos compromissos de cessões acima assumidos.

Apenas para o pagamento dos direitos de registro, estes 8.000 quinhões são avaliados globalmente em oito mil francos.

TITULO III

CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES — PAGAMENTOS

Art. 7.º O capital social é fixado em quatro milhões de francos, dividido em oito mil acções de quinhentos francos cada uma, todas por subcrever e pagaveis em numerario.

Art. 8.º Cada acção dá direito a uma parte igual na propriedade do activo social e na partilha dos lucros destinados aos accionistas.

Art. 9.º A importancia das acções a receber será pagavel em Paris, na sede social ou nas caixas designadas para esse fim, do modo seguinte:

Um quarto por occasião da subscrição, o segundo quarto em janeiro de 1919, o terceiro em julho de 1919 e o ultimo em janeiro de 1920.

As chamadas se realizarão por meio de um aviso inserto, quinze dias antes, em um jornal de publicações officiaes do Paris.

O conselho administrativo poderá autorizar a liberação antecipada das acções, nas condições que julgar convenientes; o mesmo acontecerá, salvo decisão em contrario da assembleia geral, no caso de augmento do capital social por meio de emissão de acções pagaveis em numerario.

Art. 10.º O capital social poderá ser ulteriormente augmentado, uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral extraordinaria dos accionistas, sob proposta do conselho administrativo.

Os augmentos se effectuarão pela emissão de acções novas, quer ordinarias, com prioridade, entregues, quer contra especies, quer á vista das contribuições.

O capital social poderá tambem ser reduzido por decisão da assembleia geral extraordinaria, sob proposta do conselho administrativo.

Art. 11.º No caso de augmento do capital pela emissão de acções pagaveis em numerario, os proprietários das acções, que o forem quando se realizar este augmento, terão direito de preferencia á subscrição da metade das acções emitidas, ficando a outra metade á disposição do conselho administrativo para collocar a de accordo com o maior interesse da sociedade.

Os accionistas não poderão usar do direito de subscrição preferencial sinão quando as acções, em virtude das quaes lhes aproveite esse direito, estiverem liberadas de todos os pagamentos exigiveis no dia da emissão.

Os portadores de acções que não tiverem um numero sufficiente de titulos para obterem uma acção na nova emissão, poderão reunir-se para exercer o seu direito, sem que desse facto nunca possa resultar uma subscrição indivisa.

As condições, as formas e os prazos, de accordo com os quaes se exercera o direito de subscrição preferencial, acima referida, serão regulados pelo conselho administrativo.

Art. 12.º A assembleia geral extraordinaria, por proposta do conselho administrativo, determinará as condições das novas emissões, da importancia do primeiro pagamento a effectuar pelos subscritores, bem como o lugar e as épocas dos

seus pagamentos

O excesso será pago de accordo com as decisões do conselho administrativo, que fixará a importância da quantia chamada, o lugar e época dos pagamentos.

Art. 13. O primeiro pagamento será constatado por um recibo nominativo entregue contra um titulo provisorio de ações, sem conformidade de numeros.

Os pagamentos ultteriores, menos o ultimo, constarão do titulo provisorio.

O ultimo pagamento será feito contra a entrega do titulo definitivo de ações.

As ações serão nominativas até a sua inteira liberação.

Os titulos das ações liberadas serão nominativos ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 14. Toda a quantia chamada e não paga no dia do vencimento pagará juros de pleno direito a sociedade, á razão de 7 % ao anno, a contar do dia da exigibilidade e independentemente de intimação ou pedido judicial.

Art. 15. Além do que acima se declara, a sociedade poderá cobrar dos devedores e pôr á venda as ações não liberadas de pagamentos devidos.

Para esse fim, os seus numeros serão publicados em um jornal de publicações officiaes de Paris; quinze dias depois da publicação, poder-se-ha proceder á venda dos titulos, mesmo por duplicata, por conta e risco dos retardatarios, sem intimação nem formalidade judicial, quer na Bolsa, por intermedio de um agente de cambio de Paris, si os titulos forem cotados, quer em hasta publica, por intermedio de um tabelião de Paris, si não forem cotados; tudo sob as condições e pelos preços fixados pelo conselho administrativo.

Os titulos vendidos ficarão sem effeito e entregar-se-hão outros novos aos compradores, sob os mesmos numeros e como liberados de pagamentos chamados.

O preço liquido da venda, deduzidas todas as despesas será, nos termos do direito, levado em conta ao que estiver devendo á sociedade o accionista expropriado, que ficará responsavel pela diferença ou terá direito ao excedente.

Todo titulo que não contiver a menção regular dos pagamentos exigíveis deixará de ser negociavel, e o seu portador não terá o direito de comparecer ás assembleas geraes.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não obstatam que a sociedade empregue, ainda que simultaneamente, os meios ordinarios de direito.

Art. 16. Os titulos provisorios e definitivos serão extrahidos de registros com talões, numerados, carimbados com o carimbo da sociedade e contendo a assignatura de dous administradores ou de um administrador e um delegado do conselho administrativo.

O conselho poderá autorizar o deposito e a conservação dos titulos na caixa social ou em qualquer outra caixa que julgar conveniente. Neste caso, determinará: a forma dos certificados de deposito; as despesas a que o mesmo estiver sujeito; o modo e a entrega dos certificados, e as garantias de que deverá cercar-se a execução desta medida, a bem dos interesses da sociedade e dos accionistas.

Art. 17. A cessão das ações ao portador opéra-se pela simples tradição do titulo.

A dos titulos nominativos, effectua-se por uma declaração de transferencia, assignada pelo cedente e pelo cessionario ou procurador dos mesmos, e inscripta nos registros da sociedade, conforme o art. 36 do Código Commercial.

A sociedade poderá exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam certificadas por um official publico.

Só poderão ser transferidos os titulos, sobre os quaes tiverem sido feitos os pagamentos devidos.

Todas as despesas provenientes da transferencia correrão por conta do adquirente.

Art. 18. Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanharão o titulo nas mãos do seu possuidor.

A propriedade de uma acção importa de pleno direito, na adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assemblea geral.

Art. 19. Os accionistas não se responsabilizarão sinão até a importância nominal de cada acção; além dessa importância, é prohibida toda a chamada de capital.

Os titulares, os cessionarios intermediarios e os subscriptores são solidariamente responsaveis pela importância da acção.

Todo subscriptor ou accionista que tiver cedido o seu titulo deixará, dous annos depois da cessão, de ser responsavel pelos pagamentos ainda não chamados.

Art. 20. As ações são indivisiveis e a sociedade não reconhece mais de um proprietario por acção. Todos os coproprietarios indivisos de uma acção, ou todos os que, por qualquer titulo, a ella tiverem direito, ainda que usufructuarios ou nus proprietarios, são obrigados a se fazerem representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os herdeiros representantes ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, provocar a apposição das interdições judiciais em bens e valores da sociedade, requerer a partilha ou licitação dos mesmos, nem intervir de qualquer forma na sua administração. São obrigados a se reportar aos inventarios sociaes e ás decisões da assemblea geral.

Os dividendos de toda acção serão validamente pagos ao portador do titulo, si se tratar de um titulo nominativo não munido de coupons, ou ao portador do coupon.

Os dividendos que não forem reclamados nos cinco annos de sua exigibilidade prescrever-se-hão em favor da sociedade.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 21. A sociedade será administrada por um conselho administrativo composto de cinco membros, no minimo, e de quinze no maximo, tirados dentre os socios e nomeados pela assemblea geral.

As suas funções durarão seis annos.

Art. 22. O primeiro conselho será nomeado pela assemblea geral constitutiva da sociedade e permanecerá em funções, sem se renovar, até a assemblea geral que se reunir em 1924.

Expirado o prazo de suas funções, o primeiro conselho se renovará por inteiro.

Em seguida elle se renovará annualmente em numero sufficiente, de modo que essa renovação se complete em cada periodo de seis annos e seja feita com a possivel igualdade, conforme o numero dos membros em exercicio.

Para a primeira applicação destas disposições a sorte indicará a ordem da retirada; uma vez estabelecida a vez da substituição, a renovação se effectuará pela antiguidade de nomeação.

Os membros que se retirarem poderão ser reeleitos.

No caso de vagas por fallecimento ou por outro motivo, bem como no caso do numero de membros ficar inferior a quinze, o conselho poderá prover á substituição ou incorporar novos membros nos limites do art. 21.

As nomeações feitas a titulo provisorio, pelo conselho, serão sujeitas á confirmação da primeira assemblea geral; si essas nomeações não forem ratificadas pela assemblea, as deliberações tomadas e os actos praticados pelo conselho não deixarão de valer.

O administrador nomeado em substituição a outro não permanecerá em exercicio sinão durante o tempo que faltava ao substituido.

Art. 23. Cada administrador deverá possuir, durante todo o periodo de seu mandato, pelo menos cem ações.

Estas ações servirão de garantia para todos os actos de gestão.

Serão nominativas, inalienaveis, e marcadas com um carimbo que indicará a inalienabilidade, e depositadas na caixa social.

Art. 24. Depois da assemblea geral ordinaria, o conselho nomeará annualmente, dentre os seus membros, um presidente, e, si entender conveniente, um vice-presidente. Um e outro poderão ser reeleitos indefinidamente.

Em caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designará, para cada sessão, um dos seus membros para exercer as funções de presidente.

O conselho poderá tambem escolher um secretario, ainda que lhe seja extranho.

Art. 25. O conselho administrativo reunir-se-ha tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade, por convocação do presidente ou do vice-presidente, ou, na falta destes, de dous outros membros, quer na sede social, quer em outro ponto indicado pelos avisos da convocação.

O administrador impedido de assistir á reunião terá a faculdade de emitir por carta o seu voto sobre as propostas da ordem do dia, ou de delegar a um dos collegas a faculdade de votar em seu nome.

Nenhum administrador poderá reunir mais de dous votos, inclusive o seu.

As cartas emitindo um voto ou delegando o direito de votar serão annexadas á acta da sessão do conselho, em que forem apresentadas.

As decisões serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, preponderará o voto do presidente.

O Conselho não deliberará validamente si a maioria dos membros effectivos não estiver presente ou representada com a presença real de cinco membros, no minimo.

Art. 26. As deliberações do Conselho Administrativo serão constataças pelas actas, que, inscriptas em um registro especial existente na sede da sociedade, serão assignadas pelo administrador que tiver presidido a sessão e pelo secretario, ou por dous administradores que a tiverem assistido.

As cópias ou extractos dessas deliberações, para produzirem effecto em juizo ou fóra delle, serão authenticadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho Administrativo, ou por dous administradores.

Art. 27. O Conselho Administrativo terá os mais amplos poderes, sem restricção nem reserva, para agir em nome da sociedade e fazer todas as operações relativas aos seus fins.

Receberá quaesquer quantias devidas á sociedade, effectuará retiradas de titulos e dará quitações ou recibos.

Fará e autorizará levantamento de penhoras de moveis ou immoveis, de embargos ou de inscrições privilegiadas ou hypothecarias, bem como desistencias de privilegios, hypothecas e outros direitos, acções e garantias, tudo com ou sem pagamento; consentirá em anticipações e subrogações.

Autorizará o comparecimento em juizo, como autora ou ré, bem como desistencias de acções.

Fará accórdos, transigirá e assumirá compromissos sobre todos os interesses da sociedade.

Representará a sociedade em juizo, perante terceiros e repartições publicas.

Cumprirá todas as formalidades para submeter a sociedade ás leis dos paizes em que puér funcção; nomeará agentes responsaveis.

Fixará as despesas geraes de administração.

Consentirá e aceitará accórdos, negociações, propostas de trabalhos, empreitadas e outros negocios; pedirá, aceitará e modificará concessões, e assumirá compromissos e obrigações.

Interessará a sociedade do modo e na proporção que entender convenientes, em todas as operações e empresas relativas aos negocios da sociedade; organizará companhias para os mesmos negocios ou concorrerá para a sua organização; fará contribuições para companhias com bens e direitos da sociedade.

Regulará a fôrma e condições dos titulos de toda a natureza, pagaveis á vista, á ordem, ao portador, ou a termo fixo, emitidos pela sociedade.

Poderá tomar, em quaesquer circumstancias, as providencias que julgar opportunas para salvaguardar os interesses da sociedade.

Consentirá e aceitará arrendamentos, com ou sem promessa de venda, e fará rescisões com ou sem indemnização.

Autorizará compras, vendas, permutas, contribuições para sociedades, cessões de bens moveis e direitos mobiliarios, immoveis e dipeitos immobiliarios.

Poderá delegar, transferir e descontar alugueis, fóros, annuidades e subvenções, vencidos ou por vencer, e com elles contribuir para qualquer sociedade civil outra.

Autorizará retiradas, transferencias, cessões e alienações de fundos, rendas, creditos, bens e valores quaesquer, que pertencam á sociedade, e isso com ou sem garantia.

Poderá contrahir os emprestimos necessarios para as necessidades e negocios da sociedade, da maneira, pelas taxas e com os onus e condições que entender convenientes, quer por meio de abertura de credito quer por outro modo.

Poderá hypothecar immoveis da sociedade, consentir em antichreses e delegações, dar penhores, fianças e outras garantias, mobiliarias ou immobiliarias, de qualquer natureza que seja.

Poderá saldar annuidades, por via de negociações ou emprestimos, ou por outro modo qualquer.

Contractará seguros e consentirá em delegação.

Assignará e aceitará notas promissorias, saques, lettras de cambio, endossos e effectos commerciaes. Fará cauções e endossos.

Autorizará emprestimos, creditos e adeantamentos.

Estabelecerá o modo de liberação dos devedores da sociedade, quer por annuidades, cujo numero e importancia fixará, quer de outro modo; aceitará garantias mobiliarias ou immobiliarias.

Elegerá domicilio onde quer que seja necessario.

Determinará a applicação de fundos disponiveis e regulará o emprego das reservas de qualquer natureza.

Nomeará e demittirá mandatarios, empregados ou agentes, determinando as suas attribuições, emolumentos, ordenados e gratificações, fixas ou não.

Convocará assembléas geraes.

Ajustará as contas que tiverem de ser submittidas á assembléa geral, fará um relatorio sobre as contas e o estado dos negocios sociaes.

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir.

Emfim, providenciará sobre todos os interesses que couberem na administração da sociedade.

Os poderes acima conferidos ao Conselho Administrativo são enunciativos e não limitativos dos seus direitos e per-

mittem substituir em seu conjunto as disposições do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 28. O Conselho poderá confiar a uma commissão directora, escolhida dentro ou fóra de seu seio, o encargo de se occupar especialmente da administração e dos negocios correntes da sociedade, e delegar-lhe os poderes que julgar necessarios.

Tambem poderá delegar os poderes que julgar necessarios a um ou mais administradores, directores ou procuradores.

Determinará o ordenado fixo ou proporcional a conceder aos membros da commissão directora, aos directores que tiverem uma delegação especial, aos directores e procuradores, lançando tudo á conta de despesas geraes.

Além disso, poderá o Conselho conferir poderes á pessoa que entender, ainda que extranha á sociedade, quer a titulo permanente, quer para um ou mais fins determinados e nas condições de remuneração que estabelecer.

Todos os instrumentos que criem obrigação para a sociedade, bem como as retiradas de valores e fundos, as ordens sobre banqueiros e estabelecimentos de credito e bancarios, devedores e depositarios, as subscrições, endossos, accetes, avaes, ou aquisições de effectos commerciaes deverão ser assignados quer por dous administradores, quer por um administrador e um director, quer por um director ou subdirector e um procurador, quer ainda por dous procuradores, salvo o caso da delegação ser dada a um só procurador ou a um procurador especial.

Art. 29. Independentemente das gratificações previstas no art. 28, os administradores receberão as contribuições de presença cuja importancia, fixada pela assembléa geral, será mantida até decisão em contrario.

Além disso terão direito á quota de beneficios sociaes adeante fixados pelo art. 47.

O conselho repartirá entre os seus membros, do modo que julgar conveniente, as vantagens fixas ou proporcionaes que lhes competirem.

Art. 30. Os administradores da sociedade não poderão fazer com ella qualquer negociação ou contracto, sem serem para isso autorizados pela assembléa geral dos accionistas, de accódo com o art. 40 da lei de 24 de julho de 1867. Anualmente prestará contas á assembléa geral da execução dos negocios ou operações para que estiverem autorizados.

Poderão, porém, os administradores se obrigar com a sociedade para com terceiros e com ella ser participantes.

De accódo com o art. 32 do Código Commercial, os membros do Conselho Administrativo não contrahirão, por motivo de sua gestão, nenhuma obrigação pessoal ou solidaria; não responderão sinão pela execução de seu mandato.

TITULO V.

COMMISSARIOS

Art. 31. Todos os annos, em assembléa geral, nomear-se-há um ou mais commissarios, assosados ou não, encarregados de desempenhar as funcções determinadas pelas leis em vigor.

No caso de impedimento, morte, demissão ou recusa de servir, de um ou mais commissarios, o outro ou os outros poderão funcionar independentes.

O commissario ou commissarios, que sempre poderão ser reeleitos, receberão uma remuneração cuja importancia, fixada pela assembléa geral, será mantida até decisão em contrario.

TITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 32. A assembléa geral, regularmente constituida, representará a totalidade dos accionistas.

Estatuirá soberanamente sobre os interesses da sociedade.

As suas decisões serão obrigatorias para todos os accionistas, ainda que ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 33. As assembléas geraes serão convocadas por aviso inserto em um jornal de publicações officiaes da sede social, vinte dias antes pelo menos.

Este prazo poderá ser reduzido a dez dias no caso de segunda convocação, como tambem para as assembléas geraes extraordinarias ou convocadas extraordinariamente, e a seis dias para as assembléas geraes que, no caso de augmento de capital, tiverem de deliberar quer sobre o reconhecimento da veracidade da declaração de subscrição e de pagamento, quer sobre as conclusões do relatorio dos commissarios anteriormente nomeados; e, por conseguinte, sobre as modificações nos estatutos, que dellas resultarem.

Art. 34. Uma assembléa geral será convocada, annualmente pelo Conselho Administrativo, dentro de seis mezes a contar do encerramento do exercicio.

A assembleia, além disso, poderá ser convocada extraordinariamente, quer pelo Conselho Administrativo, quando elle entender conveniente, quer, em caso de urgencia, pelo commissario ou commissarios, nos casos previstos por lei. O conselho será obrigado, em todas as circumstancias, a convocar a assembleia geral, quando o pedido lhe for feito por um grupo de accionistas que representem no minimo, tres quintos do capital social.

As reuniões terão lugar em Paris, quer na sede social, quer em outro ponto constante do aviso de convocação.

Art. 35. A ordem do dia será determinada pelo Conselho Administrativo. Nella não se lançarão sinão propostas emanantes do Conselho Administrativo ou dos commissarios, ou que tiverem sido communicadas ao conselho ou aos commissarios, antes da convocação da assembleia com a assignatura de um certo numero de accionistas que representem, no minimo, dous quintos do capital social.

Não serão sujeitos á deliberação assumptos que não constarem da ordem do dia.

Art. 36. A assembleia geral compor-se-ha de todos os accionistas que possuirem pelo menos dez acções liberadas dos pagamentos devidos.

Todos os proprietarios de um numero de acções inferior a dez, poderão reunir-se para formar o numero necessario e se fazer representar por um delles.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembleias geraes sinão por um procurador que seja membro das mesmas.

Entretanto, as sociedades em nome colectivo, em commenda simples ou por acções e as anonymas poderão ser validamente representadas nessas assembleias por um socio em nome proprio ou por um delegado do conselho administrativo; as mulheres casadas, por seus maridos, si estes tiverem a administração dos bens dellas; os menores e interdictos por seus tutores, sem que seja necessario que o socio, o delegado, o marido ou o tutor sejam pessoalmente accionistas; o usufructuario com o nú proprietario serão representados por um delles, munido de procuração do outro, ou por um procurador commum. A forma das procurações e o prazo para apresental-as serão determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 37. Os proprietarios de acções ao portador deverão, para terem o direito de comparecer ou se fazer representar na assembleia geral, depositar os seus titulos nas caixas designadas ou approvadas pelo Conselho Administrativo, dezeseis dias antes de marcado para a reunião.

Os proprietarios de acções nominativas que, não tendo o numero necessario, quizerem usar do direito de reunião previsto no art. 36, paragrapho n. 2, serão sujeitos á mesma obrigação de deposito, ou pelo menos deverão, nas mesmas condições, justificar a sua junção com outros e conceder procuração.

Todavia, o Conselho Administrativo terá sempre a faculdade de reduzir estes prazos e acceitar os depositos fóra desse limite.

Entregar-se-ha a cada depositante um cartão de ingresso na assembleia geral; este cartão será nominativo e pessoal.

Os proprietarios de acções nominativas, ou os titulares de certificados nominativos de depositos, deverão, para ter o direito de comparecer ou de se fazerem representar na assembleia geral, estar inscriptos nos registos da sociedade, dezeseis dias antes do fixado para a reunião.

Art. 38. Quinze dias, no minimo, antes da reunião da assembleia geral, todos os accionistas poderão receber informações, na sede social, sobre o inventario e a lista dos accionistas, e receber cópia do balanço que resume o inventario e o relatório do commissario ou commissarios.

Art. 39. A assembleia geral será presidida pelo presidente ou vice-presidente do Conselho Administrativo e, em sua ausencia, por um administrador designado pelo Conselho.

Dous accionistas presentes, que possuirem ou representarem o maior numero de acções, exercerão, si nisso convierem, as funções de escrutadores.

A secretaria designará o secretario, que não precisará ser accionista.

Art. 40. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos.

Cada membro da assembleia terá tantos votos quantas dez acções possuir ou representar.

Os votos serão expressos symbolicamente, salvo si for requerido um escrutinio secreto por um numero de accionistas representando pelo menos dous quintos do capital social.

Art. 41. A assembleia geral annual e as geraes, que tiverem de deliberar sobre outros actos não previstos pelos arts. 43 e 49, deverão ser compostas de um numero de accionistas que representem a quarta parte, pelo menos, do capital social.

Si a assembleia não reunir esse numero, será convocada outra, com quinze dias de intervalo no minimo, e esta segunda assembleia deliberará validamente, qualquer que seja a

parte de capital representada, mas somente acerca dos fins constantes da ordem do dia da primeira.

Art. 42. A assembleia geral annual ouvirá a leitura do relatório do commissario ou commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e as contas do exercicio, apresentadas pelo Conselho Administrativo.

Discutirá e, si for o caso, approvará o balanço as contas, sendo nulla a declaração que contiver a approvação do balanço e das contas, sinão tiver sido lido anteriormente o relatório do commissario ou commissarios.

Fixará os dividendos e lucros a distribuir, mediante proposta do Conselho Administrativo.

Nomcará os administradores e o commissario ou commissarios.

A assembleia annual ou assembleias geraes compostas da mesma forma, poderão estatuir sobre empréstimos por emissão de titulos, dar ao Conselho Administrativo todos os poderes que não tiverem sido previstos, e, demais, deliberar e estatuir sobre todos os interesses da sociedade, salvos os casos previstos no art. 43.

A assembleia geral poderá ser ordinaria e extraordinaria, si reunir as necessarias condições.

Art. 43. A assembleia geral poderá, em reunião extraordinaria, por iniciativa do Conselho Administrativo, fazer nestes estatutos todas as modificações necessarias.

Poderá, especialmente, decidir e autorizar:

A mudança de nome da sociedade;

A ampliação ou a restrição das operações sociais;

A prorrogação, a redução da duração ou a dissolução anticipada da sociedade;

O augmento, uma ou mais vezes, do capital social, quer por via de contribuições, quer por via de subscrição em espezies;

A amortização e a redução do capital social, por todas as maneiras;

A divisão do capital social em acções de uma taxa nominal diversa da acima determinada;

A fusão ou annexação da sociedade com quacunque outras organizadas ou por organizar; a cessão a terceiros, ou a contribuição, para qualquer sociedade, de todos os bens, direitos e contractos da sociedade;

A transformação da sociedade em sociedade de outra especie, franceza ou estrangeira.

Para estas assembleias o aviso de convocação deverá indicar o fim das mesmas.

Estas assembleias serão constituídas e deliberarão de accordo com as disposições do art. 31 da lei de 24 de julho de 1867.

Os artigos supra e o seguinte applicar-se-hão a estas assembleias, menos nos pontos regulados imperativamente pela lei.

Art. 44. As deliberações da assembleia geral serão constatadas pelas actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa ou pela maioria delles.

Haverá uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções que cada um possuir.

Esta folha, certificada pela mesa da assembleia, será depositada na sede social e deverá ser exhibida a todos quantos o requererem.

As cópias ou extractos, destinados á apresentação em juizo ou alhures, das deliberações da assembleia geral serão assignadas pelo presidente ou vice-presidente do Conselho Administrativo ou por dous administradores.

Dissolvida a sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos serão authenticados pelos liquidatarios ou por um delles.

TITULO VII

INVENTARIOS — LUCROS — FUNDOS DE RESERVA

Art. 45. O anno social começará em 1 de julho e terminará em 30 de junho.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e 30 de junho de 1920.

Art. 46. O Conselho Administrativo semestralmente organizará um relatório summario do activo e passivo da sociedade.

Este relatório será posto á disposição do commissario ou commissarios.

Além disso, organizar-se-ha no fim de cada anno social um inventario contendo a indicação dos valores mobiliarios e immobiliario e em geral, do activo e passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios, no quadragésimo dia, no maximo, antes da assembleia em que forem apresentados.

Art. 47. Os saldos líquidos, feita a deducção de todas as amortizações julgadas necessarias pelo Conselho Administrativo, e de todas as despesas, constituirão os lucros líquidos.

Sobre estes lucros annuaes, retirar-se-hão:

1º, 5 % para constituir o fundo de reserva prescripto por lei. Este fundo de reserva deixará de ser obrigatorio quando attingir o decimo do capital social, mas quando, por qualquer motivo, descer abaixo deste decimo, deverá ser reconstituído por meio da retirada dos 5 % acima fixados;

2º, a quantia necessaria para fornecer ás acções de 7 % as importancias de que são liberadas e não amortizadas, sem que a insufficiencia de um exercicio possa dar lugar a um transporte qualquer sobre outro exercicio.

Após estas deducções e sobre o excesso, distribuir-se-hão 15 % ao Conselho Administrativo.

O saldo, depois de deduzida a parte dos lucros que, sob proposta do Conselho Administrativo, a assembléa geral, julgar conveniente empregar como reservas especiaes, fundos de amortização e de previdencia ou transportes, será repartido da forma seguinte:

70 % ás acções.

30 % ás quotas beneficiarias.

Dos 70 % que cabem ás acções, a assembléa geral poderá decidir a retirada de todas as quantias destinadas ao resgate ou ao reembolso das quotas beneficiarias.

No caso de augmento do capital, em virtude da creação de acções a subrecoerir em numerario com um premio, a importancia deste será levada a uma reserva especial, que pertencerá exclusivamente aos accionistas.

O pagamento dos dividendos e lucros será feito nos dias fixados pelo Conselho Administrativo, que poderá, sem esperar o encerramento do exercicio, proceder á distribuição de uma prestação sobre o dividendo, si o permittirem os lucros realizados e as disponibilidades.

TITULO VIII

QUOTAS BENEFICIARIAS

Art. 48. Ficarão creadas 8.000 quotas beneficiarias sem fixação de valor nominal.

Estas quotas foram adjudicadas em remuneração das contribuições, como se disse no art. 6º.

Serão representadas por titulos ao portador cuja forma será determinada pelo Conselho Administrativo, sob numeros de 1 a 8.000 e cada um dando o direito a 1/8.000ª das vantagens attribuidas ás ditas quotas pelos arts. 47 e 50.

Serão assignadas e as transferirão como as acções, e lhes serão applicaveis as disposições do art. 20.

Os direitos e obrigações vinculados aos titulos seguil-os-hão com as pessoas a quem forem transferidos, e a propriedade de uma quota importará de pleno direito em adhesão, tanto aos estatutos da presente sociedade anonyma, como aos estatutos da sociedade civil dos portadores de quotas beneficiarias, estabelecida de accordo com o art. 52.

Os portadores de quotas não terão direito algum de intervir nos negocios da sociedade e não poderão assistir ás assembléas geraes, nem poderão se manifestar sobre o computo das contas, o balanço e o inventario, e deverão, para a fixação dos dividendos, das partilhas, das retiradas e das amortizações, se reportar ás decisões do conselho e ás da assembléa geral.

Não se poderão criar novas quotas, sem o assentimento da sociedade civil prevista no art. 52.

Salvo os casos de resgate e de reembolso acima previstos, as quotas beneficiarias não poderão ser supprimidas ou annulladas sem o assentimento da dita sociedade civil.

As quotas beneficiarias não conferirão aos portadores direito algum de propriedade no activo social; apenas conformem o direito de participar, pelas quantias e nas condições indicadas nos arts. 47 e 50, nas distribuições de lucros quando forem feitas; este direito lhes pertencerá até a extinção da sociedade, ainda que a sua duração seja prorogada, e não poderá ser alterado sinão com assentimento da sociedade civil prevista no art. 52.

Observado o que abaixo se declara, o dito direito não valerá quaesquer que sejam as alterações do capital social.

Em virtude deste direito, os portadores de quotas beneficiarias não se poderão manifestar sobre as decisões pelas quaes a assembléa geral alterar os estatutos e, especialmente, votar a prorrogação ou redução da duração da sociedade, sua dissolução anticipada, sua transformação em sociedade de outro genero, o augmento ou redução do capital, bem como quaesquer fusões, quaesquer cessões ou contribuições de todo ou parte do activo social, pelos preços, encargos e nas condições que entender convenientes, sendo sempre soberanas as decisões a este respeito tomadas pela assembléa geral e não

podendo os portadores de quotas beneficiarias a elles se oppôr sob pretexto algum.

Por derogação das disposições acima, ficar expressamente estipulado, sem que a este respeito tenha havido combinação com a sociedade civil, prevista no art. 52:

I. Que as partes beneficiarias não poderão se oppôr:

a) no caso de augmento de capital pela creação de um numero maior de acções, á retirada dos juros de 7 %, que se attribuirá ás novas acções;

b) no caso da creação de acções privilegiadas, á concessão de direitos e vantagens em proveito dessas novas acções privilegiadas.

II. Que no caso de augmento do capital social, sobre os 30 % de lucros attribuidos ás quotas beneficiarias, como se dispõe nos arts. 47 e 50, continuarão a lhes pertencer 15 % de um modo inalteravel; mas os 15 % de excesso serão reduzidos na proporção do capital de 4.000.000 de francos em relação ao capital augmentado, por exemplo: si o capital for elevado a 8.000.000 de francos, os 15 % ficarão reduzidos á metade.

III. Que no caso de redução do capital, a assembléa geral poderá decidir que se retire annualmente uma quantia igual ao primeiro dividendo de 7 %, que caberia ao capital reduzido si o capital se conservasse o mesmo, e essa quantia será lançada em uma conta especial, que pertencerá exclusivamente aos accionistas e poderá ser distribuida por decisão da assembléa geral.

A assembléa geral dos accionistas poderá, mediante proposta do conselho administrativo, decidir o reembolso total ou parcial das quotas beneficiarias, á razão de 250 francos por quota. Neste caso, as quotas a reembolsar serão sorteadas e os numeros das designadas pela sorte serão publicadas em um jornal de publicações officiaes, da sede social.

A sociedade se reserva o direito de, a qualquer tempo, readquirir quotas amigavelmente, com o consentimento de cada portador das mesmas.

Igualmente ella se reserva o direito, mas de accordo com a sociedade civil prevista no art. 52, de reembolsar as quotas em condições differentes das acima previstas, e de as resgatar obrigatoriamente no todo ou em parte.

Quando o resgate ou o reembolso das quotas for effectuado, no todo ou em parte, deduzir-se-hão dos lucros dellas derivantes, em virtude dos arts. 47 e 50, a quota desses lucros afferente ás quotas resgatadas ou reembolsadas; esta quota pertencerá aos accionistas e as quotas resgatadas ou reembolsadas serão annulladas.

TITULO IX

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A todo o tempo e sob todas as circunstancias, a assembléa geral extraordinaria, constituida como se diz no art. 43, poderá, sob proposta do conselho administrativo, declarar a dissolução anticipada da sociedade.

No caso de perda de tres quartos do capital social, os administradores serão obrigados a promover a reunião da assembléa geral de todos os accionistas para o effecto de resolver sobre a questão de saber si será o caso de declarar a dissolução da sociedade; na falla da convocação feita pelos administradores, o commissario ou commissarios poderão reunir a assembléa geral.

Em todos os casos, a resolução da assembléa será publicada.

Art. 50. Findo o prazo da sociedade ou no caso de sua liquidação anticipada, a assembléa geral, sob proposta do conselho administrativo, regulará o modo de liquidação e nomeará o liquidatario ou liquidatarios; poderá instituir uma commissão ou conselho de liquidação, cujo funcionamento determinará.

Durante a liquidação, os poderes da assembléa continuarão como durante a existencia da sociedade; conferirá, si for o caso, todos os poderes especiaes ao liquidatario, approvará as contas da liquidação e dará quitação aos mesmos.

Estes deverão, mesmo amigavelmente, realizar todo o activo movel e immovel da sociedade e solver-lhe o passivo; salvo as restricções que a assembléa geral possa fazer, terão, para este fim, em virtude de sua qualidade, os poderes mais amplos de accordo com as leis e usos commerciaes, inclusive os de fazer accordos, transigir, assumir compromissos, dar garantias, mesmo hypothecarias, si for o caso, e consentir em desistencias ou baixas, com ou sem pagamento.

Além disso, com autorização da assembléa geral, poderão fazer a transferencia ou cessão do conjunto ou contribuir para qualquer outra sociedade com todos os parte dos direitos e obrigações da sociedade dissolvida, e isto contra titulos ou especiaes.

Sobre o activo proveniente da liquidação depois de soldo o passivo, retirar-se-ha precipuamente toda a quantia necessaria para pagar o total liberado e não amortizado das acções.

O excesso, após deducção das quantias que forem propriedade exclusiva dos accionistas e que tiverem de ser distribuidas entre elles, será dividido:

- 70 % ás acções;
- 30 % ás quotas beneficiarias.

TITULO X

CONTROVERSIAS

Art. 51. Todas as controversias que se suscitarem na vigencia da sociedade ou durante a sua liquidação, quer entre os proprios accionistas, quer entre estes e a sociedade, por motivo dos negocios sociais, serão submettidos á jurisdicção dos tribunaes competentes da séde social.

As controversias referentes ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem ser dirigidas contra o conselho administrativo ou um dos seus membros, sinão em nome da totalidade dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembléa geral.

Todo accionista que quizer provocar uma controversia desta natureza deverá communicar-o ao conselho administrativo, que será obrigado a consignar a proposta na ordem do dia da proxima assembléa geral, sob a condição de que a proposta tenha sido feita antes da convocação.

Si a proposta for rejeitada pela assembléa, nenhum accionista poderá reproduzi-la em juizo, em seu interesse particular: si for accetita, a assembléa designará um ou mais commissarios para acompanhar a controversia.

As intimações a que der lugar o processo serão feitas unicamente aos commissarios especiaes; nenhuma intimação individual poderá ser feita aos accionistas.

No caso de processo, o aviso da assembléa deverá ser submettido aos tribunaes simultaneamente com o pedido.

No caso de controversia, todo accionista é obrigado a eleger domicilio na jurisdicção dos tribunaes da séde social e todas as notificações e intimações serão validamente feitas no domicilio escolhido, sem attender ao domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio, as notificações judiciais e extrajudiciaes serão validamente feitas na sala de audiencias do tribunal civil da séde social.

O domicilio formal ou implicitamente escolhido induz á attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes da séde social, para agir activa ou passivamente.

TITULO XI

SOCIEDADE CIVIL DOS PORTADORES DE QUOTAS BENEFICIARIAS

Art. 52. I. Fica organizada uma sociedade civil, que existirá entre todos os proprietarios actuaes e futuros das 8.000 quotas beneficiarias, acima creadas, da sociedade anonyma denominada Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques.

II. Esta sociedade civil tem por fim conjugar, reunir e centralizar todos os direitos e acções vinculados ás quotas beneficiarias, de tal modo que a mesma, só e com exclusão dos portadores de quotas individualmente, poderá exercer todos os seus ditos direitos e acções.

Poderá concluir com a sociedade todos os contractos e accórdos, em todas as circumstancias, principalmente nos casos de:

Modificação do direito das quotas á partilha dos lucros que lhes tocar, observado o disposto no art. 48;

Resgate total ou parcial das quotas, observado o disposto no art. 48;

Creação de novas quotas ou supressão das existentes;

E, em geral, em todos os casos em que as decisões da assembléa geral dos accionistas tiverem de ser approvadas pelos portadores de quotas beneficiarias, por dizerem respeito aos seus direitos.

De um modo geral, poderá resolver todas as questões que interessarem de qualquer modo ás quotas beneficiarias, sem, porém, que os presentes deem á sociedade civil de portadores das ditas quotas o direito de intervir nos negocios da sociedade anonyma denominada «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», nem o de comparecimento nas suas assembléas geraes.

III. Esta sociedade civil toma a denominação de «sociedade civil dos portadores das partes beneficiarias da Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques».

IV. A séde desta sociedade civil será na séde da sociedade anonyma.

Poderá essa séde ser transferida para qualquer outro ponto, por simples decisão dos administradores da sociedade civil.

V. Esta sociedade civil existirá de pleno direito e sem mais formalidades, a contar da data da constituição da sociedade anonyma denominada «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques».

Não terminará sinão com a extincção dos direitos pertencentes ás quotas beneficiarias.

Por derogação do artigo 1.965 do Código Civil, o fallecimento, a insolvencia, a interdicção, a fallencia e mesmo a vontade de um ou de varios socios não acarretará a dissolução da sociedade, antes de findo o prazo de sua duração.

VI. Esta sociedade não possuirá titulos particulares; os titulos das quotas beneficiarias declararão que estas fazem parte da presente sociedade civil.

Os direitos e acções vinculados ás quotas beneficiarias acompanhar-as-hão, com qualquer pessoa a quem foram transferidas.

Fica subentendido que, apézar da communhão dos direitos e acções vinculados ás ditas quotas beneficiarias, cada um dos portadores dellas conservará a propriedade pessoal e exclusiva das suas, poderá alienar-as e fazer accórdos amigaveis para o seu resgate com a sociedade anonyma denominada «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», mas não poderá oppôr-se ao resgate obrigatorio, que fór decidido pela assembléa geral dos portadores de quotas, com medida geral relativa á totalidade ou parte das ditas quotas.

O resgate de uma quota da sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», extingue o direito social dessa quota.

VII. A sociedade civil será representada e administrada por um Conselho composto de tres membros nomeados e demissiveis pela assembléa geral dos socios, e escolhidos entre estes ou extranhos.

Os administradores exercerão suas funções com prazo illimitado.

Os primeiros administradores serão nomeados por uma assembléa geral dos proprietarios de quotas, que se realizará por convocação do Conselho Administrativo da sociedade anonyma.

VIII. No caso de demissão, revogação ou fallecimento de um dos administradores, os dous outros exercerão sós os direitos e poderes pelos presentes conferidos aos administradores da sociedade civil.

Poderão completar o numero de tres, levando a sua decisão neste sentido ao conhecimento do Conselho Administrativo da sociedade anonyma. Si não usarem desta faculdade e restarem dous administradores, a assembléa geral dos portadores de quotas beneficiarias, no caso de demissão, revogação ou fallecimento de um delles, providenciará para a sua substituição, dentro de tres mezes depois do facto que motivou o termo do seu mandato.

IX. Os administradores são investidos dos poderes mais amplos para representar a sociedade civil perante a sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques».

Terão especialmente todos os poderes necessarios para: Receber as communicações e propostas da sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques»;

Convocar a assembléa geral dos portadores de quotas beneficiarias;

Transmittir as suas decisões á sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques»;

Fazer com a sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques» todas as convenções que julgarem convenientes para os interesses da sociedade civil e das quotas beneficiarias em communhão, mas ad referendum da assembléa geral, de que adiante se fallará, dos portadores das ditas quotas;

Cumprir todas as convenções autorizadas por esta assembléa.

Os administradores terão a faculdade de substabelecer e transferir a totalidade ou parte dos seus poderes e de constituir procuradores especiaes.

Os administradores se reunirão para deliberar, sempre que julgarem conveniente; será necessaria e sufficiente a presença de dous membros.

As suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

De todas as deliberações lavrar-se-ha, em registro especial, um termo que será assignado pelos administradores que tomarem parte nas mesmas.

Não será necessario, porém, justificar a terceiros estas deliberações, sendo que dous administradores quaesquer representam a sociedade civil perante terceiros, em todas as circumstancias.

X. Quando os socios tiverem de se reunir, serão convocados em assembleia geral, por iniciativa de um ou de todos os administradores ou, na falta destes, pelos socios que o requiriram e que possuirem, no minimo, a quarta parte das quotas.

Poderá ainda a assembleia ser convocada pelo Conselho Administrativo da sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», no caso de deixarem os administradores da sociedade de convocar a assembleia dentro de quinze dias após o pedido que lhes for feito pelo Conselho.

As convocações serão feitas por uma publicação, com a antecedencia de dez dias pelo menos, em um jornal de publicações officiaes da sede social.

As formas e prazos de deposito dos titulos serão determinados pelos administradores e indicados no aviso de convocação.

XI. A assembleia geral dos portadores de quotas compor-se-ha de todos os socios, qualquer que seja o numero de quotas que possuam.

Será presidida por um dos administradores-gerentes.

Os dous maiores portadores de quotas, presentes e que o aceitarem, exercerão as funções de fiscaes.

A mesa nomeará o secretario.

A assembleia não poderá deliberar validamente si os socios presentes não representarem, por si ou como procuradores, metade das quotas existentes.

Quando, na primeira convocação, não se attingir a este numero, convocar-se-ha outra assembleia, com dez dias de intervalo, e esta segunda assembleia deliberará validamente si reunir pelo menos dous terços das quotas existentes.

Emfim, si na segunda convocação não se attingir a esse numero, convocar-se-ha terceira assembleia, tambem com dez dias de intervalo, e esta assembleia deliberará validamente qualquer que seja o numero que reunir.

Em todos os casos, as resoluções para serem validas deverão ser votadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cada portador de quotas terá tantos votos quantas quotas representar, sem limitação.

Quem não for portador não poderá representar quotas beneficiarias.

Da sessão se lavrará, nas formas communs, uma acta que será assignada, bem como a folha de presença, pelos membros da mesa.

As cópias e os extractos das actas serão assignados e certificados por um dos administradores.

XII. A assembleia deliberará e estatuirá soberanamente sobre todas as questões que interessem á sociedade civil e indicadas no aviso de convocação.

Onvirá a leitura do relatorio dos administradores e os desobrigará.

Examinará, rejeitará ou autorizará contractos, transacções, compromissos e modificações nos direitos das quotas beneficiarias e estatuirá soberanamente sobre todas as questões que de qualquer modo interessarem os portadores de quotas.

Conferirá aos administradores todos os poderes supplementares.

Poderá modificar os presentes estatutos da sociedade civil.

XIII. A assembleia geral representará a totalidade dos portadores de quotas; as suas decisões obrigarão todos os socios, ainda que ausentes, incapazes ou dissidentes.

XIV. Os administradores representarão validamente a sociedade civil, activa e passivamente, perante a sociedade anonyma «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», e perante os portadores de quotas, que não poderão se prevalecer contra a sociedade civil do brocardo: «Ninguem pôde demandar em França por procurador».

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

CONDICÃO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 53. Esta sociedade só será constituída definitivamente depois de cumpridas as formalidades prescriptas pela lei.

As assembleias constitutivas realizar-se-hão nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867, e todo accionista poderá se fazer representar por um procurador, ainda que extranho á sociedade.

Nestas assembleias todos os accionistas poderão tomar parte e terão pelo menos um voto e mais tantos votos quantas dez acções possuir ou representar, além das dez primeiras, como proprietario ou procurador, não podendo reunir mais de dez votos.

Por excepção estas assembleias poderão ser convocadas por annuncios feitos, em jornal de publicações officiaes de

Paris, na vespera para a primeira assembleia e seis dias antes para a segunda.

Poderão mesmo realizar-se por convocação verbal e sem prazo, si todos os accionistas estiverem presentes ou representados, sob a condição de se observar pelo menos o intervalo de seis dias entre ellas.

PUBLICAÇÕES

Para fazer publicar estes estatutos e os actos e deliberações que se lhe seguirem, dão-se todos os poderes ao portador dos originaes, cópias ou traslados.

Eu, abaixo-assignado, Pierre Larrue, sub-director do «Banque Française pour le Brésil», residente em S. Paulo, declaro que este folheto, cujas folhas foram por mim rubricadas, contém os estatutos da «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques» que, como unico fundador da sociedade, depusitei no cartorio do Sr. Victor Bachelez, tabellião em Paris.

S. Paulo, 14 de junho de 1919. — P. Larrue.

Reconheço verdadeiras a letra e firma supra, do Sr. Pierre Larrue, sub-director do Banco Francez para o Brasil e fundador da «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques».

S. Paulo, 14 de junho de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Tristão Grellet.

Reconheço igualmente como feitas pelo Sr. Pierre Larrue, as rubricas das dezesseite folhas deste folheto que se seguem desde o começo ao fim dos estatutos.

São Paulo, 14 de junho de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Tristão Grellet.

Reconheço a firma Tristão Grellet supra.

Rio, 16 de junho de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Djalma da Fonseca Hermes.

Estavam quatro sellos federaes valendo collectivamente onze mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continham os referidos estatutos que bem o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo trinta mil réis: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — Leopoldo Guarani.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão contendo as peças referentes ao registro dos estatutos, á declaração de subscrição de acções da «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques» e ás actas das assembleias geraes constituintes, exarada em idioma francez, afim de a traduzir para a lingua nacional, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Em 9 de dezembro de 1918. Registro dos Estatutos da «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques» e declaração de subscrição de acções. Em 6 de janeiro de 1919. Registro das Actas das Assembleias Geraes Constituintes.

Perante o tabellião Victor Bachelez, de Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Pierre Larrue, sub-director do Banco, residente á rua Alvares Penteado n. 17, São Paulo, Brasil, e em Paris, á rua Gramme n. 4, o qual, pela presente depositou em mãos desse tabellião afim de que o mesmo lavrasse em suas notas em data de hoje, para opportunamente serem dados por certidão e extracto, os seguintes documentos:

1º — Um dos originaes da escriptura, passada sob assinatura individual, lavrada em quatro exemplares em Paris, nesta data, pela qual o outorgante, como unico fundador, elaborou os estatutos de uma sociedade anonyma que tomou a denominação de «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», com o capital de quatro milhões de francos, divididos em oito mil acções de quinhentos francos cada uma, a serem totalmente subscriptas em numerario, cuja sede é em Paris á rua Louis le Grand n. 25, tendo por objecto promover por si mesma, por conta de terceiros ou em participação, na França ou no estrangeiro, a exploração racional e mecanica das madeiras em todos os paizes, á respectiva propaganda e venda em todas as praças, o commercio de todas as madeiras de origem exotica, assim na França como no estrangeiro, e outros fins estipulados na referida escriptura, sociedade que foi fundada pelo prazo de

setenta e cinco annos, a contar da data de sua constituição definitiva;

2º — Uma lista feita em uma folha de papel sellado com estampilhas de dous francos, contendo os nomes, sobrenomes, qualidades e domicilios, firmas e sedes sociaes, das cincoenta e sete pessoas ou sociedades que subscreveram as oito mil acções que compõem o capital da referida sociedade, o numero de acções subscriptas, de cada um delles, e o total das quantias pagas pelos ditos subscriptores sobre a totalidade das acções.

Elleses documentos, sendo o primeiro parte manuscrito e o restante impresso em nove folhas de papel sellado com dous francos, contendo dezeseite laudas, sem observação nem razura, foram annexados á presente depois de certificados verdadeiros pelo comparecente e revestidos de um termo de juntada feito pelo tabellião abaixo assignado.

Pela presente o comparecente ainda declara e affirma que as oito mil acções de quinhentos francos cada uma, que compõem o capital da sociedade, foram effectivamente subscriptas pelas cincoenta e sete pessoas ou sociedades constantes da lista acima depositada, e que cada um dos subscriptores pagou a quantia de cento e vinte e cinco francos sobre o valor de cada acção subscripta, ou seja a quantia de um milhão de francos para as oito mil acções referidas, que ficam assim liberadas da quarta parte; esta quantia foi depositada no «Banque Française pour le Brésil», com sede em Paris, no Boulevard des Capucines n. 1, á disposição da sociedade de que se trata.

Para publicação da presente, são conferidos os necessarios poderes ao portador de um traslado.

Do que foi lavrada a presente, no dia 9 de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, no Boulevard des Capucines n. 1, em Paris, em presença de: 1º — Sr. William d'Abartiaque-Sculfort, engenheiro residente em Paris, á rua Legendre n. 19 bis; 2º — Sr. Adolphe Villaux, procurador do banco, residente em Paris, á rua Myrrha n. 8, testemunhas maiores de idade, cidadãos francezes, que attestaram ao tabellião abaixo assignado o nome, o estado e a residencia do Sr. Larrue, comparecente, o qual declararam conhecer.

E procedida a leitura, o comparecente assignou com as testemunhas e com o tabellião. (Seguem-se as assignaturas.)

Abaixo estava escripto o seguinte: Registrado em Paris, sexto Cartorio, em dezanove de dezembro de mil novecentos e dezoito, Volume 692, folhas 38, § 5. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos inclusive decimas. (Assignado); *Coste.*

Segue o teor da dita lista de declaração de subscrição e de pagamento.

«SOCIÉTÉ FRANÇAISE POUR L'EXPLOITATION ET LE COMMERCE DES BOIS EXOTIQUES»

Sociedade anonyma com o capital de fcs. 4.000.000 dividido em 8.000 acções de fcs. 500 cada uma (em formação).

Lista dos subscriptores das oito mil acções que compõem o capital social e relação dos pagamentos effectuados.

Numero de ordem — Nomes, sobrenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores — Numero de acções subscriptas — Total das acções subscriptas Pagamentos realizados.

1. Sr. Graça Aranha, ministro plenipotenciario, rua do Rivioli 194, Paris.....	100	50.000	12.500
2. Sr. Gustave Alexandre Artus, industrial, Boulevard Richard Lenoir 52, Paris.....	100	50.000	12.500
3. Sr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, proprietario, rua de Pronz 32, Paris.....	200	100.000	25.000
4. Bergerault et Cremer (sociedade) no Havre, rua Gustave Flaubert, 89.....	25	12.500	3.125
5. Sr. Marquez de Breuilpont (Guillaume Charles) proprietario, rua Anatole de la Forge 3, Paris.....	180	90.000	22.500
6. Sr. Charles Henri Galliatte, negociante no Havre, rua Ecarpée, 9.....	25	12.500	3.125
7. Sr. Charles Colchen, negociante no Havre, rua Jules Lecesne, 32.....	5	2.500	625

Numero de ordem — Nomes, sobrenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores — Numero de acções subscriptas — Total das acções subscriptas Pagamentos realizados.

8. Sr. Henry Decharanne, industrial, Avenida de Paris, 132, Saint Denis (Seine).....	100	50.000	12.500
9. Sr. Jean Marie Decharanne, industrial, Avenida de Paris 132, Saint Denis (Seine).....	100	50.000	12.500
10. Sr. Adolf Geiessehe, corrector de madeiras, rua des Mathurins, 32, Paris.....	500	250.000	62.500
11. Sr. Georges Hauser, negociante no Havre, rua Tourneville, 43.....	25	12.500	3.125
12. Banque Centrale de Crédit (Sociedade anonyma) rua de Mogador, 33, Paris.....	500	250.000	62.500
13. Sr. Gabriel Léon Lepeltier, negociante, Boulevard Saint Michel 137, Paris.....	200	100.000	25.000
14. Sr. Henri Philbert, negociant no Havre, rua Jules Janni 8.....	5	2.500	625
15. Sr. Louis Prangey, engenheiro, rua de Rome 47, Paris.....	200	100.000	25.000
16. Sr. Edouard Raoul Duval, negociante no Havre, rua Felix Faure, 49.....	20	10.000	2.500
17. Sr. Gustave Reinhart, negociante no Havre, Palacio da Bolsa.....	25	12.500	3.125
18. Sr. Condé Riant (Denis Edouard), proprietario em Vannes, rua Pasteur, 21.....	20	10.000	2.500
19. Société Centrale des Banques de Province (Sociedade anonyma) em Paris, rua Cambon, 39 e 41.....	500	250.000	62.500
20. Sr. Maurice Westphalen Lemaître, negociante no Havre, rua des Noyers, 7.....	25	12.500	3.125
21. Baconnier et Réal (sociedade), industriaes, rua Pizay 22, Lyon.....	10	5.000	1.250
22. Jules Davoux, empregado do serviço postal de Bourg (Ain).....	5	2.500	625
23. Sr. Aimé Briel, industrial, Chemin Villoy 4, Lyon.....	100	50.000	12.500
24. Sr. Charles Beckenstein, negociante, rua du Bât d'Argent, 1, Lyon.....	10	5.000	1.250
25. Sr. Joseph Bornard, industrial, em Dyonnan (Ain).....	5	2.500	625
26. Sr. Hecker Brossot, capitalista, rua Auguste Comte, 4, Lyon.....	25	12.500	3.125
27. Sr. Pierre Beziers, industrial, em Lorient (Morbihan).....	25	12.500	3.125
28. Sr. Jean Calvoz, capitalista, rua du Palais, Bourg (Ain).....	10	5.000	1.250
29. Sr. Jean Charbonnel, empregado, rua Bridaine, 11, Paris.....	5	2.500	625
30. Sra. viuva Frédéric Nicolas Delory, em solteira Louise Adèle Poiget, capitalista, rua de l'Hopital, Lorient (Morbihan).....	25	12.500	3.125
31. Sr. Etienne Doux, negociante, rua Chapormay, 133, Lyon.....	25	12.500	3.125
32. Sr. Barthélemy Tonlut, negociante em Bourg (Aisne).....	50	25.000	6.250
33. Sr. Louis Tortias, empregado, em Villeurbanne (Rhône).....	500	250.000	62.500

Numero de ordem — Nomes, sobrenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores — Numero de acções subscriptas — Total das acções subscriptas Pagamentos realizados.

31. Sr. Louis Goyne, negociante, praça Jules Ferry, 5, Lyon	10	5.000	1.250
35. Sr. Edmond Hesse, capitalista, em Charbonnières (Rhône)	5	2.500	625
36. Sr. Jacques Labonne, negociante, rua Alexandre Boutin, 17, Lyon	10	5.000	1.250
37. Sr. René Luquet de Saint Germain, industrial, rua de Monceau, 72, Paris	20	10.000	2.500
38. Sr. Henri Maréchal, industrial, Vernissieux (Rhône)	650	325.000	81.250
39. Sr. Pierre Martel, negociante, rua Dunoy, 4, Lyon	20	10.000	2.500
40. Sr. François Monnet, capitalista em Ambezieu en Bugey, Ain	10	5.000	1.250
41. Sr. Edouard Molaret, capitalista, avenida de Saxe, 130, Lyon	20	10.000	2.500
42. Sr. Félix Monin, negociante, rua Croix Jordan, 35, Lyon	10	5.000	1.250
43. Sr. Eugène Michéy Ressicaud, industrial, rua Sebastopol, 54, Lyon	100	5.000	12.500
44. Sr. François Oliver, capitalista em Bourg (Ain)	20	10.000	2.500
45. Sr. Henri Perrin, negociante, rua République, 50, em Lyon	20	10.000	2.500
46. Sr. Edmond Prevost, empregado do serviço postal de Marselha	5	2.500	625
47. Sr. Louis Relave, capitalista, Cours Charlemagne, 12, Lyon	10	5.000	1.250
48. Sr. Francisco Renard, industrial, rua Saint Jean, em Lyon	10	5.000	1.250
49. Sr. Louis Rive, capitalista, rua Ventômes, 4, Lyon	100	50.000	12.500
50. Sr. Paul Robelin, capitalista, Cours Lafayette, 31, Lyon	10	5.000	1.250
51. Mlle. Josephine Robellet, industrial, rua Neuve 5, Lyon	50	25.000	6.250
52. Sr. Hubert Heutet, industrial, rua Riboud, 4, Lyon	50	25.000	6.250
53. Sr. Etienne Vial, negociante em Soucien ou Jarrest (Rhône)	10	5.000	1.250
54. Sr. Paul Weinborn, capitalista, rua Servient em Lyon	5	2.500	625
55. Crédit Foncier d'Algérie et Tunisie (Sociedade anónima) rua Cambon, 40, Paris	600	300.000	62.500
56. Companhia Prado Chaves (sociedade anónima) rua São Bento, 39, São Paulo (Brasil)	50	25.000	6.250
57. Banque Française pour le Brésil (sociedade anónima) boulevard des Capucines, 1, Paris	2.595	1.297.500	321.375

Totais:

Das acções subscriptas oito mil	8.000
Do total das acções subscriptas: quatro milhões de francos	3.000.000
Dos pagamentos realizados: um milhão de francos	1.000.000

Certificado verdadeiro pelo fundador.

Paris, nove de dezembro de mil novecentos e dezoito. (Assignado), — Larrue.

Em seguida, estava escripto o seguinte:

Registrado em Paris, sexto Cartorio, em dezanove de dezembro de mil novecentos e dezoito, volume 691 A, folha 38, § 5. Recebidos tres francos décimas, setenta e cinco centimos. (Assignados): — Coste. — V. Bachelez.

No dia seis de janeiro de mil novecentos e dezanove, perante o tabellião Victor Bachelez, de Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Pierre Larrue, sub-director de banco, residente á rua Alvarès Penteado n. 17, e em Paris, á rua Gramme n. 4, e pela presente depositou em mãos desse tabellião, afim de que o mesmo lavrasse em suas notas em data do hoje para quando necessário ser dado por certidão e extracto, o seguinte:

1.º Uma cópia da acta da deliberação approvada em doze de dezembro ultimo (1918) pela primeira assembléa geral dos accionistas da Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, sociedade anonyma, com o capital de quatro milhões de francos, com sédo em Paris, rua Louis-le-Grand n. 25, cujos estatutos foram elaborados nos termos de uma escriptura lavrada em quatro exemplares, em Paris, em nove de dezembro ultimo (1918), sendo que um desses exemplares foi archivado em notas do dito tabellião Bachelez na mesma data da escriptura acima referida.

Pelos termos da deliberação acima referida, a assembléa reconheceu verdadeira a declaração de subscrição das oito mil acções de quinhentos francos cada uma, que compõem o capital da dita sociedade, e pagamento de uma quarta parte do valor de cada uma dellas, feito pelo fundador, nos termos do instrumento lavrado pelo Sr. Bachelez, em nove de dezembro proximo passado, e que faz objecto da acta precedente; e nomeou um commissario para elaborar um relatório sobre o valor das contribuições *in natura* dadas á sociedade e sobre as vantagens especiaes que possam resultar dos estatutos.

2.º Uma cópia da acta da deliberação approvada em vinte e um de dezembro proximo passado (1913), pela segunda assembléa geral dos accionistas da mesma sociedade, da qual se vê que a assembléa especialmente approvou as conclusões do relatório do commissario nomeado pela primeira deliberação e, consequentemente, approvou as quotas *in natura* pagas á sociedade e as vantagens especiaes, tudo conforme consta dos estatutos.

Decidiu que fossem nomeados por emquanto onze administradores, sendo os primeiros, na conformidade do que dispõe o art. 22 dos estatutos:

1º, Sr. Louis Prangey, engenheiro, residente em Paris, á rua de Rome n. 47;

2º, Sr. Graça Aranha, ministro plenipotenciario, residente em Paris, á rua Rivoli n. 194;

3º, Sr. Guillaume Charles, marquez de Breuilpont, proprietario, residente em Paris, rua Anatole de la Forge n. 3;

4º, Sr. Henry Dechavanne, industrial, residente em Saint Denis (Sena), avenida de Paris n. 132;

5º, Sr. Adolf Giesecke, correio de madeiras, residente em Paris, rua des Mathurins n. 32;

6º, Sr. Eugène Lecocq, administrador delegado do Banque Central de Crédit, residente em Paris, á rua Mogador n. 33;

7º, Sr. Gabriel Léon Lepellier, negociante, residente em Paris, boulevard Saint Michel n. 137;

8º, Sr. Henry Maréchal, industrial, residente em Venissieux (Rhodano);

9º, Sr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, proprietario, residente em Paris, rua de Prony n. 32;

10, Sr. Jules Ranson, director da Société Centrale des Banques de Province, residente em Paris, á rua Cambon n. 41;

11, Sr. Louis Rive, capitalista, residente em Lyon, rua Vandôme n. 4.

A dita função foi accéita pelos senhores Giesecke, Lecocq, Prangey e Ranson, presentes á assembléa, e em nome dos outros sete, pelo Sr. André Altermann, administrador da sociedade, residente em Paris, boulevard des Capucines n. 1, como procurador dos mesmos, em virtude de procuração adeante referidas, tendo também comparecido á dita assembléa.

Nomeou para commissarios durante o primeiro exercicio social:

1º, o Sr. George Guérin, industrial, residente em Saint Denis (Sena), avenida Pereira n. 130;

2º, Sr. Eugène Michéy Ressicaud, industrial, residente em Lyon, á rua Sebastopol n. 54, tendo sido esta função accéita pelo Sr. Guérin, presente á assembléa, e em nome do Sr. Michéy Ressicaud o fez o Sr. Altermann, nomeado seu procurador, conforme procuração depositada.

Approvou os estatutos da sociedade, modificando os termos do artigo segundo e declarou a mesma definitivamente constituída.

Todas as ditas cópias foram atestadas por dous administradores da sociedade, na forma do art. 44 dos estatutos.

Tendo-se verificado que entre os membros da mesa das assembleias geraes acima referidas achavam-se os senhores Rouland, presidente, e Lecoq, um dos escrutadores, que tomaram parte nessas assembleias como representantes regularmente constituídos de duas sociedades anónimas accionistas, e que os Srs. Lecoq e Ranson, nomeados administradores, não eram subscriptores de acções por ocasião de ser lavrado pelo tabellião Bachelez o acto da declaração de subscripção, em data de nove de dezembro proximo passado, fica declarado que, no intervallo das duas assembleias geraes supra referidas, elles tornaram-se regularmente cessionarios e subscriptores do numero de acções necessario, afim de serem eleitos para as funções de administradores;

3º, os originaes de seis instrumentos de procuração, passados sob assignaturas individuais a favor do Sr. Altermann: 1º, pelo Sr. Graça Arauza, a onze de dezembro de 1918; 2º, pelo Sr. Marquez de Breuilpont, na mesma data; 3º, pelo Sr. Dechavanne, no dia dez do mesmo mez; 4º, pelo Sr. Marchal, na mesma data; 5º, pelo Sr. Rive, na mesma data; 6º, pelo Sr. Michou Ressauid, na mesma data; para o fim de represental-os nas assembleias geraes acima referidas, e para aceitar as funções de administradores dos cinco primeiros e a de commissario do ultimo.

Declara-se que as procurações dadas pelos Srs. Lepelletier e Monteiro de Lârios, para o mesmo fim, serão registradas por acto ulterior e em seguida á presente.

E todos esses documentos, que ainda não foram registrados, mas que o serão com a presente, acham-se annexos, depois de terem sido certificados verdadeiros pelo comparecente e revestidos do um termo de juntada.

Para a publicação dos documentos depositados, são conferidos bastantes poderes ao portador do um traslado.

Do que foi lavrado o presente acto no dia e anno acima referidos, no boulevard des Capucines n. 1, em Paris.

E procedida a leitura o comparecente assignou com o tabellião. Seguem-se as assignaturas.

A margem estava consignado o seguinte: Registrado em Paris, 62 Officio de Notas, em 14 de janeiro de 1919, vol. 692, fol. 66, § 6º. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos, inclusive decimas. — *Coste*.

Segue-se o teor do acta da primeira assembleia geral constituinte.

SOCIÉTÉ FRANÇAISE POUR L'EXPLOITATION ET LE COMMERCE DES BOIS EXOTIQUES

Sociedade anónima com o capital de quatro milhões de francos. Acta da primeira assembleia geral constituinte, realizada em 12 de dezembro de 1918.

A's tres horas e meia da tarde, quinta-feira, dia dezoito de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, os accionistas da sociedade anónima denominada Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, constituída com o capital de quatro milhões de francos, dividido em oito mil acções de quinhentos francos cada uma, subscriptas no todo em numerario, com sede social em Paris, á rua Louis-le-Grand n. 25, reuniram-se em primeira assembleia geral constituinte, na sede social em Paris, á rua Louis-le-Grand n. 25, após convocação feita pelo fundador em aviso publicado sob o n. 14.123, no jornal de publicações officiaes denominado *Petites Affiches*, folha do dia 10 de dezembro corrente, achando-se sobre a mesa um exemplar devidamente legalizado.

Foi lavrada uma lista de presença, assignada por todos os subscriptores que compareceram á reunião.

A assembleia geral procedeu á composição da mesa.

O Sr. Julien Rouland foi nomeado presidente.

Os Srs. Eugène Lecoq e Louis Prangey, os maiores accionistas presentes, solicitados, acceitaram a função de escrutadores.

Foi designado para a função de secretario o Sr. André Altermann.

Organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que, conforme a lista de presença, dos cincoenta e sete accionistas subscriptores, dezeseis acham-se presentes pessoalmente ou representados e que são possuidores, em conjunto, de seis mil duzentas e trinta acções sobre as oito mil que compõem o capital.

A lista de presença, depois de ter sido certificada pelos membros da mesa, será annexa a esta acta.

Achando-se presente á assembleia mais de metade do capital social, foi ella declarada regularmente constituída.

O Sr. presidente apresentou e poz á disposição dos membros da assembleia:

1º, um original dos estatutos da sociedade anónima denominada Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, fundada por escriptura lavrada sob assignatura individual em data de nove do corrente mez do dezembro, da qual um outro original foi inscripto em notas do tabellião Bachelez, por acto da mesma data;

2º, a cópia de um acto lavrado pelo tabellião Bachelez, em data de 9 de dezembro corrente, contendo a declaração do Sr. Larrue, fundador da sociedade em organização, de que as oito mil acções componentes do capital da sociedade do que se trata, foram totalmente subscriptas e que cada um dos subscriptores pagou de cada uma das acções que subscreeveu a quantia de cento e vinte e cinco francos, que representa a quarta parte do valor da dita acção, ou seja um total de um milhão de francos sobre as ditas oito mil acções, quantia essa que se acha depositada no Banque Français pour le Brésil, em Paris, boulevard des Capucines n. 1, á disposição da sociedade; e ao presente acto, na forma da lei, foi annexa a lista dos subscriptores das ditas acções com a relação dos pagamentos effectuados por cada um delles;

3º, um exemplar legalizado do jornal de publicações officiaes *Petites Affiches*, numero de 10 de dezembro corrente, contendo o aviso de convocação.

O Sr. presidente procedeu á leitura da ordem do dia, que é do teor seguinte:

1º, verificação e reconhecimento da authenticidade da declaração notarial de subscripção e dos pagamentos acima referidos;

2º, nomeação de um ou mais commissarios encarregados de apreciar as contribuições *in natura* e as vantagens eseciaes estipuladas nos estatutos e elaborar um relatório sobre o assumpto para ser apresentado á segunda assembleia geral constituinte.

Em seguida, o Sr. presidente procedeu á leitura do acto publico de declaração de subscripção e de pagamento e da lista ao mesmo annexa, tendo submettido á assembleia esta declaração e os documentos justificativos.

Após uma troca de explicações, o Sr. presidente submetteu successivamente á votação as seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assembleia geral, depois de considerar, reconheceu a authenticidade da declaração de subscripção e de pagamento feita pelo fundador a Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, conforme escriptura lavrada pelo tabellião Bachelez, de Paris, em data de nove de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Segunda resolução

A assembleia geral nomea o Sr. George Guérin, commissario encarregado de elaborar um relatório, na conformidade da lei, sobre o valor das contribuições *in natura* feitas pelo Sr. Larrue e sobre as vantagens eseciaes que possam resultar dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente levantou a sessão ás quatro horas da tarde.

E de todo o acima referido, foi lavrada a presente acta, assignada pelo presidente, escrutadores e pelo secretario. — O presidente, Jules Rouland. — Os escrutadores: Eugène Lecoq. — Louis Prangey. — O secretario, A. Altermann. — Por cópia certificada conforme. Paris, em seis de janeiro de mil novecentos e dezenove. Dous administradores: Eugène Lecoq. — Prangey. Em seguida liam-se os seguintes dizeres: Registrado em Paris, sexto officio, em quatorze de janeiro de mil novecentos e dezenove. Volume 692, fls. 66, § 6º. Recebidos sete francos e cincoenta centimos. — *Coste*.

Segue-se o teor do acta da segunda assembleia geral constituinte.

SOCIÉTÉ FRANÇAISE POUR L'EXPLOITATION ET LE COMMERCE DES BOIS EXOTIQUES

Sociedade anónima com o capital de quatro milhões de francos. Acta da segunda assembleia geral constituinte realizada em 21 de dezembro de 1918.

As duas horas da tarde, sabbado, 21 de dezembro de mil novecentos e dezoito os accionistas da sociedade anónima denominada Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques, fundada com o capital de quatro milhões de francos, dividido em oito mil acções de quinhentos francos cada uma, subscriptas totalmente em nu-

merario, com séde em Paris, á rua Louis le Grand n. 25, reuniram-se em sua segunda assembléa, geral constituinte, na séde social em Paris, á rua Louis le Grand n. 25, em virtude de convocação feita pelo fundador em aviso publicado sob o n. 14.234, no jornal de publicações officiaes denominado *Petites Affiches*, folha de 14 de dezembro corrente, do qual um exemplar legalizado foi entregue á mesa.

Foi lavrada uma lista de presença, assignada por todos os subscriptores que compareceram á reunião.

A assembléa procedeu á composição da mesa.

O Sr. Julien Rouland foi nomeado presidente.

Os Srs. Eugène Lecocq e Louis Prangey, os maiores accionistas presentes, solicitados, acceitaram as funções de escrutadores.

Foi designado para preencher as funções de secretario o Sr. André Altermann.

A mesa estando assim composta, o Sr. presidente declarou, conforme a lista de presença, que dos accionistas subscriptores (actualmente em numero de sessenta e tres em virtude de cessões feitas a seis novos accionistas desde a primeira assembléa, o que foi justificado perante a mesa), dezeseite acham-se presentes ou representados e possuem conjunctamente cinco mil seicentas e dezoito acções sobre as oito mil que compõem o capital social.

A lista de presença attestada pelos membros da mesa, será annexa á presente acta.

A assembléa representando mais de metade do capital social, foi declarada regularmente constituída.

O Sr. presidente, exhibe e põe á disposição dos membros da assembléa:

1.º Um exemplar legalizado do jornal de publicações officiaes denominado *Petites Affiches*, folha de 14 de dezembro corrente, contendo o aviso de convocação.

2.º O relatório do Sr. Georges Guérin, commissario nomeado pela primeira assembléa geral constituinte, de doze de dezembro corrente, para a apreciação do valor das contribuições *in natura* feitas á sociedade pelo Sr. Larrue, e das vantagens especiaes estipuladas nos estatutos; o dito relatório tem a data de quatorze de dezembro corrente.

O Sr. presidente, declarou que o relatório que acaba de ser annuciado foi impresso e mantido, desde quinze de dezembro corrente, á disposição dos accionistas subscriptores, na séde social.

Em seguida, o Sr. Georges Guérin, commissario, á convite do Sr. presidente, procedeu á leitura do dito relatório que concluiu pela acceitação pura e simples das contribuições *in natura* feitas á sociedade e das vantagens especiaes estipuladas nos estatutos.

Após á leitura do dito relatório e trocadas varias observações entre os membros da assembléa, ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu successivamente a votos as seguintes resoluções constantes da ordem do dia:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembléa geral depois de ter ouvido á leitura do relatório do Sr. Georges Guérin, commissario, approvou as conclusões do mesmo e, por conseguinte, approva as contribuições *in natura* feitas á sociedade pelo Sr. Larrue, e as vantagens especiaes, tal como tudo consta dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembléa geral decidiu que serão nomeados por emquanto, onze administradores para a sociedade, sendo os primeiros, na forma do art. 22 dos estatutos: 1.º, Sr. Louis Prangey; 2.º, Sr. Graça Aranha; 3.º, Sr. Marquez de Breuilpont; 4.º, Sr. Henri Dechavanne; 5.º, Sr. Adolf Giesecke; 6.º, Sr. Eugène Lecocq; 7.º, Sr. Gabriel Lepeltier; 8.º, Henri Maréchal; 9.º, Sr. A. A. Monteiro de Barros; 10.º, Sr. Jules Ranson; 11.º, Sr. Louis Rive.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Os Srs. Adolf Giesecke, Eugène Lecocq, Louis Prangey e Jules Ranson, estando presentes á assembléa declararam acceitar as funções de administradores da sociedade.

O Sr. Altermann, procurador dos Srs. Graça Aranha, Marquez de Breuilpont, Henri Dechavanne, Gabriel Lepeltier, Henri Maréchal, A. A. Monteiro de Barros, Louis Rive, declarou acceitar estas funções em nome dos seus constituintes.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembléa geral nomeou os Srs. Georges Guérin e Eugène Michéy Ressicaud, fiscaes, afim de que os mesmos elaborem um relatório a ser apresentado á assembléa, relativo ás contas do primeiro exercicio social e relativo á situação da sociedade, de accôrdo com as exigencias legais.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

O Sr. Georges Guérin, presente á assembléa, declarou acceitar as funções de fiscal.

O Sr. Altermann, procurador do Sr. Eugène Michéy Ressicaud, declarou acceitar as funções em nome de seu constituinte.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembléa geral, na conformidade do que dispõe o art. 40 da lei de 24 de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, confere áquelles de seus administradores, dos acima citados, que tenham ou venham a ter interesse directo ou indirecto em emprehendimento ou contracto feito com a sociedade ou por conta da mesma, a autorização especial prevista no mesmo artigo.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

QUINTA RESOLUÇÃO

A assembléa geral fixa em vinte e quatro mil rancos as senhas de presenças a conceder ao Conselho Administrativo na forma do art. 29 dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SEXTA RESOLUÇÃO

A assembléa geral fixou em quinhentos francos annuaes, a remuneração de cada um dos fiscaes, na forma do art. 31 dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

SETIMA RESOLUÇÃO

A assembléa geral approvou os estatutos da «Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques», tal qual foram elaborados pelo fundador em escriptura sob assignatura individual lavrada em notas do tabelião Bachelez, de Paris, em nove de dezembro corrente, introduzindo, porém nos mesmos uma modificação no artigo 2.º, que ficará assim redigido:

«A sociedade tem por fim pôr em pratica por si mesma, por conta de terceiros ou em participação, na França, ou no estrangeiro, as operações seguintes:

Exploração de madeiras em qualquer paiz, especialmente no Brasil, sua propaganda e venda em todas as praças.

Commercio de quaesquer madeiras, especialmente de origem exotica, assim na França como no estrangeiro.

Estudo de todas as essencias originarias de paizes ultramarinos sob o ponto de vista de sua utilidade commercial e industrial, especialmente nas industrias de construcção, carpintaria e marcenaria, etc.

Córtes de florestas, accessorios, installação e aproveitamento de materiaes de exploração, serraria e desdobramento de madeiras, etc.

Fabricação e venda de sub-productos, especialmente dos que interessam ás industrias de tinturaria.

Fabricação e venda de dormentes para estradas de ferro, pastas de madeira, etc.

Construcção de navios de madeira, assim para as necessidades da sociedade como para venda.

Exploração de propriedades agricolas, procedendo ou não á exploração e venda, taes como se acharem ou depois da transformação de seus productos.

Aproveitamento de todas as quedas d'agua pertencentes á sociedade e utilização industrial e commercial da força obtida.

Em summa, todas as operações commerciaes, industriaes ou agricolas apropriadas aos fins da sociedade, quer esta as effectue por si mesma, quer preste seu concurso directo ou indirecto a administrações, sociedades, associações, e a particulares, quer constitua só ou em comparticipação com terceiros, sociedades ou associações de qualquer especie, ou ainda contribuindo *in natura* e com quaesquer subscrições para sociedades ora existentes ou futuras.

A enumeração dos fins da sociedade, conforme se fez acima, é apenas enunciativa e não limitativa.

Declara a dita sociedade definitivamente constituída, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais.

Esta resolução, foi approvada unanimemente.

OITAVA RESOLUÇÃO

A assembléa geral, de accôrdo com o art. 42 dos estatutos, autoriza o Conselho Administrativo a levantar por empréstimo a quantia total de um milhão de francos, em uma ou varias vezes, por meio de emissão de titulos da sociedade; a determinar e ajustar, como entender, as datas dos empréstimos, o preço de emissão dos titulos, as datas dos pagamentos, a taxa dos juros a pagar aos titulares, as épocas de reembolso do capital e todas as demais disposições; con-

dar aos titulares as garantias que entender convenientes; crear sociedades civis entre os titulares; fazer emissões por intermedio de casas bancarias; determinar as vantagens e commissões a conceder a estas e fazer com ellas todos os accórdos, para o dito fim.

Esta resolução, foi unanimemente approvada.

Nada mais constando da ordem do dia, o Sr. presidente, levantou a sessão ás tres horas e meia.

De todo o exposto lavrou-se esta acta, que foi assignada pelos membros da mesa e pelos administradores e fiscaes para accettazione de suas funções. — O presidente, *Julien Rouland*. — Os escrutadores: *Eugène Lecocq*. — *Louis Prangey*. — O secretario, *A. Altermann*. — Os administradores: *A. Giesecke*. — *E. Lecocq*. — *L. Prangey*. — *J. Ranson*. (Por procuração), *Altermann*. — Os fiscaes: *George Guerin*. (Por procuração), *Altermann*. — Dous administradores: *Eugène Lecocq*. — *Prangey*.

Em seguida se achava a seguinte nota de registro:

«Registrado em Paris, sexto cartorio, no dia quatorze de Janeiro de mil novecentos e dezenove.

Volume 692 — Folha 66. — Paragrapho 6. Recebi,

Um por cento, cinco francos.....	5
S. C. cinco francos.....	5
Decimas, dous francos e cincoenta centimos....	2.50
Um por cento: quarenta mil e oitenta francos..	40.080
Total: quarenta mil e noventa e dous francos e	

cincoenta centimos 40.092.50

— Coste. Por traslado. — *Bachelez*.

Visto por mim, *Ducheme*, juiz, para legalização da assignatura do Sr. *Bachelez*, tabellião em Paris no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena. Paris, 20 de março de 1919. — *Ducheme*. Estava a chancella respectiva.

Visto, para legalização da assignatura do Sr. *Ducheme*, supra. Paris, 21 de março de 1919. Por delegação do Guarda dos Sellos, pelo Ministro da Justiça, o sub-director. — *E. Salabert*. Estava a chancella respectiva.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros, certifica verdadeira a assignatura do Sr. *Salabert*. Paris, 21 de março de 1919. Pelo ministro, pelo chefe da Repartição delegado: — *Schneider*. Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *Schneider* do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris. 21 de março de 1919.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis: Recebi 11.80. O vice-consul, encarregado do Consulado geral. — *J. Eudoxio de Vasconcellos*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *J. Eudoxio de Vasconcellos*. Secção dos Negocios Consulares.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente treze mil réis, inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha a referida certidão que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo dezoito mil réis. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

DECRETO N. 13.770 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1919

Concede autorização á Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer para se organizar e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer para se organizar, bem como ap-

provação dos estatutos que apresentou a este accompanham, ficando, porém, obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Escriptura de constituição da «Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer», entre Victor Fernandes Alonso, Manoel Torné Berenguer e outros, na forma abaixo.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de constituição da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, virem que no anno do nascimento de N.S. Jesus Christo, de 1919, aos 31 dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, compareceram partes entre si justas e contractantes, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: Victor Fernandes Alonso, hespanhol, capitalista, casado, residente nesta Capital, á rua S. Francisco Xavier 409; Manoel Torné Berenguer, hespanhol, casado, negociante, residente nesta Capital, á rua Dr. Sá Freire n. 82; José Antonio Rodriguez, hespanhol, casado, commerciante, residente nesta Capital, á rua do Rosario 90; Pedro Martyr Baster Romaguera, hespanhol, casado, commerciante, residente nesta Capital, á rua da America n. 159; José Candido Moreira da Silva, casado, brasileiro, commerciante, residente nesta Capital, á rua Itapirú n. 324; Onofre Joaquim Barbosa, brasileiro, casado, commerciante, residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro; Juan Linares Palau, hespanhol, casado, industrial, residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro e Jaime Linares Palau, hespanhol, casado, industrial, tambem residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, os tres ultimos representados por seu bastante procurador Pedro Martyr Baster Romaguera, conforme procuração que exhibiu em original e que se acha lançada á fls. 107, verso, do livro delles, de n. 243 deste cartorio, do que dou fé: os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas do mim tabellião, do que dou fé, bem como haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas por cada um delles, outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, a um só tempo, que, de comum accódo, pela presente escriptura, constituem a sociedade anonyma Fabricas Berenguer, cuja sede, objecto capital, administração, prazo e mais clausulas que regulam a sua existencia e funcionamento constam dos estatutos em seguida transcriptos.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer»

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pelas leis em vigor, sob a denominação de «Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer».

Art. 2.º A sociedade terá a sede e o fóro juridico na Capital Federal, podendo estabelecer succursal, filial, agencia ou simples representação em outro lugar, no paiz ou no estrangeiro, com ou sem capital.

Art. 3.º O objecto da sociedade é a exploração da industria de conservas de peixe e outras negociações que convierem.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de trinta annos, contados da data da carta de autorização e poderá ser prorogado.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal e integral de 100\$, cada uma.

§ 1.º O capital social será realizado parte em dinheiro no acto da subscripção e parte com o activo liquido da firma Berenguer & Comp.

§ 2.º No caso de vir a ser augmentado o capital social por deliberação de assembléa geral extraordinaria, convocada para esse fim especial em vista de parecer do conselho fiscal, á proposta que lhe tenha sido remettida pela directoria acompanhada de exposição justificativa, os accionistas terão preferéncia á subscripção na proporção de suas acções.

Art. 6.º As acções conterão os requisitos legais e são os titulos representativos das quotas de seus respectivos possuidores no fundo social.

Paragrapho unico. Enquanto não forem emitidos títulos definitivos das acções serão emitidas cauteladas de acções representativas destas e com os mesmos requisitos.

Art. 7.º As acções são ao portador e transferíveis por endosso.

Art. 8.º As acções só serão transferidas na sede da sociedade mediante apresentação dos títulos e termo em livro proprio da sociedade, assignando-o o cedente, o cessionario e um dos directores da sociedade.

Art. 9.º As acções são indivisíveis para a sociedade, que não reconhece mais de um possuidor para cada acção.

CAPITULO II

DOS LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 10. Constituirão os lucros da sociedade aquelles que se verificarem da exploração de sua industria e das operações inherentes, em balanços semestrais.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 11. Os lucros que se verificarem em balanços semestrais serão distribuidos:

a) 10 % para Fundo de Reserva, para garantia, especial do capital accionista;

b) 5 % para Fundo de Depreciação, destinado especialmente para reparações e substituições dos materiaes da industria;

c) 10 % para Fundo de Cobrança, destinado especialmente a cobrir possiveis prejuizos em cobrança de dividas activas.

Art. 12. Os dividendos das acções serão feitos do saldo dos lucros liquidos depois de deduzidas as distribuições do artigo anterior.

Art. 13. Do saldo dos lucros liquidos, depois de feitos os dividendos, será constituido o Fundo Disponível da sociedade, destinado a gratificações ao pessoal auxiliar, a supprir quaesquer deficiencias no activo, a regularizar a distribuição dos dividendos ou a quaesquer outros fins a deliberar pela assembleia geral ou pela directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 14. As gratificações á directoria e conselho fiscal serão fixadas pela assembleia geral.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração da sociedade será exercida por dous directores — presidente e thesoureiro.

Art. 16. Os directores serão eleitos, dentre os accionistas, pela assembleia geral e terão mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores não poderão ser destituídos dos respectivos cargos durante o mesmo espaço de tempo, salvo em casos previstos por lei, sendo estas disposições extensivas ao conselho fiscal.

§ 2.º O mandato da directoria termina ao serem julgadas as contas do ultimo exercicio social do mandato e cleita a nova directoria pela assembleia geral ordinaria.

§ 3.º Cada director não poderá assumir o exercicio do mandato antes de cautionadas em favor da sociedade, para garantia de sua gestão, 100 acções, proprias ou alheias, livres de outros onus, e a caução não poderá ser levantada antes de apresentados em assembleia geral e por esta approvados os actos e contas de sua administração.

§ 4.º Não sendo feita a caução dentro de trinta dias da eleição entende-se que o director renunciou o mandato.

Art. 17. No caso de vaga na directoria será chamado a preencher-a o membro do conselho fiscal mais votado; se todos os membros do conselho fiscal tiverem sido eleitos por um mesmo numero de votos será chamado o que mais vezes houver sido reeleito; se todos houverem sido reeleitos igual numero de vezes, o chamado será o que mais proximamente houver sido o relator dos pareceres do conselho fiscal.

§ 1.º Para membro do conselho fiscal assim convocado para compôr a directoria será exigida a caução estabelecida no § 2.º do art. 16 e exercerá o cargo até a primeira assembleia geral, que supprirá definitivamente a vaga.

§ 2.º O director eleito pela assembleia geral para supprir definitivamente a vaga na directoria, exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituido.

Art. 18. No caso de impedimento temporario de algum dos directores, o impedido, de accordo com o outro director, poderá indicar outro, seja ou não accionista, para o substituir como procurador e sob a sua responsabilidade.

Art. 19. Os directores exercerão cumulativamente a administração da sociedade e se deverão perfeito entendimento e inteira solidariedade nos negocios sociaes.

Art. 20. Além dos plenos poderes de gestão e dos deveres legais compete á directoria:

1.º, cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembleia geral e observar as disposições legais na parte em que estes estatutos possam ser omissos;

2.º convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinaria;

3.º assignar as cauteladas de acções e acções da sociedade e praticar todos os actos decorrentes de sua organização e objecto;

4.º praticar e autorizar todos os actos e factos necessarios aos serviços e objecto da sociedade, effectuar a compras, realizar as vendas, celebrar contractos, assumir e receber encargos, contrahir e aceitar obrigações por títulos de credito e de commercio, assignando todos os documentos de natureza commercial, correspondencia, pedidos, cheques, saques, recibos e deliberar sobre todos os negocios sociaes ouvindo, quando convier e em caso preciso, o conselho fiscal;

5.º nomear os empregados, determinando-lhes as attribuições, fixar-lhes os vencimentos e gratificações, exigir-lhes fiança, se preciso, e demittir-os, podendo, com todos ou cada um, contractar a locação dos respectivos serviços nos termos e condições que forem convenientes;

6.º organizar o balanço, relatório e contas que tem de ser submettidos a exame do conselho fiscal e com o respectivo parecer presentes á assembleia geral ordinaria;

7.º estabelecer filiaes, agencias e representações, dentro ou fora do paiz e nomear os respectivos agentes, gerentes, representantes e procuradores, celebrando quaesquer contractos que se tornarem necessarios, inclusive de porcentagens sobre lucros, vendas e compras;

8.º cobrar amigavel, e judicialmente, demandar, transigir, penhorar, podendo nomear e constituir procuradores com poderes necessarios e expressos;

9.º fazer lavrar em livro proprio e assignar actas de suas deliberações em commum e em conjuncto com o conselho fiscal.

Art. 21. Os honorarios da directoria são fixados em 1:000\$ para o director-presidente e 600\$ para o director-thesoureiro, mensalmente.

Art. 22. Ao director-presidente compete:

1.º, a administração na sua parte commercial e technica, tendo amplas faculdades para a direcção technica industrial da sociedade;

2.º, funcionar com o director-thesoureiro em todos os actos da administração, assignando, com o mesmo director-thesoureiro, as cauteladas de acções e as acções, os balanços, contas, relatórios, publicações, cartas, saques, cheques, pedidos, contractos e mais documentos da sociedade, podendo assignar por esta a correspondencia commercial.

Art. 23. Ao director-thesoureiro compete:

1.º, a administração na sua parte commercial e financeira;

2.º, funcionar com o director-presidente em todos os actos da administração, assignando com o director-presidente as cauteladas de acções e as acções, os balanços, contas, relatórios, publicações, cartas, saques, cheques, pedidos, contractos e mais documentos da sociedade, podendo assignar por esta a correspondencia commercial.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal se compará de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria e poderão ser reeleitos.

Art. 25. Ao conselho incumbe as attribuições destes estatutos e das leis em vigor, como:

1.º, examinar os livros, inspecionar os serviços, verificar as contas, conferir os valores da sociedade, exigindo todas as informações de que carecer e apresentar, em prazo util, parecer sobre os negocios sociaes á assembleia geral ordinaria do periodo de seu mandato;

2.º, comparecer ás reuniões da directoria, quando convocado, e deliberar sobre os negocios sociaes, lavrando as actas no livro proprio consignando os motivos e as deliberações;

3.º, propôr á directoria e á assembleia geral o que julgar de interesse á sociedade;

4.º, convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei;

5.º, supprir a vaga de um dos directores, conforme preceitua o art. 17.

Art. 26. Aos supplentes do conselho fiscal incumbe supprir os effectivos na ordem da votação.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembleia geral se comporá de possuidores de acções inscriptas no registro proprio da sociedade e depositadas na caixa da sociedade até 10 dias tambem antes da data para que houver sido convocada.

Paraphrasso unico. Os possuidores de acções presentes á assemblea geral assignarão os seus nomes, em livro proprio, de presença, com declaração do numero de acções que possuirem nas condições deste artigo.

Art. 28. A assemblea geral é ordinaria e extraordinaria e reunir-se-ha por convocação com logar, dia e hora certos, pela directoria e, nos casos expressos em lei, pelo conselho fiscal ou accionistas em numero legal.

Art. 29. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha até 30 de março de cada anno para apresentação do relatorio, actos e factos da administração, contas e balanços do anno anterior, e parecer do conselho fiscal e sua votação; eleição do conselho fiscal e supplentes e, em periodo proprio, da directoria, podendo tratar, ainda, de quaesquer interesses sociais ou deliberações administrativas. E a assemblea geral extraordinaria reunir-se-ha quando for convocada, para tratar exclusivamente do motivo da convocação.

Art. 30. As convocações serão motivadas e feitas pela imprensa com antecedencia de 15 dias para a assemblea geral ordinaria e de tres a 15 dias para a assemblea geral extraordinaria.

§ 1.º Si á primeira convocação não comparecer numero legal, far-se-ha a segunda convocação para tres a oito dias com a declaração que se deliberará com qualquer numero.

§ 2.º Si, porém, a assemblea geral for extraordinaria, para tratar de augmento de capital, reforma destes estatutos, alteração, liquidação ou dissolução da sociedade, responsabilidade ou destituição da directoria, do conselho fiscal ou de qualquer dos seus membros, far-se-ha terceira convocação para 10 a 15 dias, pela imprensa, declarando que a assemblea geral deliberará com qualquer numero.

§ 3.º Da data da primeira convocação ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 31. A assemblea geral ordinaria poderá funcionar e legalmente deliberar em primeira convocação desde que esteja representada a quarta parte do capital social e presentes tres socios capazes de constituil-a, afóra os directores e fiscaes; e a extraordinaria, si para qualquer das hypotheses do § 2.º do art. 30, desde que estejam representadas duas terças partes do capital social.

Art. 32. A assemblea geral regularmente convocada e legalmente constituída como estabelecem estes estatutos e dispõem as leis em vigor, representa para todos os effectos a sociedade e a vontade dos socios, obrigando suas deliberações todos os socios divergentes, dissidentes ou ausentes.

Art. 33. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos presentes, dando cada cinco acções direito a um voto.

§ 1.º Os possuidores de menos de cinco acções poderão tomar parte nas assembleas geraes, como dispõe este artigo, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2.º Os accionistas podem constituir procuradores-tambem accionistas, com poderes especiaes, e cada accionista procurador póde representar mais de um accionista, observada a disposição do paraphrasso anterior.

Art. 34. Compete á assemblea geral:

1.º, eleger a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes, nas épocas estatutarias;

2.º, approvar ou não o relatorio dos actos e factos e as contas e balanços da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal;

3.º, approvar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade;

4.º, louvar, gratificar, responsabilizar e destituir a directoria ou algum dos seus membros e o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, nos casos previstos em lei;

5.º, reformar estes estatutos quando essa medida se tornar precisa;

6.º, augmentar ou diminuir o capital social ou deliberar o seu reembolso;

7.º, votar a liquidação ou dissolução da sociedade ou a prorogação do prazo de sua duração;

8.º, conferir poderes especiaes á directoria para operações de credito ou emprestimo e para alienar ou dispôr de parte ou de todo o activo social;

9.º, deliberar soberanamente sobre todos os interesses e negocios sociais.

Art. 35. A assemblea geral, quando reunido numero legal de accionistas, verificado das assignaturas no livro de presença, será aberta pelo presidente da sociedade, que solicitará da assemblea indicação ou aclamação de outro accionista para presidir e dirigir os trabalhos da assemblea; o indicado ou aclamado convidará dous outros accionistas para secretarios, constituindo-se, assim, a mesa.

Art. 36. Não podem votar nas assembleas geraes: os administradores para votarem seus balanços, contas e relatorios, e os fiscaes os seus pareceres.

Art. 37. São admittidos a votar nas assembleas geraes: o marido pela mulher; o pae pelos filhos menores; a mãe com

patrio poder pelos filhos menores; o socio pela firma social; o legitimo representante pela sociedade anonyma ou corporação; o inventariante pelo espolio; o tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado; e os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

Art. 38. Até a vespera, o mais tardar, da assemblea geral ordinaria, se publicará pela imprensa o relatorio da directoria e os balanços do exercicio com o parecer do conselho fiscal.

Art. 39. Até 30 dias da data da assemblea geral, a acção será publicada pela imprensa.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O director que for eleito presidente fica autorizado a promover, por si ou mandatario, a constituição definitiva da sociedade, os actos de publicidade, archivamento, approvação dos estatutos e autorização do Governo para a sociedade funcionar assim como a aceitar as modificações dos estatutos porventura ordenadas ou exigidas pelo Governo, correndo todas as despesas que fizer por conta da sociedade.

Art. 41. A sociedade será constituída por escriptura publica da qual constarão outras quaesquer deliberações tomadas pelos accionistas.

Art. 42. As leis vigentes regulam os casos omissos nestes estatutos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. O primeiro anno social findará em 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1919. — Victor Fernandes Alonzo. — Manoel Torné Berenguer. — José Antonio Rodrigues. — José Candido Moreira da Silva. — Pedro M. Baster Romaguera, por si e por procuração de Onofre Joaquim Barbosa, Juan Linares Palau e Jaime Linares Palau.

Nada mais se continha nos ditos estatutos. Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados,

1.º que a primeira directoria da sociedade será constituída pelos Srs. Manoel Torné Berenguer, como director-presidente e José Antonio Rodrigues, como director-thesoureiro, a qual funcionará até 31 de dezembro do corrente anno;

2.º que o conselho fiscal da sociedade se comporá dos seguintes membros effectivos: José Candido Moreira da Silva, Onofre Joaquim Barbosa e Juan Linares Palau, funcionando até 31 de dezembro de 1922;

3.º que o capital social está todo subscripto e já realizado em mais de dous terços da sua totalidade, sendo a seguinte a lista nominativa dos subscriptores:

Listas dos subscriptores das acções do capital da sociedade anonyma Fabrica Berenguer

	Acções	
1. Victor Fernandes Alonzo, hespanhol, capitalista, casado, residente á rua S. Francisco Xavier n. 409, nesta	3.250	325.000\$000
2. Manoel Torné Berenguer, hespanhol, casado, commerciante, residente, á rua Dr. Sá Freire n. 82, nesta	740	74.000\$000
3. José Antonio Rodrigues, hespanhol, casado, commerciante, residente, a rua do Rosario n. 90, nesta	740	74.000\$000
4. Pedro Martyr Baster Romaguera, hespanhol, casado, commerciante, residente, á rua da America n. 159, nesta	200	20.000\$000
5. José Candido Moreira da Silva, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Itapirú n. 324, nesta	40	4.000\$000
6. Onofre Joaquim Barbosa, brasileiro, casado, commerciante, residente, em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro	10	1.000\$000
7. Juan Linares Palau, hespanhol, casado, industrial, residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro	10	1.000\$000
8. Jaime Linares Palau, hespanhol, casado, industrial, residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro	10	1.000\$000
	5.000	500.000\$000

Desta F. e R. duzentos e quarenta mil e quatrocentos réis. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1919. — Victor Fernandes Alonzo, Manoel Torné Berenguer, José Antonio Rodrigues, José Candido Moreira da Silva, Pedro M. Baster Romaguera, por si e como procurador dos constituintes M. Abreu, Adalberto Gonçalves. (Achavam-se collocadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor total de um conto de réis). Traslada da hoje, 31 de maio de 1919. E eu, tabellião interino, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) — *Fausto Werneck Furquim de Almeida.*

4º que os subscriptores Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues, socios solidarios e unicos da firma commercial Berenguer & Comp., offerem como pagamento integral das accções que ambos subscreveram o saldo liquido em bens ou dinheiro que se apurar entre a liquidação do activo e passivo daquela firma, liquidação que ficará a cargo da sociedade, restituindo-lhes esta o que exceder do valor total das accções e obrigando-se elles a entrarem com o que porventura faltar para perfazer aquelle total. Que nestas condições e nos termos expressos do art. 73, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fica adiada a constituição definitiva da sociedade para o fim de serem observadas as determinações do titulado artigo e seus paragraphos. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse, esta escriptura, da qual pagou-se de sello um conto de réis. E lida ás partes e testemunhas em tempo declararam as outorgantes e reciprocamente outorgados que ficando suspensa a constituição definitiva da sociedade por força da avaliação, que vai ser feita dos bens e direitos com que entraram para ella os subscriptores José Antonio Rodrigues e Manoel Torné Berenguer, deixam de exhibir o conhecimento do deposito de dez por cento, o que será feito por occasião de se lavrar a escriptura que, em additamento á presente, terá de ser feita, si a referida avaliação for approvada e de novo lida e achada conforme, aceitarem e assignarem com as mesmas testemunhas: Manoel Abreu e Adalberto Gonçalves. Eu Alfredo Pereira Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, *Fausto Werneck Furquim de Almeida*, tabellião interino, a subscrevi.

Escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, entre Victor Fernandes Alonzo, Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues e outros, em additamento á de 31 de maio proximo findo, como abaixo se declara:

Saibam quantos este publico instrumento de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer vierem que, no anno de 1919, aos 26 dias do mez de junho corrente, em meu cartorio nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Rosario n. 88, perante mim tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgadas, os Srs. Victor Fernandes Alonzo, hespanhol, casado, capitalista, residente á rua S. Francisco Xavier n. 409, nesta Capital; Manoel Torné Berenguer, hespanhol, casado, commerciante, residente á rua Dr. Sá Freire n. 82, nesta Capital; José Antonio Rodrigues, hespanhol, casado, commerciante, residente á rua do Rosario n. 90, nesta Capital; Pedro Martyr Baster Romaguera, hespanhol, casado, commerciante, residente á rua da America n. 159, nesta Capital; José Candido Moreira da Silva, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Itapirú n. 324, nesta Capital; Onofre Joaquim Barbosa, brasileiro, casado, commerciante, residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro; Juan Linhares Palau, hespanhol, casado, industrial, residente na ilha de Jaguañon, Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, e Jaime Linhares Palau, hespanhol, casado, industrial, residente na ilha de Jaguañon, Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, os tres ultimos representados pelo seu bastante procurador o Sr. Pedro Martyr Baster Romaguera, conforme procuração que me exhibiu, passada em notas deste cartorio, livro n. 243, fls. 107 V. aos 27 dias do mez de maio do corrente anno; os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adeanta nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida e perante as mesmas testemunhas, por cada uma dellas outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que de commun accordo constituiram, por escriptura publica de 31 de maio do corrente anno, lavrada em notas deste cartorio, livro 262, fls. 44, a Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, ficando, porém, adiada a sua constituição definitiva por terem os subscriptores de accções Srs. Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues entrado com as suas prestações em bens, cousas e direitos pertencentes á firma Berenguer & Comp., da qual são socios solidarios e unicos. Que em consequencia deste facto e nos termos do art. 73 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, foi convocada a assembleia geral dos subscriptores, nomeados os louvados para avaliar os bens, cousas e direitos da referida firma e finalmente

approvado o laudo pelos mesmos louvados apresentado, o que tudo consta da seguinte acta, cuja cópia authentica, assignada por todos os subscriptores me foi apresentada e fica archivada neste cartorio, do que dou fé.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE ACCÇÕES DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICAS BERENGUER

Aos 21 dias do mez de junho de 1919, de accordo com a convocação da directoria publicada pela imprensa, nos dias 18, 19, 20 e 21, reuniram-se no escriptorio, á rua Buenos Aires n. 35, 1º andar, ás 14 horas, todos os Srs. subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, conforme faz certo o livro de presenca.

O Sr. Manoel Torné Berenguer, director-presidente, nomeado na escriptura de constituição provisoria da sociedade, declarou aberta a sessão; convidando para presidir os trabalhos da presente assembleia, de accordo com os presentes, o Sr. Victor Fernandes Alonzo, que, assumindo a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. José Candido Moreira da Silva e Pedro Martyr Baster Romaguera. Pelo Sr. 1º secretario foi feita a leitura da acta da primeira reunião, realizada em 7 do corrente, e posta em discussão, foi unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que a presente reunião fora convocada, conforme annuncio publicado pela imprensa, para os Srs. subscriptores tomarem conhecimento do laudo proferido pelos louvados nomeados na primeira assembleia para avaliarem os bens, cousas e direitos com que entraram para a sociedade os Srs. Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues, socios solidarios e unicos da firma Berenguer & Cia., cujo laudo, que foi lido pelo 1º secretario, é do teor seguinte:

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICAS BERENGUER»

Laudo

Os abaixo firmados, peritos nomeados na primeira reunião em assembleia geral dos senhores accionistas subscriptores de accções para a constituição da sociedade anonyma «Fabricas Berenguer», realizada aos sete dias do corrente mez, para o fim de verificarem si o valor do saldo liquido entre o activo e o passivo da firma Berenguer & C. garante ou corresponde á importancia de 148.000\$000, cento e quarenta e oito contos de réis, relativa a 1.480 mil quatrocentas e oitenta accções subscriptas pelos Srs. Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues, socios solidarios e unicos da firma referida, reuniram-se por vezes, conduziram-se á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90, onde a alludida firma tem installada a fabrica em que explora a industria de pesca, peixes salgados, em salmoura e conservas, percorreram todas as suas dependencias, examinaram as installações, inspecionaram os machinismos, examinaram o seu funcionamento, e por fim examinaram a escripturação, compulsaram documentos, computaram valores, e tudo examinado e devidamente conferido, achando-se por bem inteirados de quanto lhes foi preciso estudar para bem seientes e orientados se desempenharem do encargo que lhes foi confiado pelos Srs. subscriptores na mencionada reunião de sete do corrente mez, e de pleno accordo e sem divergencias, apresentam o seu laudo sobre o saldo liquido do activo da firma Berenguer & C.:

Immoveis:	
Valor do edificio da fabrica á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90, e do barracão que serve de caes de desembarque, á praia de S. Christovão ns. 200 a 266	23.132\$000
Embarcações:	
Valor de tres lanchas á gasolina, diversos botes e canoas destinadas a pescaria, neste porto, em Itacurussá, Ilha Grande e de Jaguañon, no Estado do Rio de Janeiro,	31.302\$300
Moveis e utensilios:	
Pelos que guardam o escriptorio á rua Buenos Aires n. 35, 1º andar, o cofre, etc., e mais dependencias da fabrica, e nas ilhas Grande, e Jaguañon	27.430\$150
Installação:	
Valor da installação electrica existente na fabrica, á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90, e escriptorio, á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar	13.114\$800

Semoventes:	
Por um camião, oito animais, arreios, encerrados, etc., destinados ao serviço do transporte da industria.	8:594\$000
Caixa:	
Dinheiro existente em cofre representando o saldo de caixa	3:303\$220
Deposito:	
Importancia depositada na Light & Power, para garantia de consumo de gaz e electricidade, conforme documentos.	82\$000
Devedores em conta corrente:	
Saldo verificado de conformidade com o balancete extrahido do respectivo livro, e devidamente conferido.	273:926\$610
Manoel Torné Berenguer, c/capital:	
Importancia que representa o saldo desta conta por não ter integralizado totalmente a sua quota de capital estipulada no contracto	27:135\$070
José Antonio Rodrigues c/capital:	
Idem, idem	25:600\$000
Mercadorias:	
Valor das existentes na fabrica, 5 rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90 e Ilhas de Jaguação Grande e deposito, á praia de São Christovão ns. 260 a 266, conforme inventario	105:731\$900
Importancia total do activo	582:039\$610

Passivo

Capital:	
Pelo fundo social	100:000\$000
Obrigações a pagar:	
Pelas de responsabilidade da firma, a primeira a vencer-se em agosto e a ultima em novembro do corrente anno	79:421\$000
Credores em conta corrente:	
Saldo verificado conforme balancete	40:925\$530
Contas a pagar:	
Importancia das contas a pagar por compras a dinheiro	7:386\$400
J. A. Rodrigues & Comp. conta de garantia:	
Importancia do saldo desta conta proveniente do dinheiro supprido conforme demonstração apresentada.	201:528\$470
Restando o activo liquido de	182:777\$210
cento e oitenta e dois contos, setecentos e setenta e sete mil duzentos e dez réis.	
Assim, criteriosamente estudados todos os elementos da industria, commercio, e escriptura, os peritos dão ao activo o valor de	582:038\$610
Que menos o passivo no valor total de	399:261\$400
Evidencia o activo liquido de	182:777\$210

E conselhos de se haverem desempanhado, pelo melhor, do honroso encargo, firmam este laudo, sem divergencias, e ficam ao dispor dos Srs. subscriptores do capital para constituição da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer para quaesquer informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919. — José Maria da Fonseca Neves. — Antonio da Silva Barros. — Vicente Pereira.

Terminada a leitura do laudo e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e submette á votação o mesmo laudo. Pedem a palavra pela ordem os Srs. José Antonio Rodrigues e Manoel Torné Berenguer e declaram que se absteem de votar por se referir o laudo a bens, cousas e direitos a elles pertencentes. Posto á votação o laudo aprovado unanimemente pelos demais subscriptores presentes, representando 3.520 acções. Proclamado este resultado, o Sr. presidente declara que, em virtude da aprovação que acaba de ser feita do laudo, e como a sociedade

está sendo constituída por escriptura publica, terá de ser lavrada outra escriptura em additamento á primeira, conforme determina o n. 1. do § 2º do art. 73 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na qual os Srs. subscriptores decidirão sobre o melhor modo de serem incorporados á sociedade os bens, cousas e direitos a que se refere o laudo. E não mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Em seguida lavrou-se esta acta, que vai assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — Victor Fernandes Alonzo. — José Candido Moreira da Silva. — Pedro M. Baster Romagosa. — Manoel Torné Berenguer. — José Antonio Rodrigues. — Jaime Linares Palau. — Juan Linares Palau. — Onofre Joaquim Barbosa.

Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados:

1º, que, convido á sociedade a aquisição dos bens, cousas e direitos que constituem o saldo liquido do activo da firma Berenguer & Comp., pelo preço estimado pelos louvados, ficam pertencendo, em plena propriedade e posse á Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, todos os bens, cousas e direitos descriptos no laudo dos louvados, responsabilizando-se a mesma sociedade pela importancia do respectivo passivo da dita firma;

2º, que o mandato da primeira directoria já nomeada na primeira escriptura de 31 de maio proximo passado, terminará em 31 de dezembro de 1922, e não em 31 de dezembro do corrente anno, como por equívoco fora estabelecido, sendo que o mandato de fiscoes e supplentes terminará com o primeiro anno social;

3º, supplentes dos fiscoes serão respectivamente os Srs. Antonio da Silva Barros, Mario Pinto de Oliveira e Jaime Linares Palau, os quaes terminaram o mandato juntamente com os fiscoes.

Disseram finalmente que accitavam e reciprocamente outorgavam a presente escriptura tal como nella se contém o declara como parte integrante da que fora lavrada nestas notas em 31 de maio do corrente anno, exhibindo para ser transcripto neste instrumento um conhecimento do deposito que fizeram no Banco do Brasil, da decima parte do capital subscripto e já realizado, no total de Rs. 352:000\$000, cujo documento é do teor seguinte: Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. Rs. 35:376\$000. Recebemos do Sr. José Candido Moreira da Silva, a quantia de Rs. 35:376\$, sendo Rs. 35:200\$, importancia correspondente a 10 % sobre Rs. 352:000\$, parte em dinheiro do capital com que se constituo a Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer; e Rs. 176\$, nossa comissão de ½ % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thesoureiro. Unico. Carimbo com dizeres: Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. Outro carimbo com os dizeres: Banco do Brasil. Artigo 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Isento do sello.

Assim o disseram, e me pediram que, do que dou fé, lhes lavrasse esta escriptura, em additamento á de 31 de maio do corrente anno, declarando não pagar desta sello por terem-no feito na que esta acima se refere, do que dou fé; e sendo lida ás partes e ás testemunhas, a acharam conforme, ratificaram e assignam com as mesmas testemunhas, Manoel Abreu e Adalberto Gonçalves. Eu, Alfredo Barreto Pereira Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião, interino, a subcrevo. Desta F. e R. Rs. 187\$600. — Victor Fernandes Alonzo. — Manoel Torné Berenguer. — José Antonio Rodrigues. — José Candido Moreira da Silva. — Pedro M. Baster Romagosa, por si, e como procurador de Juan Linares Palau, Onofre Joaquim Barbosa e Jaime Linares Palau. — Manoel Abreu. — Adalberto Gonçalves. Traslada hoje, vinte e seis de junho de 1919. E eu, tabellião, interino, a subcrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Fausto Werneck Furquim de Almeida. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919.

Escreptura de rectificação da constituição da sociedade anonyma Fabricas Berenguer entre Victor Fernandes Alonzo e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezanove, aos treze de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, e perante mim tabellião compareceram partes entre si, juntos e contractados, reciprocamente, outorgantes e outorgados, Victor Fernandes Alonzo, he nhol, casado, capitalista, residente á rua S. Francisco Xavier, quatrocentos e nove, nesta Capital; Manoel Torné Berenguer, hespanhol, casado, commerciante, residente á rua Dr. Sá Freire, oitenta e dois, nesta Capital; José Antonio Rodrigues, hespanhol, casado, commerciante, residente á rua do Rosario noventa, nesta Capital; Pedro Martyr Baster Romagosa,

hespanhol, casado, commerciante, residente á rua da America cento e noventa e nove, nesta Capital; José Candido Moreira da Silva, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Itapirú, trescentos e vinte e quatro, nesta Capital; Onofre Joaquim Barbosa, brasileiro, casado, commerciante, residente em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, Juan Linares Palau, hespanhol, casado, residente na Ilha do Jaguanon, Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro e Jayme Linares Palau, hespanhol, casado, industrial, residente na Ilha do Jaguanon, Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, os tres ultimos representados pelo seu bastante procurador Pedro Martyr Bastier Romaguera, conforme procuração que me exhibiram passada nestas notas á folha cento e sete do livro dellas de numero duzentos e quarenta e tres, aos vinte e sete de maio do corrente anno; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que de commun accordo constituiram a sociedade anonyma Fabricas Berenguer, por escripturas publicas de trinta e um de maio e vinte e seis de junho do corrente anno, lavradas em notas deste cartorio, livro duzentos e sessenta e dois, folha quarenta e quatro e duzentos e sessenta e tres, folhas vinte, das quaes constam os estatutos da alludida sociedade. Que tendo sido requerida ao Governo Federal a competente autorização para o funcionamento da sociedade, e approvação dos ditos estatutos, este deferiu o requerido, porém que nós mesmos estatutos se façam as seguintes alterações nos artigos terceiro, setimo, decimo oitavo e vigesimo nono, que ficarão assim redigidos.

Artigo terceiro — O objecto da sociedade é a exploração da industria de conservas de peixe e do seu preparo por qualquer outra forma.

Artigo setimo — As acções sendo nominativas e uma vez integradas, poderão ser convertidas ao portador ou transferíveis por endosso, assim deliberando a assembléa geral.

Artigo decimo oitavo — No impedimento temporario de qualquer dos directores o impedido, de accordo com outro director e com o conselho fiscal, indicará o substituto provisório.

Artigo vinte e nove — A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha no dia trinta de março de cada anno, para a apresentação do relatório, actos e factos da administração, contas e balanços do anno anterior e parecer do conselho fiscal e sua votação, eleição do conselho fiscal e supplentes, e no periodo proprio da directoria. As assembléas geraes extraordinarias reunir-se-hão, quando convocadas, para tratar exclusivamente do motivo da convocação. Que nessa conformidade estão todos de accordo em que fiquem os citados artigos modificados pela forma exigida pelo Governo e aqui transcripta. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura de rectificação em additamento ás de trinta e um de maio e vinte e seis de junho do corrente anno, declarando não pagar desta sello por terem-no feito na primeira das acima nomeadas, do que dou fé; e sendo esta lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme acceptaram e assignaram com as mesmas testemunhas Manofredo Abreu e Adalberto Gonçalves. Eu Alfredo Barreto Pereira Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. e eu Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião, a subscrevi. Desta, feitto e raza vinte e sete mil e seicentos réis. Victor Fernandes Alonso, Manoel Torné Berenguer, Pedro M. Bastier Romaguera, por si e como procurador dos seus constituintes, José Candido Moreira da Silva, M. Abreu, Adalberto Gonçalves.

Trasladada hoje, tres de setembro de 1919.

Eu tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Fausto Werneck Furquim de Almeida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Em attenção á solicitação constante da Mensagem n. 75, de 3 do corrente, tenho a honra de enviar a V. Ex. a cópia do relatório que foi apresentado pela Inspectoria de Seguros ao Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda em 16 de agosto do corrente anno, sobre o departamento sul da Garantia da Amazonia em officio numero 390 e, bem assim, cópias dos telegrammas enviados pelo delegado regional da 1ª circumscrição da Inspectoria de Seguros em 17 e 21 de agosto ultimo sobre a mesma companhia de seguros Garantia da Amazonia.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—N. 37—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a Mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica envia ao Senado Federal a cópia do relatório que foi apresentado pela Inspectoria de Seguros ao Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio, em 16 de agosto ultimo, sobre o departamento Sul da Garantia da Amazonia, em officio n. 390, e bem assim, cópia dos telegrammas enviados pelo delegado regional da 1ª circumscrição da Inspectoria de Seguros em 17 e 21 de agosto ultimo sobre a mesma companhia de seguros Garantia da Amazonia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919—Homero Baptista.

Senhores Membros do Congresso Nacional.—Tenho, a honra de submitter á vossa deliberação, na forma do art. 4º do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, o presente pedido, feito pelo ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, no sentido de lhe ser concedido mais um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica.—Conforme se verifica dos attestados medicos juntos, o ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, precisa de mais um anno para tratar de sua saúde.

Ao mesmo funcionario já foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde, por portaria de 10 de março do corrente anno, tendo a dita licença sido prorogada por mais seis mezes por portaria de 8 de setembro.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos do art. 4º do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para que o presente pedido de licença possa ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.—Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 83 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins a Mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, submettendo á deliberação do Congresso Nacional o pedido de mais um anno de licença, com ordenado, feito pelo ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, para tratar de sua saúde.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—Homero Baptista.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submitter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á abertura de um credito especial no valor de 92:428 500, para que, por encontro de contas, seja extinta a responsabilidade do chefe da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, resultante da applicação de qual quantia, proveniente de renda arrecadada, nos annos de 1914 a 1917, em despezas urgentes da mesma commissão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica — A Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas justifica, no officio junto por cópia, o facto de não ter recolhido aos cofres publicos, no periodo de 1914 a 1917, a quantia de 92:428 500, proveniente de renda arrecadada nas estações a cargo da referida commissão. A mencionada somma foi debitada ao general Candido Mariano da Silva Rondon pela Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos.

Cabe-me propôr que o assumpto seja submettido á apreciação do Congresso Nacional, afim de que se digno resolver sobre o autorização a ser concedida para a abertura de um credito especial no valor de

92:4285.00, para sua, por encontro de contas, seja extinta a responsabilidade do chefe da comissão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — *J. Pires do Rio*.

Cópia—Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas—N. 65—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919. Ao Ex. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, dignissimo ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. Não tendo sido possível a esta Comissão, pela deficiência dos creditos votados para conservação das linhas telegraphicas do Noroeste Brasileiro, as quaes estão desle sua inauguração sob sua responsabilidade, recolher a totalidade das rendas arrecadadas, desde fins de 1914 até 31 de dezembro de 1917, nas estações que constituem o 3º Districto Telegraphico de Matto Grosso, rogo a V. Ex. em cumprimento de ordens recebidas do Sr. coronel Candido Mariano da Silva Rondon, chefe desta mesma comissão, que se digne V. Ex. solicitar do Congresso Nacional o credito necessario de 92:417\$595 correspondente ás seguintes parcelas:

Renda a recolher de 1914.....	508\$300
Renda a recolher de 1915.....	45:892\$957
Renda a recolher de 1916.....	40:248\$633
Renda a recolher de 1917.....	33:770\$683

Total..... 92:417\$595

Este credito deve ser concedido para o fim de indemnizar a Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser dada alli a baixa da responsabilidade desta comissão e de seu respectivo chefe. Cumpre explicar a V. Ex., os motivos que determinaram semelhante atraso, para justificar esta comissão da apparente anomalia. Durante o periodo da construcção da linha (1907-1914) a parte inaugurada de Diamantina em diante, foi sempre conservada pela comissão por se tratar de zona do sertão, ficando, porém, a taxaão dos telegrammas o o recolhimento das rendas sob a superintendencia do 1º Districto Telegraphico de Matto Grosso, o qual attribuiu á estação acima referida a responsabilidade dessa fiscalização. Dahi resultou que, ao inaugurar-se a linha total até Santo Antonio do Macoira, não estivesse a comissão aparelhada convenientemente para esse serviço de ordem especial, muito mais quando não era de esperar que a Repartição Geral dos Telegraphos deixasse de receber a linha, o que entretanto aconteceu. Sem prever a situação creada pela insuficiencia das verbas concedidas para a conservação de toda a linha, esta comissão permittiu como é correto em serviços dessa natureza que, das rendas arrecadadas pelas estações pudessem os telegraphistas encarregados retirar parcelas por conta de seus vencimentos. Resultou dahi que, no apurar as contas geraes, os creditos não comportaram a entrega de parte do numerario obtido com taes rendas, na proporção em que foi detalhada linhas antes. Esta comissão poderia ter sabido da difficuldade modificando a prestação de contas que teria de apresentar á Repartição Geral dos Telegraphos, entretanto, como taes normas irregulares sempre foram repellidos pela respectiva chefia, preferiu apresentar suas contas correntes com a expressão da verdade, certo de que encontraria o necessario apoio das autoridades superiores para normalizar essa situação, expondo-lhes com clareza o que se passou.

A base principal dessa irregularidade é constituída pela falta do credito sufficiente para manutenção do serviço o, para provál-o, basta lembrar a V. Ex. que desde 1913 até a presente data, o pessoal em serviço é pago da mesma forma e constituído dos mesmos elementos, quanto á categoria; no entanto, os creditos para conservação tem sido os seguintes:

Em 1913.....	200:000\$000
Em 1916.....	210:000\$000
Em 1917.....	350:000\$000
Em 1918.....	350:000\$000

Ainda para corroborar nossas afirmativas, devo informar a V. Ex. que as rendas arrecadadas em 1918 tem sido normalmente recolhidas aos cofres publicos; e que para melhor apreciar o interesse e o criterio com que foi feita a fiscalização das rendas, ao mesmo tempo em que se prova a época em que tal serviço começou a se normalizar, aqui estão annexos os officios desta escriptoria á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos sob ns. 675 e 744, respectivamente, do 22 de agosto e 23 de setembro de 1917. Certo de que V. Ex. aceitará, como parece de justiça, as allegações acima expostas, pelo o Sr. coronel chefe que V. Ex., com a possível urgencia attenda ao que solicita, tanto mais quanto é pensamento do actual Sr. ministro da Guerra, extinguir esta comissão e recolher ao Ministerio da Guerra os officiaes e praças em serviço.

Saude e fraternidade.—O chefe do escriptorio central, *Amilcar Armando Botelho de Magalhães*, capitão do engenhuaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 39 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos sobre a necessidade de ser aberto a este ministerio um credito especial no valor de 92:428\$500, afim de que, por encontro de contas, seja extinta a responsabilidade resultante da applicação de igual quantia, proveniente de renda arrecadada nos annos de 1914 a 1917, nas estações a cargo da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, em despezas urgentes da mesma comissão.

Saude e fraternidade.—*J. Pires do Rio*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas acerca da necessidade de ser aberto um credito no valor de 17:000\$, suplementar á sub-consignação «Substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428, do regulamento», do titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares, da verba 3ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento de substituições e vantagens regulamentares.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.—*Epitacio Pessoa*.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição constante do officio junto por cópia, n. 2.035, de 17 do corrente mez, em que o Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos demonstra a necessidade de um credito no valor de 17:000\$, suplementar á sub-consignação «Substituições e vantagens dos artigos 423, 426, 427 e 428, do regulamento», do titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, para attender ao pagamento de substituições e vantagens regulamentares, cabendo solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que possa ser aberto o alludido credito suplementar.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.—*J. Pires do Rio*.

Cópia — E. U. do Brasil — Gabinete do director geral — N. 2.035 — Repartição Geral dos Telegraphos — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1919. Senhor ministro. Pelos motivos adiante expostos, venho solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizada pelo Congresso Nacional a abertura do credito de 17:000\$, suplementar á sub-consignação «Substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428 do regulamento», do titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. No orçamento votado para 1918 já era insufficiente o credito de 60:000\$ destinado ao pagamento de substituições e vantagens regulamentares, razão pela qual foi aberto depois o credito suplementar de 10:000\$. Embora não tenha esta directoria concedido o maximo das vantagens dos arts. 423 e 428 do regulamento que autoriza o abono de diarias até 25 e 5\$, respectivamente, aos guarda-fios e escripturarios-pagadores, é insufficiente esse credito para as despezas a fazer até o fim do anno. A necessidade da criação de novos districtos telegraphicos trouxe despezas com a designação dos respectivos chefes e escripturarios-pagadores, além das substituições de diversos funcionarios e designações de guarda-fios para encarregados interinos de secções de linha, providencias estas que consultam a conveniencia do serviço e attendem á fiscalização do consideravel augmento que tem havido na rede telegraphica. Saude e fraternidade: Sr. Dr.—*J. Pires do Rio*, ministro da Viação e Obras Publicas. — *A. Penido*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919—Aviso n. 40.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição de motivos deste ministerio, sobre a necessidade de ser aberto um credito no valor de 17:000\$, suplementar á sub-consignação «Substituições e vantagens dos artigos 423, 426, 427 e 428, do regulamento», do titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares» da verba 3ª, art. 98 da vigente lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento de substituições e vantagens regulamentares. Saude e fraternidade.—*J. Pires do Rio*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o actual sub-administrador dos Correios de Ribeirão Preto, Francisco de Medina Coeli, para exercer, em commissão, identico cargo na sub-administração dos Correios de Uberaba, nos termos do artigo 411 do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919,
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Rubem Tavares a aposentadoria que pediu, no cargo de director de secção da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabeleceu o art. n. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919,
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Marques Pereira, a aposentadoria que pediu no cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, paragrapho unico da letra b do do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919,
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Maria da Costa Mattos a aposentadoria que pediu, no cargo de 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra e, paragrapho unico da letra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919,
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve declarar sem effeito o decreto de 18 de junho ultimo, que nomeou, nos termos do art. 409 do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, o actual sub-administrador dos Correios de Ribeirão Preto, Francisco de Medina Coeli, para exercer, em commissão, identico cargo na sub-administração dos Correios de Uberaba.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919,
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente mez foi nomeado Saul Borges Carneiro para o lugar de professor da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

—Per outros de 24 do corrente mez:

Foi jubilado, conforme requereu, o Dr. Joaquim Climerio Pintas Filho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Concederam-se os seguintes acrescimos sobre os vencimentos:

De 10 %, ao Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 5 %, ao Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ficando sem effeito o decreto de 12 de março do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado o ajudante da officina de fundição da Casa da Moeda Oscar Barbosa Duarte para o lugar de mestre da mesma officina.

—Por outro de 26 do corrente foram nomeados quartos escripturarios da Alfandega do Maranhão os seguintes officiaes aduaneiros da mesma alfandega Antonio Joaquim Coqueiro Aranha e Flavio Pereira e Souza.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alvaro da Camara Pinheiro, reformado no posto e com o soldo de 2º tenente por decreto de 17 de dezembro de 1913:

Resolve, de accordo com a lei n. 2.230, de 13 de dezembro de 1910, a resolução presidencial de 7 de julho ultimo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do corrente anno, rectificar o decreto que o reformou, para o fim de conceder-lhe, além do posto e soldo de 2º tenente, que lhe foram conferidos pelo citado decreto de 1913, mais 11 quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar na época de sua reforma 35 annos, nove mezes e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919,
93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Por decreto de 21 de setembro de 1919, foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Octavio Penido Burnier, que se achava na reserva, visto haver terminado a licença que obtivera para empregar sua actividade na marinha mercante e em industrias relativas a marinha.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão da arma de infantaria José de Siqueira Campos foi transferido, por decreto de 24 do corrente, da 3ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento (sem effectivo) para a 3ª companhia do 51º batalhão de caçadores (S. João d'El-Rey) e não como por engano foi publicado no *Diario Official* de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez foi concedida licença á firma Franklin & Pinto, composta dos socios João Franklin e Newton Pinto para abrir uma casa de emprestimos sobre penhores, á rua Buenos Aires n. 206, com o capital de 20:000\$000.

—Declarou-se ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, em resposta ao officio n. 43, de 21 de agosto ultimo, que ao Governo pareceu inopportuno o projecto do augmento do vencimentos dos funcionarios da Casa de Detenção, tendo em vista o acrescimo de 60:40\$ annuaes, como bem demonstra a exposição que lhe é remittida.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Assistencia a Aliados, para os fins convenientes, cópia do officio n. 1.599, de 29 do agosto ultimo, do presidente do Lloyd Brasileiro, sobre requisições de passagens para funcionarios publicos nos vapores daquella empresa;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo do nascimento de Rita Olga Josephina, filha do nosso consul em Napoles Sr. Philomeno Padula, e que occorreu na dita cidade em 27 de julho de 1918.

Restituiram-se ao juiz da 1ª Vara Civil do Districto Federal, competentemente traduzidos para a lingua vernacula, os termos do obito que acompanharam o seu officio, de 27 de maio do corrente anno, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1919

Manoel Moreira da Silva. — Selle o documento.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente da dia 20 de setembro de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919.

Convém providencias para que da resolução do Governo, constante do aviso de 18 deste mez, com relação ao commandante do paquete italiano *Tommaso di Savoia*, tenha conhecimento o agente da referida companhia, nesta cidade.

Por esta accasão, recomendo informais o que occorreu quanto ao paquete *Frisia*, declarando-vos, desde já, que providencias iguaes ás adoptadas no caso do primeiro dos alludidos paquetes serão extensivas aos commandantes de quequeser outros que procurem burlar as leis brasileiras e as determinações das autoridades, expedidas no interesse da ordem publica.

Saudos e fraternidade.—Alfredo Pinto.—Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919—
Telegramma.

Exmo. Sr. governador do Estado do Pará
—Para que se digne tomar as providencias no caso necessarias, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, haver sido resolvido que não mais tenha livre entrada em portos brasileiros qualquer navio que venha sob o commando de Fulvio Cignoni, á vista do seu irregular procedimento, na qualidade de commandante do paquete italiano *Tommaso da Savoia*, do Lloyd Sabaud, fazendo desembarcar, clandestinamente, no porto desta cidade, anarchistas expulsos de Buenos Aires.

Cordeaes saudações. — *Alfredo Pinto*, ministro da Justiça.

Idênticos aos governos dos demais Estados, menos Amazonas, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de setembro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 17:091\$120, de fornecimentos á Brigada Policial, no mez de agosto findo (aviso numero 4.388);

De 235\$384, á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, importancia de assignaturas dosapparelhos telephonicos ao serviço do gabinete deste Ministerio, no periodo de agosto a dezembro deste anno e da mudança de um dos referidos apparelhos (aviso n. 4.359).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas; em resposta ao telegramma de 12 deste mez, que, de accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, não podem ser buscadas pelo erario publico as despesas feitas pelos juizes do Acre, com aquisição de livros para estudo do direito (officio n. 4.353).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Maria Luiza Chaves, viuva do 1º tenente reformado da Brigada Policial Aristides de Miranda Chaves, por si e seus filhos menores Edith, Edwiges, Manoelita, Olga, Alice, João e Manoel, pedindo pensão e auxilio do funeral. — Deferido, de accôrdo com o officio n. 152 á Directoria da Despesa Publica.

D. Francisca Dulce do Carvalho e Souza, viuva do Dr. Elpídio José do Carvalho e Souza, juiz de direito aposentado, pedindo pensão de montepio. — Deferido, de accôrdo com o officio n. 153 á Directoria da Despesa Publica.

DD. Maria Zulmira, Eudoxia Carolina e Amelia Ernestina Pessoa da Costa, filhas solteiras de D. Joanna Clara Pessoa da Costa, viuva do Dr. João Lopes Pessoa da Costa, juiz de direito em disponibilidade, pedindo reversão de pensão. — Deferido, de accôrdo com o officio n. 154 á Directoria da Despesa Publica.

Segundos tenentes da Brigada Policial Alcides Cicero da Silva e Florentino de Siqueira Mello, pedindo restituição das quotas descontadas de seus vencimentos, a titulo de joia e contribuições. — Deferido, á vista do art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e de accôrdo com o officio n. 155 á Directoria da Despesa Publica.

Dia 24

D. Maria de Oliveira Ribeiro Enout, filha do Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal, pedindo augmento de pensão, na conformidade da nova resolução do Tribunal de Contas, que reconheceu o direito ao montepio correspondente á metade do ordenado do contribuinte. — Deferido, de accôrdo o officio n. 157 á Directoria da Despesa Publica.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional: De 35:749\$046, de fornecimentos, em agosto findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 4.373);

De 1:28\$314, de fornecimentos, em agosto findo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o Laboratorio Bacteriologico (aviso numero 4.376);

De 10:840\$000, importancias dos alugueis, dos mezes de junho a agosto findo, dos predios occupados pela policia maritima, delegacias districtaes e postos policiaes (aviso numero 4.373);

De 6:951\$815, de fornecimentos á Casa do Detenção, no mez de agosto findo (aviso numero 4.379);

De 1:145\$170, de fornecimentos, em agosto findo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.381).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda:

Copias dos decretos de 17 deste mez, pelos quaes foram reformados com todos os vencimentos, por contar mais de 30 annos de serviço o soldado da Brigada Policial Olympio Bezerra de Lima e com tantas vigesimas partes do soldo, quantos os annos de serviço, o 1º sargento escripturario da mesma corporação, Octacilio Monteiro da Silva (avisos ns. 4.377 e 4.380);

O processo de divida do exercicio findo, na importancia de 40\$, do quo é credor Bernardo Teixeira de Faria, por serviços prestados á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro de 1918 (aviso n. 4.382).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 200\$, com os quaes o almoxarife do Hospital Paula Candido, Raul Frago do Mendonça, justifica o emprego de igual quantia recebida em virtude do aviso n. 581 do 4 de fevereiro de 1918, para occorrer ao pagamento de despesas meudas, no referido anno (aviso n. 4.383).

Requerimentos despachados

V. Werneck & Comp., pedindo pagamento por exercicios findos, da quantia de 449\$350, de fornecimentos em 1918, á Repartição de Policia e á Casa de Correção. — Requeiram em separado, o pagamento relativo a cada repartição.

José Vieira Goulart recorrendo do acto da Brigada Policial, que lhe applicou a multa estabelecida na clausula 4ª do contracto firmado a 28 de fevereiro deste anno, para fornecimento de carne fresca, no corrente exercicio, a este ministerio, por ter fornecido genero de má qualidade á Escola de Instrução Invernada dos Affonsoz nos dias 22 e 23 de maio ultimo. — Nego provimento ao recurso para manter a multa imposta. Conforme consta das informações, o contractante reincidiu na infracção, sendo improcedentes as razões que allega para eximir-se da responsabilidade de haver fornecido mercadoria de má qualidade. Não ha um caso de força maior, mas de manifesta negligencia no cumprimento do contracto.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1919

1º districto:

Santos & Pereira (3.359). — Certifiquem-se. José Manoel & Comp. (3.433). — Certifiquem-se.

3º districto:

Casemiro de Almeida (3.412). — Certifiquem-se.

4º districto:

Francisco Nogueira Fernandes (3.272). — Certifiquem-se.

Abbadia Nullius de Nossa Senhora de Monserrate (3.332). — Indeferido.

6º districto:

J. L. Modesto Leal (2.427). — Deferido. Guilhermina Corlett (3.463). — Não ha quo deferir.

Navegação:

Sociedade Anonyma Brasil Expansão. — Certifiquem-se.

Pharmacia:

Bernardino José Monteiro (656). — Deferido.

Alberto Vieira Pereira (569). — Deferido. Elmano do Oliveira Moraes (523). — Apresente prova de valor do preparado e sua ino cuidade.

Raul Hargreaves (502). — Deferido.

Samuel Antunes (618). — Deferido.

João Scala (613). — Deferido, pagos os emolumentos.

Alvaro Vollela Pinto (597). — Deferido, pagos os emolumentos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente foi exonerado Francisco Laginestra do cargo do 3º supplente do delegado do 14º districto policial.

Foi nomeado o bacharel Oscar Innocencio de Araujo Costa para exercer o cargo do 3º supplente do delegado do 14º districto policial.

Foi transferido o 1º supplente bacharel Hornani de Carvalho do 2º districto para o 2º e deste para aquelle o 1º supplente bacharel Albino Augusto da Silva.

— Por actos de 26 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Fausto Pedreira Machado, do 28º para o 2º, e desta para aquelle Oscar Guapy-Assu de Sá.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 26 do corrente foram concedidas licenças para vir ao Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 20 do decreto numero 12.993, de 24 de abril de 1918 ao chanceller do Consulado Geral em Liverpool, Oscar Correia e ao auxiliar de 1ª classe do Consulado Geral em Genova, Caio Eugenio de Moraes Barros.

— Por outra da mesma data foi concedida uma licença de seis mezes para tratar de seus interesses, sem vencimentos, ao vice-consul em Paso de los Libres Manoel Vidal Barbosa Lage.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente:

Foi reintegrado José Ruschi no logar de collector das rendas federaes em Santa Theroza, Estado do Espirito Santo, á vista do

acordão do Supremo Tribunal Federal numero 2.716, de 7 de outubro de 1916; sendo exonerado do mesmo cargo Antonio Affonso Alcantara, á vista do citado accordão e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

—Foi reintegrado por titulo de 26 Euclides Passos Martins no lugar de collector das rendas federaes em Anchieta, no referido Estado, á vista do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 2.823 de 4 de outubro de 1916; sendo exonerado do mesmo cargo Julio Torres, á vista do citado accordão e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 162—Havendo o administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, feito sentir a necessidade que tem a repartição a seu cargo de ser promptamente dotado de novo armamento, para o bom desempenho do serviço de fiscalisação, vigilância do edificio e guarda de valores, peço a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens no sentido de ser fornecido á mesma repartição o seguinte armamento, em substituição ao que nella se encontra:—dez carabinas com dous cunhetes de balas, dez sabres com os respectivos cintos, dez revolvers com dous cunhetes de balas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 163—Accusando o recebimento do officio—circular—do 19 do corrente, agradeço a communicação que V. Ex. se dignou fazer-me de haver, naquella data, assumido o exercicio do cargo de ministro de Estado da Guerra, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de julho ultimo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 161—Afim de poder ser ultimado o processo de revisão de aposentadoria do machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra, Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro, peço a V. Ex. se digne dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 100, de 13 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 87—De posse do aviso n. 4.311, de 18 do corrente, em que esse ministerio pede para, com urgencia, ser a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, habilitada a entregar, ao prefeito do Alto Acre, Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, que se acha em Manaus, o quantitativo destinado ao custeio das despesas do citado departamento, no 2º semestre deste anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, já haver este ministerio providenciado por intermedio do Banco do Brasil, no sentido de ser feito aquella delegacia o supprimento na importância de 700.000\$ para attender a diversas despesas, inclusive o supprimento para despesas do 2º semestre alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 204—Accuso recebido o officio de V. Ex. n. 1.267, de 5 do corrente, pedindo que a esse tribunal seja informado se para os fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em julho ultimo, por Julio Miguel de Freitas & Comp.,

na importância de 3:091\$570, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Restituindo o respectivo processo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não tendo havido contracto, visto ter sido annullada a concorrência, viu-se aquella repartição na necessidade de adquirir no mercado os objectos precisos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 203—Respondendo ao officio n. 1.311, de 13 do fluente, em que V. Ex. pede seja esse Tribunal informado, se para os fornecimentos a que se refere o incluso processo, feitos á Imprensa Nacional por Fontes Garcia & Comp., no corrente anno, nas importancias de 1:115\$300 e 2:63 \$990, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, em falta do contracto e attenta a urgencia, houve a necessidade de adquirir os artigos no mercado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 46—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.276, de 8 do corrente, tenho a honra de informar a esse tribunal que, para os fornecimentos a que se refere o incluso processo, feitos á Imprensa Nacional por Julio Miguel de Freitas & Comp., na importância de, réis 3:195\$330, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica da Bahia:

N. 3—De posse do officio n. 28, de 30 de agosto proximo findo, em que, apreciando a media recommendada em meu officio n. 2, de 21 daquelle mez, sobre o recolhimento, no primeiro dia util de cada semana, do saldo liquido dos depositos e restituições da semana anterior, a consideração prejudicial aos interesses desse estabelecimento, por privar o per alguns dias dos juroes que o Thesouro Nacional abona aos depositos, tenho a communicar-vos que tal pratica não inibe que os recolhimentos continuem a ser diarios, tendo em vista, apenas, por cobro á irregularidade, si houvesse, dos recolhimentos serem a largos intervallos e sem a apresentação exigida pelo art. 13 do actual regulamento das caixas economicas.

—Sr. I. J. M. Comber, Companhia Armour do Brasil S. A., rua Direita n. 7, São Paulo:

N. 18—Accuso o recebimento do relatório que vos dignastes remetter-me com o officio sem numero, de 13 do corrente, demonstrando a capacidade do Frigorifico S. Paulo, ora em construção, e as medidas que estão sendo tomadas por essa companhia para melhorar o desenvolver a produção do gado vaccum e suino no Brasil, apoveitando o ensejo para, conjuntamente com os meus agradecimentos, apresentar o os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. secretario da Fazenda do Thesouro de S. Paulo:

N. 19—De posse do officio n. 134, de 19 de agosto proximo findo, com que V. Ex. me remetteu a 1ª prestação de contas do Thesouro desse Estado com o Thesouro Nacional, pelas operações da defesa do café, acompanhada dos documentos justificativos, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser passado o necessario recibo nas contas, que inclusas tenho a honra de devolver-lhe, de Guimarães Cardoso & Comp. e Repartição de Saneamento de Santos, respectivamente de 34\$860 e 548\$102.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1919

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 169—Tendo o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Licinio Fortunato solicitado seis mezes de licença, peço providencias no sentido de ser o referido funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 33—Em referencia ao vosso officio n. 124, de 6 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme communicação feita em aviso n. 302/O, de 12 de agosto proximo findo, resolveu autorizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a fazer entrega á Alfandega de Parahyba do motor a "gazolina" a que se refere vosso officio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 287—Remettendo o incluso requerimento em que o escriptão da Collectoria Federal de Pennapolis solicita sua nomeação para o lugar de collector, recommendo exijaes a revalidação do sello na forma legal, com a devolução do mesmo requerimento por intermedio dessa delegacia, advertindo o requerente do seu procedimento e da sua ignorancia em materia cujo conhecimento deve ser comestinho a um escriptão de collectoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1919

Companhia Manufactura Progresso, do 15 de março de 1919, pedindo vis. a de um processo.—Indefrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1919

Companhia Usina Paraíso, de 2 de junho de 1919, pedindo isenção de direitos.—Selle os documentos na forma do parecer.

Dia 24

Companhia Estrada do Ferro e Minas São Jeronymo, encaminhado com o officio n. 781, de 15 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro.—Apresente certificado que satisfaça as exigencias legais.

Arlindo Guimarães & Comp., de 5 de setembro de 1919, sobre restituição de direitos.—Reconheçam a firma do documento de fls. 14.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1919

Augusto Peters, guarda-fios aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo revisão de seu processo de aposentadoria.—Indefrido.

Dia 23

Idalina dos Santos Valuche, viuva de Alfredo da t. Valuche, pedindo para ser descontado mensalmente na folha de montepio 10% sobre a quantia que recebeu a maior até final liquidção.—Deferido, sendo o desconto feito na razão de metade do respectivo montepio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1919

Sr. director geral da Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 69 — Devolvendo vos devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 278 de 17 de maio ultimo, relativo á habilitação de montepio de D. Maria Judith Corrêa de Araújo, na qualidade de irmã do praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Alagoas, Osman Corrêa de Araújo, peço-vos providencias no sentido de ser exhibido pela interessada o original do documento de fls. 29 e 30 que não pode ser accedido em face do disposto no art. 6 do decreto n. 3.677 de 10 de fevereiro de 1886, bem assim ser feita a necessaria rectificação no respectivo titulo na parte referente á data do nascimento da habilitada que se deu em 1890 e não em 1900 como delle consta.

Dia 23

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 517 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 261\$290 para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que Vicente Stochler Carvalhaes, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, deixou de receber no periodo de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1917, como 2º official aduaneiro da Alfandega de Mació conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 98, de 7 de maio deste anno, e que ora vos devolve para os fins indicados na deciso n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 24

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 33 — Levo ao vosso conhecimento que a divida do contribuinte Luiz Nunes Bessa, guarda do saudo do posto do Maranhão, a quem se refere o vosso officio n. 153, de 18 de outubro de 1917, foi fixada em 111\$109, sendo 16\$766 de joia e 94\$443 de contribuições atrasadas até julho de 1911 o que nesta data se declara á Delegacia Fiscal no Maranhão.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 72 — Devolvendo-vos os dous inclusos titulos, em certidão, declaratorios das pensões de montepio de DD. Palmyra Maciel de Souza Gomes e Marietta Maciel de Souza Gomes, viúva e filha do enzenheiro Affonso Henrique de Souza Gomes, chefe da comissão de Melhoramentos do Porto do Natal, remetidos ao Thesouro com o vosso officio n. 581, de 18 deste mez, com que foi enviado o requerimento em que as referidas senhoras pedem melhoria de pensão, cabo-me declarar-vos, para os fins convenientes, que as requerentes devem dirigir-se a essa directoria, e não ao Ministerio da Fazenda, como fizeram.

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, de 7 de agosto ultimo, no qual o telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Joronymo Baptista Camacho, pede seja contado, para todos os efeitos, o tempo do serviço liquido prestado pelo requerente nas repartições dos Correios e Alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 157 — Para o fim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1900 e organizada uma demonstração de credito, incluso vos remetto o requerimento em que Ricardo Alves Coutinho, 1º official aduaneiro dessa alfandega, pede pagamento da importancia correspondente ao aumento de 15 % sobre o seu ordenado relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 30 de julho de 1918.

Ao alludido requerimento estão appensos os processos de aposentadoria do requerente, de incorporação do aumento de 15 % aos vencimentos e inactividade o de pagamento da gratificação adicional de 10 %, correspondente ao periodo de 7 de julho de 1907 a 31 de dezembro de 1913.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 129 — Tendo em vista o vosso officio n. 1.438, de 12 de agosto proximo passado, peço-vos providencias no sentido de ser organizada uma folha suplementar afim de ser paga ao diarista dessa repartição Joaquim da Costa Camarata a importancia de 114\$334, proveniente de differença de vencimentos a que fez jus no periodo de 1 de junho a 15 de julho do corrente anno, por ter substituido o chefe da officina de impressão do *Diário Official*.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 235 — Peço-vos providencias para que esta directoria seja informada do custo da passagem concedida nessa estrada a D. Antonia Viegas Galvão, conforme requisitou a Directoria do Gabinete do Thesouro, em officio n. 272, de 3 de agosto de 1918.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 236 — Peço-vos providencias para que esta directoria seja informada do custo da passagem concedida nessa estrada a D. Antonia Viegas Galvão, conforme requisitou a Directoria do Gabinete do Thesouro, em officio n. 271, de 3 de agosto de 1918.

— Sr. director da São Paulo Railway Company Limited:

N. 237 — Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada do custo da passagem concedida nessa estrada a D. Antonia Viegas Galvão, conforme requisitou a directoria do gabinete do Thesouro em officio n. 273, de 3 de agosto de 1918.

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

N. 238 — Peço-vos providencias para que esta directoria seja informada do custo da passagem concedida nessa estrada a D. Antonia Viegas Galvão, conforme requisitou a directoria do gabinete do Thesouro em officio n. 270, de 3 de agosto de 1918.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 239 — Peço-vos providencias para que seja esta directoria informada do custo da passagem concedida a D. Antonia Viegas Galvão, nessa estrada, conforme solicitou a directoria do gabinete do Thesouro em officio n. 274, de 3 de agosto de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116 — Attendendo ao que requerem a guarda de saudo do porto do Maranhão Luiz Nunes Bessa, em requerimento encaminhado com o officio da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça, n. 153, de 18 de outubro de 1917, declaro-vos para os fins convenientes que a divida desse contribuinte para com o montepio foi fixada em 111\$109, sendo 16\$666 de joia e 94\$443 de contribuições atrasadas até julho de 1911.

N. 117 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.319, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviços de Agricultura Pratica»—Directoria—Campo de Demonstração, etc.—Material—Compra e embalagem para o serviço de irrigação—Combate á Lagarta Rosca, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, sendo: 3:200\$ para pagamento da gratificação ao assistente do referido serviço, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno e 2:700\$ ao auxiliar, do mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim, meu telegramma n. 1.235, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 79 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.700, de 7 de agosto proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª—Titulo Material—consignação «Fundação e custeio de nucleos colonias, etc.»—do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento das despesas do Centro Agricola David Caldas, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim, o telegramma desta directoria n. 1.462, de 22 do corrente mez.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.319, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª — Serviço de Agricultura Pratica — Directoria e Campo de Demonstração «Material», Compra e embalagem para o serviço de irrigação e combate a lagarta rosca, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:800\$, sendo: 4:000\$ para o pagamento de gratificação ao delegado do referido serviço no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno e 2:800\$ ao auxiliar, no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.236, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 168 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.319, de 12 de maio ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Serviço de Agricultura Pratica e Campo de Demonstração, etc., Material, Compra e embalagem para o serviço de irrigação e combate a lagarta rosca, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, sendo: 4:000\$ para pagamento da gratificação do delegado do referido serviço, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, 3:200\$ ao assistente e 2:800\$ ao auxiliar, no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.237, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 99 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.319, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Serviço de Agricultura Pratica, Directoria e Campos de Demonstração, Material, compra e embalagem para o serviço de iniciação, combate á lagarta rosca etc., do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 10:000\$, sendo 4:000\$ para pagamento de gratificação do delegado do referido serviço no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, 3:200\$, ao assistente e 2:800\$ ao auxiliar do mesmo, ainda de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.238, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.700, de 7 de agosto proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª—Titulo Material — consignação «Fundação e custeio de nucleos colonias, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o credito de 30:000\$, para attender ao pagamento das despesas do Centro Agricola do Mamanguape, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 1.461, de 22 do corrente mez.

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.319, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica — Directoria e Campo

de Demonstração, etc.), «Material», «Compra e embalagem para o serviço de irrigação e combate á lagarta rosea, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, sendo 3:200\$ para pagamento da gratificação ao assistente do referido serviço no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, 2:800\$ ao auxiliar, no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.250, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica — Directoria e Campo de Demonstração, etc.», «Material», «Compra e embalagem para o serviço de irrigação e combate á lagarta rosea, etc.», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 8:730\$, sendo 3:500\$ para pagamento de gratificação ao delegado do referido serviço no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, 2:800\$ ao assistente e 2:430\$ ao auxiliar no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.250, de 11 de agosto findo.

N. 392 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro do 1889, devidamente autuado remetto-vos o processo relativo ao requerimento, de 4 de junho ultimo, em que o 1º escripturario da alfandega desse Estado João da Cruz Ribeiro pede pagamento da importancia de 282\$229, proveniente de vencimentos que deixou de receber em abril de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 122 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica», Directoria de Campos de Demonstração «Material» Compra e embalagem para o serviço de irrigação e Combate á lagarta rosea, do orçamento vigente daquelle ministerio, credito de 10:000\$, sendo 4:000\$ para pagamento da gratificação ao delegado do referido serviço no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, 3:200\$ ao assistente e 2:800\$ ao auxiliar, no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim, meu telegramma n. 1.251, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 132 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Serviço de Agricultura Pratica, Directoria e Campo de Demonstração, Material, Compra e embalagem para o serviço de irrigação, Combate á Lagarta rosea, etc. do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, sendo 4:000\$ para pagamento de gratificação ao delegado do referido serviço no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, 3:200\$ ao assistente e 2:800\$ ao auxiliar, no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.262, de 11 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 341 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª Serviço de Agricultura Pratica, Directoria e Campo de Demonstração, Material, Compra e embalagem para o serviço de irrigação e Combate á lagarta rosea, etc. do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 6:800\$, sendo 4:000\$ para pagamento da gratificação ao delegado do referido serviço no periodo de 1 de maio a 31 de de-

zembro do corrente anno, e 2:800\$ ao auxiliar, no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo assim meu telegramma n. 1.233, de 11 de agosto findo.

N. 312 — De accordo com o despacho, de 3 de julho proximo passado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no officio do Tribunal de Contas n. 835, de 4 de junho ultimo, ficaes autorizado a pagar os juros, relativos ao primeiro semestre de 1918, de seis apolices, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 304.920 a 304.923, pertencentes a Luiz Rodrigues d'Utra, e de que trata o vosso officio n. 55, de 26 de abril do corrente anno; devendo essa delegacia comunicar ao Thesouro o pagamento de que se trata, logo que for effectuado, afim de se promover o registro a posteriori da despesa em apreço, o que só poderá ser feito até 30 deste mez.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.090, de 9 de julho supracitado.

N. 343 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.695 de 2 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 23ª, «Subvenções a Institutos de Ensino» — A Faculdade de Medicina da Bahia, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 232\$741 para attender ao pagamento relativo do corrente anno da gratificação adicional de 5 % que compete ao preparador da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Victorino Arthur Pereira — por ter completado dez annos no serviço do magisterio em 11 de novembro de 1917.

N. 314 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões» — do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalisar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral do engenheiro Jayme Torres, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 84, de 19 de junho do anno proximo passado.

N. 345 — Em additamento á ordem n. 280 de 13 de agosto ultimo, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 6 de 16 de janeiro de 1917, relativo ao requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Sergio Martins da Costa recorre do acto dessa delegacia que indefiniu o seu pedido para ser admittido a contribuir para o montepio conforme solicitastes em officio numero 53 de 24 de abril ultimo e que por equívoco deixou de acompanhar a ordem supra-mencionada.

N. 346 — Afim do tor solução o processo de que trata o vosso officio n. 127, de 9 de outubro de 1916, relativo á guia expedida por essa delegacia a favor do 2º escripturario dessa repartição Antonio Cardoso de Amorim, recommendo-vos providencias no sentido de serem compridas as ordens dessa directoria numeros 443 de 31 de outubro de 1916 e 293 de 31 de agosto de 1917.

N. 347 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 236, de 21 de outubro do anno passado, incluso vos envio devidamente autuado, o processo de que trata o de n. 178, de 17 de novembro de 1917, dessa delegacia, relativo á admisión ao montepio do collector das rendas foderas em Santo Amaro, nesse Estado, Achilles Benjamini Cardoso e recommendo-vos que, uma vez preenchido o fim a que é destinado, seja o mesmo devolvido a esta directoria.

N. 348 — Havendo discordancia entre a importância de 300\$ mandada abonar pelo despacho do Sr. ministro de 12 de agosto de 1918 e a de 450\$ que essa delegacia liquidou como divida de exercicios findos, de que é credor o agente fiscal Lindolpho Severino de Olivacs, como se vê do processo a que se refere o vosso officio n. 63 de 19 de maio proximo findo, incluso vos devolveo devidamente

autuado o alludido processo afim de que seja sanada essa irregularidade.

N. 349 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.278 de 12 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino — A Faculdade de Medicina da Bahia, do orçamento vigente daquelle ministerio, de 480\$ para attender ao pagamento relativo ao corrente anno da gratificação adicional de 5 % conceida ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva por ter completado em 7 de setembro de 1913 dez annos de serviço effectivo no magisterio.

N. 350 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 83\$328 para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão do montepio que D. Elisa Uzel do Andrade, pensionista do Ministerio da Justiça, deixou de receber nos mezes de julho a dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 163, de 23 de setembro de 1918, e que ora vos devolveo para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 351 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa, feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Honório Fernandes Serraa conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 207 de 23 de dezembro do anno passado.

N. 352 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) Montepio etc. — Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$ para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de José Caetano Tourinho, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 77, de 13 de junho ultimo.

N. 353 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio numero 24 de 27 de março ultimo, resolveu, por despacho de 16 de julho proximo findo, deferir o pedido do ex-3º escripturario dessa delegacia Cesar Saraiva Castilho no sentido de continuar a contribuir para o montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda.

N. 354 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio etc. — Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Mario Augusto da Silva Lisboa, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 34, de 21 de fevereiro ultimo.

N. 355 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Philomeno José de Souza, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 40, de 18 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 285 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica — Directoria e Campos de Demonstrações, etc. — Material, compra e embalagem para o Serviço de Irrigação e combate a lagarta rosea, etc.», do orçamento

vigente daquelle ministerio, o credito de réis 10:000\$, sendo: 4:000\$ para pagamento da gratificação ao delega do do referido serviço, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno; 3:200\$ ao assistente e 2:800\$ ao auxiliar no mesmo periodo, de accordo com a inclusa demonstração.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.264, de 11 de agosto findo.

N. 286 — De accordo com o despacho de 3 do julho proximo passado, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no officio do Tribunal de Contas n. 835, de 4 de junho ultimo, ficas autorizado a pagar os juros relativos ao 2º semestre de 1918, da apolice n. 55.645, emissão — Estradas de Ferro — do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Antonio Salvo, de que trata o vosso officio n. 65, de 5 de maio do corrente anno, devendo essa delegacia comunicar ao Thesouro o pagamento de que se trata, a fim de se promover o registro a posteriori da despesa em apreço, o que só poderá ser feito até 30 do corrente mez.

N. 287 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. b) Aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:380\$266, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos que competem ao inactivo José Ferreira Timoco, de accordo com o titulo que acompanhou a orãem desta directoria n. 134, de 20 de maio ultimo.

N. 288 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, estando encerrado o exercicio do 1918, só por exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.445, de 5 de janeiro de 1899, pôde ser effectuado o pagamento das pensões cuja demonstração, justificativa do pedido de credito, acompanhou o vosso officio n. 71, de 15 de julho do anno proximo findo, exceptuando a de D. Maria Magalhães Gomes dos Santos e filhos, para pagamento da qual foi o credito concedido pela ordem n. 13, de 31 de janeiro ultimo.

N. 289 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 35\$80, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas á Fiscalização dos Impostos de Consumo nesse Estado, em 1912, e de que é credora a Companhia de Estradas de Ferro Rede Sul Mineira, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio dessa delegacia n. 5, de 5 de janeiro de 1918 e que ora deixa de vos ser devolvido a fim de ser relacionada uma parte da divida, na importancia de 183\$350.

N. 290 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio civil que competem a D. Euphrosina Arieira Guimarães e ao menor Oswaldo, na qualidade de viuva e filho do inspector de Fazenda, Francisco Guimarães Junior, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 231, de 2 de julho do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito relativo ao anno proximo findo.

N. 291 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 39\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos em proveito da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1916, por Antonio Rosa da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 30, de 17 de março ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 292 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 163\$500, para attender á restituição que compete a Domingos Eugenio Guimarães, collector federal em Formiga, nesse Estado, proveniente de porcentagens relativas ao mez do novembro de 1916, deixada de receber em virtude da pena imposta por essa delegacia e, posteriormente, relevada conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 123, de 18 de dezembro de 1917, e que, ora, vos devolve para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 288 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 11 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Eurico de Andrade Moura, pede pagamento da importancia de 133\$333, proveniente de vencimentos que deixou de receber em dezembro do anno passado, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada porque tal pagamento deixou de ser effectuado em tempo opportuno, uma vez que a essa delegacia foi concedida por conta da verba «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo — Gratificação fixa» o credito preciso para attender, no decurso do anno passado o pagamento de todos os agentes fiscaes desse Estado.

N. 279 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita, n. 220, de 21 de julho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, por acto de 17 do mesmo mez, resolveu elevar de 15\$ para 20\$ a diaria abonada ao inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Malaquias Rogério de Salles Guerra.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.251, de 11 do mez passado.

N. 280 — Devolvendo-vos novamente, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 95, de 30 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o gerente da Caixa de Empreendimentos do Montepio dos Servidores do Estado, Candido Claudio da Silva, pede pagamento de 825\$120 proveniente de consignações feitas á referida caixa pelo 4º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal Joaquim Antonio Alves Ribeiro que foi mandado servir nessa delegacia em 1915, recomendo-vos sejam satisfeitas as exigencias de informação da 2ª Sub-directoria dessa directoria de fls. do alludido processo.

N. 281 — Afim de serem satisfeitas as informações de fls. 10 v., devidamente autuado vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 21 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o ex-collector federal em São Mathews, nesse Estado, Adolpho Baumgarten pede pagamento da quantia de 593\$643, proveniente de porcentagens que deixou de receber em 1916.

N. 282 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 50, de 1 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que D. D. Maria Theresa Alves Branco e Maria da Luz Alves Branco, filhas solteiras do ex-cartorario dessa delegacia, Romão Rodrigues Branco, podem reversão da pensão de montepio, que percebia sua falecida mãe, D. Anna Balbina Alves Branco, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação e parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, de fls. 8 v e 9 do mesmo processo.

N. 283 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 91\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que Juvenal Ribeiro da Fonseca, servente da Agencia do Correio em Ponta Grossa, deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 120, de 15 de outubro de 1917,

e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 284 — Devolvendo-vos o processo a que se refere o officio dessa delegacia n. 86, de 12 de junho proximo passado, relativo á divida do exercicio findos, da importancia de réis 208\$777, a que se julga com direito o conferente da Alfandega do Paranaguá Joaquim Francisco do Amaral Mello, por haver substituido o inspector interino da mesma repartição, recomendo-vos informeis si o funcionario substituido passou o cargo ao substituto em virtude de licença para tratamento de saúde, e bem assim a quem foram pagas então as vantagens que ora são reclamadas pelo conferente Mello.

N. 285 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 12 de julho ultimo, relativo á divida, na importancia de 616\$584, de que é credor Juvencio Gomes do Oliveira, collector federal em Prudentópolis, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si já foram tomadas as contas do interessado e, em caso affirmativo, ser remetida a respectiva provisão passada pelo Tribunal de Contas.

N. 286 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo annexo ao requerimento em que Alvaro de Carvalho pede pagamento da importancia de 49\$, relativamente a quatro exercicios do periodo de 14 de agosto de 1913 a 31 de dezembro de 1916, da tomada de contas da Collectoria Federal de 3ª classe em Palmas, nesse Estado, recomendo-vos providencias para que seja a divida processada nos termos do decreto numero 10.445 de 5 de janeiro de 1899.

N. 287 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Alfandegas—Material — Para despesas imprevistas» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 136\$693, para attender ao pagamento da gratificação de 50%, a que tem direito o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado, Francisco de Paula Dias Negrão, com exercicio no armazem de encomendas postaes, relativa ao mez de junho ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 102, de 11 de julho ultimo.

N. 288 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. b) Aposentados, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 10:080\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade que competem ao telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Angelo Pinto de Sá Ribas, durante o corrente anno, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 101, de 16 de julho ultimo.

N. 289 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral ou luto de José Ricardo da Cruz, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 87, de 12 de junho ultimo.

N. 290 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 149, de 26 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o machinista da lancha a vapor Raymundo Lisboa, Emilio José da Cruz, pede restituição da quantia de 383\$897, que allega ter sido descontada a mais de seus vencimentos, a titulo de joia e contribuições atrazadas para o montepio, recomendo-vos informeis em que data o referido machinista tomou posse do lugar de machinista da lancha Jansen Müller, da Mesa de Rendias de Antonina.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 186 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.460, de 3 de julho ultimo, foi concedido a essa delegacia o credito de 410\$401, sendo, por conta

da verba 22ª «Fretes, passagens, ajudas de custo, etc. — Pessoal — Para passagens de oficiais e praças, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio a quantia de 360\$, por conta da verba 23ª «Despesas extraordinarias — Pessoal — Eventuales (para tomada de contas de responsaveis da Marinha) internos, serviços extraordinarios, etc.», do mencionado orçamento, a de 50\$101 para attender ao pagamento de despesas effectuadas com o fornecimento de passagens a aprendizes marinheiros e taifeiros durante o 1º trimestre do corrente anno pela Empresa de passagens do Estreito, e tratamento de praças na Enfermaria Militar no mez de março ultimo, nesse Estado.

N. 187 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 17\$500 para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas por Hoepcke, Irmão & Comp., á requisição dessa repartição, em 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 106, de 18 de dezembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 188 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo anexo ao vosso officio n. 91, de 31 de agosto do anno passado, relativo a divida na importancia de 35\$ de que so julgam credores Koepeke, Irmãos & Comp., proveniente de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda, em 1917, recommendo-vos presteis os esclarecimentos a que so refere a informação de folhas do alludido processo.

N. 189 — Devidamente autuado incluso vos devolve processo a que se refere o vosso officio n. 49, de 14 de junho proximo findo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 62\$011 de que é credor o 1º escriptuario da Alfandega dessa Capital João Alberto Santos e recommendo-vos sejam cumpridas as exigencias do parecer quanto a esclarecimentos indispensaveis omitidos por essa delegacia.

N. 190 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 92, de 31 de agosto do anno passado, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 236\$600 de que se julga credora a Empresa do Navegação Hoepke proveniente de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda em 1917, recommendo-vos presteis as informações a que so refere o parecer da 2ª Sub-directoria dessa directoria de folhas do mesmo processo.

N. 191 — Assim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 13 de março do anno passado, relativo ao requerimento em que Pedro Ivo Gualberto pede pagamento da quantia de 1:198\$408 proveniente da differença das vantagens do cargo de administrador das Capatazias da Alfandega de S. Francisco, que interinamente exerceu no periodo de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma demonstração do valor da quota no citado periodo de substituição e o quantum paga de gratificação ao interessado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 318 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em «voto n. 2.433, de 26 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—VIII—Auxilio para construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio, a que fez jus, no corrente anno, a firma Corrêa & Irmão, por ter construido em 1918 um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no municipio de Quaraby, nesse Estado.

N. 519 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 230\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral do fiel de armazem da Alfandega dessa capital, João Ferreira Pacheco, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 90, de 9 de junho ultimo.

N. 520 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral do 2º escriptuario da Caixa Economica desse Estado, Carlos Gomes Ferreira, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 87, de 20 de maio ultimo.

N. 521 — concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 92\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o soldado do Exercito Maurilio Padilha deixou de receber em novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 247, de 28 de fevereiro deste anno, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 522 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 2.474, de 26 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—VIII—Auxilio para a construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 50\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus a firma D. & P. Riet, por ter construido, em 1918, um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situado no municipio de Uruguayana, nesse Estado.

N. 523 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 146, de 2 de julho ultimo, relativo a divida de exercicios findos de que é credor o 2º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre David Cunha, por haver exercido o cargo de inspector da Alfandega do Sant'Anna do Livramento no periodo de 1 a 22 de abril de 1918, recommendo-vos providencias não só para que seja explicada a divergencia entre o pedido e a informação de fls. 9 e 10, que declara haver o funcionario exercido o citado cargo de 22 de fevereiro a 22 de abril, mas ainda para que seja classificada a despesa e se declare o motivo do exercicio interino do dito cargo.

N. 524 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuales», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$ para attender ao pagamento das gratificações de 280\$646 e 195\$354, que competem respectivamente aos 1ºs escriptuarios dessa delegacia Gentil da Silva Portella e Pedro de Abreu Maya, por motivo de substituição, no mez de maio ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 93, de 9 de junho deste anno.

N. 525 — Tendo sido feito o expediente contrariamente ao que recommenda a circular n. 39, de 9 de outubro de 1884, devolve-vos devidamente autuado, assim de ser providenciado a respeito, os inclusos processos encaminhados com o vosso officio n. 131, de 15 de julho ultimo, relativos a dividas de que são credores Luciano Flores de Medeiros, DD. Viriolinda Soares de Castro, Senhorinha Laquitinê Machado e Maria Josepha Pereira do Azambuja.

N. 526 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc.». Novas concessões

do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Francisco Coelho Borges, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 84, de 29 de maio ultimo.

N. 527 — Assim de que se proceda de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1880 e circular n. 20, de 22 de junho de 1908, incluso vos devolve devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 103, de 14 de junho ultimo, relativo ao pagamento de 425\$, a que se julga com direito Bernardo Pinto Bandeira, praticomór aposentado da praticagem da barra desse Estado.

N. 528 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que conforme officio n. 201 da Directoria da Receita Publica, de 21 de junho ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 20 mesmo mez, resolveu augmentar de 20\$ para 25\$ a diaria do factor fiscal do imposto de consumo na segunda zona desse Estado, Aurelio Flores, ficando essa delegacia autorizada a fazer o pagamento respectivo.

Confirmo assim men telegramma n. 4.168, de 21 de junho proximo findo.

N. 529 — Devidamente autuado, junto vos devolve o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 24 de março ultimo e relativo á habilitação de montepio pretendida por DD. Isabel da Silva Freitas e Perpétua de Freitas Santajana, filhas do major reformado do Exercito Messias José de Freitas, assim de que pelas interessadas seja feita a prova da morte do referido official de accordo com os arts. 1º e 3º in-fine da lei numero 282, de 29 de julho de 1895.

N. 530 — Para que se possa conceder o credito pedido pelo vosso officio n. 124, de 10 de julho proximo findo, é necessario que essa delegacia envie uma demonstração especificando cada uma das verbas e empréstimo respectivo,

N. 531 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 252, de 18 de setembro de 1917, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas resolveu em sessão de 7 de abril ultimo julgar illegal a apostilla lançada no titulo em certidão declaratorio da pensão que compete a D. Joaquina Quareza Góes, viuva do sargento do Exercito Antonio da Costa Góes, em virtude da qual a alludida pensão deveria ser abonada a partir de 6 de julho de 1911, e não a partir do dia mencionado no alludido titulo, remettido a essa delegacia com a ordem n. 749, de 9 de outubro de 1916.

N. 532 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Maria Aldina Cirne Monteiro, Leonina Tarcilia Monteiro e Tullia Judith Monteiro, na qualidade de viuva e filhas do fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre Alfredo Pereira Monteiro, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 56, de 25 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 466\$666 para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 11 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que opportunamente será concedido o credito para pagamento das mesmas pensões no corrente anno e que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda por despacho de 27 de junho ultimo, resolveu approvar o abono provisorio.

N. 533 — Em additamento a ordem desta directoria n. 471, de 29 de agosto findo, incluso vos devolve devidamente autuado o

Dia 26

processo do vosso officio n. 93, de 13 de junho do corrente anno, que deixou de acompanhar a alludida ordem.

N. 534 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 112, de 29 de abril do anno proximo passado, relativo a divida de 66\$113 de que se julga credor o escripto da Collectoria Federal de Caçapava, Francisco de Paula Pinto, declaro-vos que o mesmo processo deverá aguardar a decisão do Tribunal de Contas, referente a tomada de contas do referido escripto.

N. 535 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 324, de 12 de dezembro de 1917, relativo a divida proveniente de porcentagens que o collector das rendas federaes em Lageado Joaquim Manoel da Silva, deixou de receber em 1914, declaro-vos que o mesmo processo deverá aguardar a decisão do Tribunal de Contas, referente a tomada de contas do referido collector.

N. 536 — Afim de que se observe o disposto na circular n. 39, de 9 de outubro de 1881, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 13 de junho proximo findo, relativo a divida de exorcícios findos de que são credores D. Maria Nobre Formiga e Antonio Ilha Moreira.

— Sr. director da Caixa de Conversão :

N. 240 — Para que se possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no processo annexo ao officio n. 143, de 16 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, relativo ao requerimento em que o ex-fiel addido dessa repartição bacharel Roque Antonio Rebello Horta, com exercicio na referida delegacia, pede pagamento dos seus vencimentos atrasados, a partir de fevereiro de 1917, peço-vos informeis em que data o requerente se apresentou nessa repartição.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Parahyba do Sul :

N. 227 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 70, de 10 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o machinista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Fonseca Campos, pede o pagamento por essa collectoria de seus vencimentos de inactividade, ficas autorizado a effectuar o alludido pagamento na razão de 440\$ mensaes, sujeitos ao desconto de 8\$888 de montepio a começar de 1 de junho do corrente anno, correndo a despesa por conta da verba 5ª « Inactivos, pensionistas, etc. b) Aposentados, etc. » do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 57 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 131, de 2 de maio do anno passado, submettendo á approvação a concessão de aforamento feita por essa delegacia de um terreno de marinhás situado na cidade de Valença, nesse Estado, requerida pela Companhia Valença Industrial, declaro-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar a referida concessão.

Dia 26

Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 3 — Incluso vos remetto o requerimento do 2º escripturário do Thesouro Nacional, Verano Gomes Alonso do Almida, pedindo certidão do tempo em que serviu na alfandega desse Estado, devendo depois de passada a certidão envia-la a esta repartição afim de ser cobrado o respectivo sello.

Sr. chefe de Policia do Districto Federal :

N. 198 — Tendo em vista o que solicitou o administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, em officio n. 374, de 25 do corrente, dirigido a esta directoria, rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser feito o conveniente policiamento para o fim de evitar os roubos de cannos de agua nas quintaes das casas daquela villa.

— Sr. prefeito municipal do Netheroy :

N. 199 — Tendo em vista a solicitação de cópia de planta constante dos vossos officios ns. 198 e 224, de 14 de agosto e 23 de setembro do anno passado, cabe-me declarar-vos em resposta que presentemente não é possível attender-se a essa solicitação.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 75 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso processo, originado com o officio sem numero, de 15 do corrente, do Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito do pagamento de fóros em atraso, devidos por meio prazo e um quinto do prazo de terras no Ribeirão e Serrinha do Quilombo, nessa fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 26 do setembro de 1919

Pelo Sr. ministro :

Manoel Lopes Barros, escripto da Collectoria Federal em Soure, Estado do Pará, pedindo prorrogação de prazo para prestação do reforço de fiança. — Procede-se de accordo com o parecer.

Francisco Rodrigues do Toledo, pedindo para amortisar em prestações a sua divida para com a Fazenda Nacional. — Deferido, pagando em dez prestações mensaes (120\$ por mez), lavrando-se os competentes actos.

Fioravanti Orioli pedindo restituição da caução de fiança que prestou em favor de D. Anna Orioli. — A vista dos pareceres, entroque-se.

D. Anna Ignacia do Lago, pedindo providencias no sentido de serem tomadas as contas do seu fallecido marido Ignacio Pereira do Lago, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal em Goyaz. — Procede-se como propõe o parecer.

Dr. Maria Izabel da Silva, pedindo levantamento de fiança. — Aguarde-se o julgamento da fiança substituta.

José d'Oliveira Alves, pedindo entrega das apolices caucionadas em garantia da gestão de Joaquim José d'Oliveira Alves no cargo de thesoureiro do Collegio Pedro II. — Satisficidas as exigencias, entregue-se.

Empresa de Propaganda e Publicidade, pedindo carta-patente para distribuir brindes, mediante sorteio. — Satisficida a exigencia.

Pelo Dr. procurador geral :

Alberto Mario Teixeira Barroso, pedindo certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas.

D. Amelia Cunha, requerendo levantamento de fiança. — Satisficida a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 25 de setembro de 1919

Officios expedidos :

N. 842 — A 1ª Collectoria de Juiz de Fora, restituindo o processo de infracção contra Ramos Sobrinho & Comp.

N. 843 — Idem, idem, contra Bellingrodt & Mever.

N. 844 — idem idem contra Dias Garcia & Comp.

N. 845 — Idem, idem contra Barbedo, Irmão & Wright.

N. 846 — Idem, idem contra Campos & Comp.

N. 847 — Idem, idem contra Amarães Pinto Cérqueira & Comp.

N. 848 — Idem, idem contra Soutto Maior & Comp.

N. 470 — A Secretaria da Justiça, restituindo o requerimento de A. Henanto.

Requerimentos despachados

Decolecio Telles de Menezes. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiza Candido Teixeira Filhos. — Idem.

Antonio da Silva & Comp. — Idem.

Luciano Ribeiro de Souza. — Faça-se a correção proposta, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica; isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria para os fins indicados no parecer.

Ignacio Lopes Soares. — Officie-se ao tabelião do 2º officio de notas, solicitando as necessarias informações.

Manoel Dias Machado. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se e restituindo-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Santa Casa da Misericórdia. — Anullem-se as dividas referidas no parecer e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do mesmo. Façam-se as devidas anotações.

Braz Chileno & Filho. — Façam-se o cancelamento, anulação e substituição propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Pinto Ferreira. — Transfira-se.

Alvaro Monteiro. — Idem.

Domingos José Rodrigues Sobrinho. — Idem.

Banco Vitalicio do Brasil. — Archive-se.

Sociedade Commercial I. Suissa no Brasil. — Idem.

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp. — Idem.

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo. — Idem.

Sociedade Anonyma Navio Estrella. — Idem.

Domingos Conso. — Idem.

Banco Vitalicio do Brasil. — Idem.

Cardoso & Pinto. — Faça a prova exigida no parecer.

A. C. Chaves. — Idem.

João Rodrigues Teixeira. — Satisficida a exigencia do parecer.

Manoel Rodrigues. — Idem.

F. R. Costa. — Idem.

Francisco Antonio Barbosa. — Idem.

Silva & Pinheiro. — Idem.

Francisco F. Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Gonçalves Figueira. — Idem.

Manoel Brandão & Comp. — Idem.

João Gonçalves do Aguiar. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho ao vendedor a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

Marcellino de Souza Aguiar. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Margarida Maria Vianna. — De accordo com o parecer, indeferido. Procede a requerente pela forma proposta na segunda parte do mesmo parecer.

Companhia Combustivel Economica. — Sella o documento de fls. 7 a 13.

Manoel Rodrigues Tampa. — Complete-se o lançamento e faça-se a extracção da divida pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria, nos termos do parecer.

João Clemente Brandão. — Reavalie o sello da petição de fls. 3 e faça a prova exigida no parecer.

João Bento Rocha. — Sella o documento de fls. 4.

Carvalho & Irmão. — Altere-se, de accôrdo com o parecer, no exercicio de 1920, o valor locativo do negocio, para 4:800\$000.

Figueiredo Dias & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José da Costa Sol. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sociedade Anonyma Davis & Comp. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

José P. Tebyrica. — Seja presente á 1ª Sub-directoria, para informar, no sentido do parecer.

Custodio Antonio de Barros. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, no exercicio de 1920, a 3:000\$, o valor locativo do negocio.

Clemente José Martins. — Averbe-se a mudança.

Gustavo Silva & Comp. — Transfira-se.

Mathias Lopes Anjo. — Idem.

Bonigno Ribeiro Sampedro. — Idem.

Antonio dos Santos Videira. — Idem.

Corrêa & Ribeiro. — Idem.

Cardoso & Comp. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Vicente & Irmão. — Averbe-se a mudança.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Antonio Macedo de Abreu. — De accôrdo com o parecer, indeferido. Mantenho, portanto a multa disposta, por despacho de 4 deste m. 2.

Jorge Sead. — Apresente a patente de registro, faça-se a alteração proposta.

S. A. Fabrica Herlimann. — De accôrdo. Declare a requerente si, das operações realizadas no primeiro semestre deste anno, ha ou não dividendos e qual a sua importancia.

Pontes & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Secretaria da Devoção Particular de S. Roque. — Cobre-se, com revalidação, o sello da petição retro.

Francisco José da Silva. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dias Ramalho & Comp. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, para 4:600\$, o valor locativo do negocio no exercicio de 1913.

José Domingues Teixeira do Valle. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer e a quem de direito a importancia de 66\$ classificando-se a despesa pela forma proposta, solicitando-se para isso o necessario credito.

Anna Silva Peixoto. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Maria José de Amorim Reis. — Transfira-se.

Arthur Souza Guimarães. — Idem.

Dr. Cassio Pereira da Silva e outro. — Archive-se.

Adelaide Claudina do Amaral Simas e outros. — Idem.

Luiz Augusto Macedo dos Passos e outros. — Idem.

Genoveva Gomes da Silva. — Satisfaca-se a exigencia.

Cincinato Simões Corrêa. — Idem.

Saverino Rodrigues Gil. — Idem.

João Macedo Ribeiro. — Idem.

Carlos Alberto Antunes. — Idem.

Antonio J aqui a Rodrigues. — Apresentada a patente do registro, transfira-se.

Joaquim Fernandes de Sá. — Selle devidamente o documento de fls. 3 a 5.

João Teixeira do Olinda. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 e 12, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Narciso de Araujo Fialho. — Complete o sello do documento de fls. 7 a 14 e satisfaca as demais exigencias do parecer.

Romão Seabra. — Transfira-se, apresentada a patente de registro para as devidas anotações.

Soares Lavrador & Comp. — A 1ª Sub-directoria, para o fim indicado no parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Joaquim Valente da Silva. — Aguarde a solução do auto n. 178, a que se refere o dispositivo.

Luiz de Castro Villas Boas e outro. — Arbitro em 150\$ a gratificação que cabe a cada um dos peritos.

F. Lopez. — A bebida Nazarina de que se trata, considerada aguardente de canna pelo Laboratorio Nacional de Analyses, de menos de 25 % de alcool, deve pagar de 5060 por litro, a exemplo do já resolvido relativamente ás bebidas Guanabara e Rouxinol. Submetti esta decisão á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita, não obstante já ter tido esta recbedoria a aprovação superior, como faz certo a ordem da Directoria da Receita n. 7, de 23 de janeiro ultimo. Assim procede esta directoria, á vista da persistencia do inspector fiscal Antonio Eustaquio Coelho, consignaria de fls. 19 a 20 v. do processo anexo, attinente ao auto de infracção numero 152, de junho de 1918, no qual interveiu este funcionario, inoportunamente e depois da decisão passada em julgado, fazendo apreciações sobre esse acto do meu antecessor.

Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industrias e professions

Soares Olshsman, rua da Quitanda n. 54.
Costa Leite & Comp., rua Primeiro de Março n. 82.

Eduardo Drotels, rua Primeiro de Março n. 109.

Natalini, rua Chile n. 7.

O. J. Mc. Athy, rua do Ouvidor n. 68.

João de Barros, rua do Rosario n. 152.

Luiz Cravo, rua dos Andradas n. 36.

Dr. Afonso Gama Dias, rua do Ouvidor n. 91.

Oswaldo Gerhard, rua do Ouvidor n. 45.

Jayme Cordeiro, rua Conde de Bomfim numero 1.081 A.

Manoel Souza, estrada Velha da Tijuca numero 163.

Henrique Ribeiro Carvalho, rua Machado Coelho n. 156.

Amier Hall, rua Sete de Setembro n. 113.

Antonio Abrujaquil, avenida Passos n. 92.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.644—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha supplementar, proveniente da differença de vencimentos a que fez jus o empregado Joaquim da Costa Camarate.

N. 1.645—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, prestando informações.

Requerimentos despachados

Francisco da Costa Guimarães. — Sim, em termos.

Joé Fernandes de Moraes. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de setembro de 1919:

Foram nomeados:

O escrevente de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Venerando da Graça Junior, para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul:

Justino Ferreira de Mello, para exercer o cargo de desenhista de 2ª classe da Superintendencia da Navegação.

Foi promovido a desenhista de 1ª classe da Superintendencia de Navegação o desenhista de 2ª classe da mesma repartição Raul de Abreu Jauffrat.

Foi tornada sem effeito a portaria de 31 de julho ultimo, que nomeou o capitão-tenente engenheiro machinista Alfredo Augusto de Faria para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Foram concedidos, de accôrdo com o termo de inspecção de saude, 60 dias de licença, na forma da lei, ao mestre da gymnastica e natção da Escola de Aprendizes Marinheiros do Campos, Estado do Rio de Janeiro, João Balbino de Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 24 de setembro de 1919

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.383—De accôrdo com a informação contida em vosso officio n. 2.107, 2ª secção, de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo deferir o requerimento em que a Associação Protetora dos Homens do Mar pede permissão para transigir com o pessoal civil e militar deste ministerio, mediante desconto em folha de pagamento.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 5:361\$203, á conta das seguintes quotas, da verba 11ª «Hospitacs» «Material» do orçamento de 1919, «Medicamentos, appositos, etc.», 1:298\$103, «Acquisição de material cirurgico, etc.», 434\$ e lavagem de roupa, 3:629\$100, de que são credores Maria Lourença Flores da Cunha, 629\$100; D. Silva & Comp., 3:000\$; Meirino & Comp., 1:013\$800; Bragança Cid & Comp., 398\$333 e Moreira Barbosa, 319\$370 (aviso n. 4.393).

De 2:975\$, á conta da verba «11ª—Hospitacs—Material—Roupas para os doentes, etc.», do orçamento de 1919, de que são credores Luiz Mendonça & Comp. (aviso n. 4.394).

De 1:595\$, de que é credor o ex-2º tenente engenheiro machinista Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, conforme processo de exercicios findos n. 6.749 (aviso n. 4.394 A).

De 226\$100, á conta da verba «9ª—Inspectoria de Portos e Costas—Material—Impressões, publicações, etc.», Capitania do Rio de Janeiro, do orçamento de 1919, de que são credores *A Noticia*, 467; *O Imparcial*, 103\$; *Correio da Manhã*, 23\$100 e o *Jornal do Commercio*, 52\$ (aviso n. 4.395).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.396 — Rogo vos dignois providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, com o credito na importancia total de 72:000\$. á conta da verba 13ª—Ensino naval—Pessoal

—Escolas do Aprendiziz Marinheiros—Gratificações aos guardas das Escolas do Grumetes e do Aprendiziz Marinheiros—do orçamento de 1919, para attender, durante os mezes de maio a dezembro do corrente anno, ao pagamento de gratificações dos graduados (aprendizes) da Escola do Aprendiziz Marinheiros daquelle Estado, do seguinte modo:
Segundos sargentos..... 215'00
Cabos..... 48\$000 72\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da quantia precitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.397 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, todos os papeis capeados pelo requerimento do D. Maria Indalicia dos Santos Lattari, viuva de Manlio Lattari, machinista da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, fallecido no naufragio do rebocador *Guirany*, solicitando para si e seus filhos menores Manlio e Francisco o augmento de suas pensões, de accordo com o decreto n. 3.595, de 22 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.398 — Solicito-vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, com o credito na importancia de 357\$976, á conta da verba 12 «Superintendencia da navegação—Pessoal—Sub-consignação—Estado do Piahy—Boias de luz e postes»—3º pharoleiro—para pagamento, durante o corrente anno, ao 3º pharoleiro da boia illuminativa da Amarração, Benevenuto Ferreira do Mello.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da quantia acima indicada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.400 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 3.111, de 30 de junho proximo preferito, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, á conta do salto na importancia de 78\$82\$, para pagamento de alugueis de predios em que funcionam as capitancias de portos da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas, do orçamento vigente com o credito na importancia de 3:210\$, para occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento do aluguel do predio em que está installada a Capitania do Porto do Acre.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.401 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 3.057, de 26 de junho deste anno, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia total de 383\$, sendo 273\$, á conta da verba 17ª «Munições de bocca—Rações para os invalidos» o 108\$, á conta da verba 25ª «Classes inactivas—Corpo de Marinheiros Nacionais», do orçamento vigente, para satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido marinheiro nacional do 1ª classe Graciliano Benicio Alves, durante os mezes de abril a dezembro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação das precitadas quantias.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.408 — Tenho a honra de comunicar-vos, afim de que vos digneis providenciar com urgencia sobre o assumpto, que ora resolvo pôr á disposição do ministerio a vosso cargo, destinado a um funcionario do Instituto Oswaldo Cruz encarregado de colleccionar material ou de outros serviços que lhe aproveitem, um logar a bordo do cruzador-auxiliar *José Bonifacio*, que vae desempenhar uma commissão de pesca e saneamento do littoral.

Cabe-me, outrossim, declarar-vos que o Ministerio da Marinha faz o offerecimento de que trata, no interesse da sciencia, devendo, portanto, o funcionario alludido continuar a ser remunerado pelo ministerio sob vossa direcção.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.407 — Tenho a honra de comunicar-vos, afim de que vos digneis de providenciar com urgencia sobre o assumpto, que ora resolvo pôr á disposição do ministerio a vosso cargo, destinado a um funcionario do Museu Nacional encarregado de colleccionar material ou de outros serviços que lhe aproveitem, um logar a bordo do cruzador-auxiliar *José Bonifacio*, que vae desempenhar uma commissão de pesca e saneamento do littoral.

Cabe-me, outrossim, declarar-vos que o Ministerio da Marinha faz o offerecimento de que trata, no interesse da sciencia, devendo, portanto, o funcionario alludido continuar a ser remunerado pelo ministerio sob vossa direcção.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 4.411 — A' vista da resolução Presidencial de 18 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 1 tambem deste mez, declaro-vos, para os devidos effectos, e em solução a vosso officio n. 1.097, de 17 de julho ultimo, que com relação ao mecanico naval de 2ª classe Virgolino dos Santos Alexandria deva essa inspectoria proceder de accordo com as disposições do Regulamento Processual Militar—Cap. XIX art. 167, e Codigo Penal Militar—art. 117, n. 1.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.392 — Autorizo-vos a lavrar com Carlos Travassos e Rubem Antonio da Silva, de accordo com as condições estipuladas nas minutas que a este acompanham, os convenientes contractes afim de servirem, o primeiro como encarregado do serviço de collecta e preparo do material biologico para estudo, e o segundo na qualidade de pescador o fabricante de redes de pesca, no cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

N. 4.412 — Declaro-vos, para os devidos fins que, conformando-me com o parecer do consultor geral da Republica, n. 89, de 13 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento do capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui pedindo pagamento da differença de vencimentos e mais vantagens, que deixou de perceber no periodo de 13 de agosto de

1913, inclusive, a 28 de setembro de 1914, em que esteve á disposição do Ministerio da Viacção e Obras Publicas afim de, na Europa, colher dados para o estudo das condições da Marinha Mercante Nacional.

—Sr. capitão-tenente Aarão Reis Filho:

N. 4.409 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos, conforme solicitastes, da commissão do revisito do *Almanack de Marinha*, para a qual fostes designado por aviso n. 2.216, de 28 de abril ultimo.

Deu-se conhecimento á Inspectoria da Marinha (aviso n. 4.410).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando para os devidos fins, o processo de habilitação dos herdeiros do contribuinte do montepio civil Francisco Cerqueira Pereira, inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena (aviso n. 1.292).

—Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o 2º tenente João da Costa Palmeira auxiliar do inspector de tiro em S. Paulo;

Que passa a servir addido ao 2º regimento de cavallaria o 1º tenente do 5º Carlos de Paula Ebeckon.

Ministerio da Guerra—N. 1.296 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Fazei publicar em boletim do Exercito que, deixando nesta data o exercicio interino da pasta dos Negocios da Guerra, louvo o coronel Carlos Cavalcante de Albuquerque, chefe do meu gabinete, pela competencia, lealdade e dedicação com que se houve no desempenho das suas funções, tornando extensivo o mesmo elogio aos tenentes-coroneis Nestor Sezefredo dos Passos e Melchisedeck do Albuquerque Lima, major José Maria Franco Ferreira, capitão Joaquim de Souza Reis Netto, capitães Tito Regis de Alencastro e Arnaldo Damasceno Vieira, 1ºs tenentes Milton de Freitas Almeida e Renato Baptista Nunes, e Drs. Garcia Dias de Avila Pires e José Lopes Pereira do Carvalho que serviram, os quatro primeiros como adjuntos, os quatro seguintes como meus ajudantes de ordens e os dous ultimos como auxiliares do mesmo gabinete durante a minha gestão.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto-Vieira de Mello*.

Ministerio da Guerra—Circular ás repartições e estabelecimentos militares—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919:

Sr.,.....—Deixando nesta data o cargo de ministro de Estado da Guerra, que estava exercendo na ausencia do respectivo Sr. ministro, aproveito a oportunidade para vos apresentar meus agradecimentos e elogiar-vos pelo zelo, intelligencia e lealdade com que me prestastes vossa coadjuação no exercicio do mesmo cargo.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto-Vieira de Mello*.

Ministerio da Guerra n. 1.298 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declaro-vos que são nomeados para servir no meu gabinete os seguintes officiaes: tenente-coronel Alfredo Malan d'Angrogné, chefe; maiores Manoel Bourgard de Castro e Silva, Arthur Coelho de Souza, Eyrídio Moreira da Castro e Silva e capitão Evaristo Marques da Silva, officiaes de gabinete: capitão José Pompeu Cavalcante de Albuquerque e 4º tenentes Alcibiades Braron Barreto e Francisco Gil Castello Branco, meus ajudantes de ordens; bacharel José Lopes Pereira de Carvalho, auxiliar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Expedia-se aviso á Directoria de Contabilidade da Guerra em relação ao mencionado auxiliar.)

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1919

Cesar de Oliveira Botelho, pedindo verificar praca com destino á Escola Militar. — Indeferido, de accordo com o regulamento da Escola Militar.

Emílio de Mesquita Vasconcellos, por seu pai o major Olyntho de Mesquita Vasconcellos, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Paulo de Negreiros, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Luiz Pedro Gervazone, pedindo pagamento de uma importância. — Aguarde a solução do um processo que interessa ao requerente.

Fernando Pereira Mendes, soldado, pedindo alta de posto. — Indeferido á vista das informações.

José Clementino Alves de Freitas, 2º sargento reformado, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido.

D. Carlota Ferreira da Luz, pedindo exclusão do soldado. — Recusado Sergio Ferreira da Luz. — Indeferido á vista da informação.

Marcos dos Santos, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido á vista da informação.

Manoel Gravata da Silva, soldado, pedindo alta de posto. — Indeferido á vista das informações.

Mariano Francisco Flores, cadete asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido á vista da informação.

Augusto dos Santos Moreira, capitão, pedindo averbação de clogio em sua fé de officio. — Indeferido em face da portaria de 4-11-910.

José Cabral de Mello, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido á vista das informações.

Laurindo Ricardo das Neves, ex-cabo, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos. — Não pôde ser attendido.

Carlos Tavares Dias Pessoa, 2º official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, pedindo entrega de sua caderneta de assentamentos. — Deferido.

Francisco José dos Santos, servente da Secretaria da Guerra, pedindo contagem de tempo. — Averbese para o compute, de accordo com a legislação vigente na época opportuna.

Vicente Guedes Ferreira, 3º sargento, pedindo rectificação de nome. — Prove o que allega.

Leovigildo Alves Costa, sargento ajudante, pedindo inscrição no concurso de amanuenses. — Indeferido á vista da lei.

João Rodrigues Beck, 2º sargento, pedindo exclusão. — Indeferido á vista da informação.

Paulino Lopes de Oliveira, soldado, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Guilherme Carlos Cordeiro d'Alvear, alferes honorario, pedindo uma certidão. — Certifico-se, na forma da lei.

Severino Marques dos Santos, ex-sargento, pedindo engajamento. — Não pôde ser attendido.

José de Oliveira Rego, 3º sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Deferido, devendo a permissão ser concedida depois do periodo de instrução.

Setembrino Alves de Oliveira, capitão, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude fóra do paiz. — Deferido.

Raymundo Nonato Lopes de Menezes, 1º tenente, pedindo permissão para praticar na Estrada do Ferro Oeste de Minas. — Presentemente não é possível attendere.

Luiz Manoel Velasco Molina, 1º sargento, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido á vista das informações.

Dia 26

Plínio Liberato Pessoa, Eduardo Augusto Montandon e Elias Fernandes Leite, pedindo certidões. — Certifico-se na forma da lei.

Hyppolito de Souza, Sizino Cypriano de Faria e Henrique Guedes da Silva, pedindo contagem de tempo. — Averbese para o compute em época opportuna e de accordo com a lei então vigente.

Cid França, Alvaro Machado, sargentos e José Antonio Vasques, cabo, pedindo exclusão. — Completem o tempo de engajamento.

Joaquim de Meirelles Sobrinho, major reformado e Juvenal Rodrigues de Mesquita, 3º sargento reformado, pedindo asylo. — Indeferido, á vista das informações.

João Martins, 2º sargento, pedindo transference. — Indeferido á vista das informações.

Maurilio Duarte Nunes, reservista, pedindo verificar praca com destino á Escola Militar. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do regulamento da Escola Militar.

Julio Fontoura, 1º sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Indeferido á vista da informação do commandante da Brigada.

Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, alumno da Escola Militar, pedindo dispensa de exame. — Indeferido por não haver autorização legal.

Belmiro Scarinco, 2º sargento, pedindo validade de um exame para a matrícula na Escola Militar. — Indeferido por não ser o alligado materia exigida para a matrícula.

Altivo Santos Halfeld, alumno da Escola Militar, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Vieira Sandes, 2º sargento, pedindo entrega de uma certidão de idade. — Requerira certidão, querendo.

Antonio Pereira de Oliveira Filho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de uma ajuda de custo. — Indeferido; o requerente recebeu a ajuda de custo pela transference para a circumscripção, e a permanencia em Corumbá, em transito, não dá direito á vantagem pedida.

Eloy de Souza Medeiros, capitão, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Sim, de accordo com a informação da Directoria de Saude.

Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, major medico, pedindo entrega de certidões. — Entreguem-se as certidões, pagos os sellos devidos.

Camillo Ferreira de Araujo, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

João Rodrigues do Prado, veterano do Paraguay, pedindo soldo pela tabella actual. — Aguarde o credito necessario.

Fernando Francisco Ferraz Faria, reservista, pedindo readmissão no quadro de votarios do Exercito. — Indeferido, á vista da informação.

Anglo Sul Americana, companhia de seguros, propondo seguro de proprios nacionaes. — Não é possível attendere, por falta de verba para o respectivo pagamento.

Martinho Gomes do Valle, 2º sargento, pedindo os favores de um aviso. — Indeferido, por não estar o requerente nas condições do aviso regulador do assumpto.

Mauricio de Barros Barreto, ex-2º tenente medico auxiliar da missão medica enviada á França, pedindo diaria. — Indeferido; as vantagens aos membros da Missão Medica á França foram dadas a conhecer áquelles que accetaram a nomeação, e entre ellas não vigorava a diaria que pretende. A razão em generos ora não pôde ser indemnizada, ex-vi do artigo 288 do R. I. S. G.

Geraldo Honrato da Silva, ex-2º tenente da mesma missão, pedindo ajuda de custo. — Indeferido; já o petionario recebeu, ao chegar de volta da França, a ajuda de custo do regresso, que lhe cabia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o major honorario Rodolpho de Salles Cardoso Lins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 24 do corrente mez foram oxonerados os agentes de 3ª classe (portos estrangeiros) do Lloyd Brasileiro bacharel Augusto de Araujo Góes e Manoel Corrêa de Freitas, engenheiro Samuel das Neves e contra-almirante reformado João Cordeiro da Graça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1919

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que, por portaria de 24 do corrente mez, foi declarada sem effeito a portaria de 23 de julho do corrente anno pelo qual o bacharel Belisario Augusto Soares de Souza foi nomeado agente de 3ª classe desse Lloyd (portos estrangeiros).

Outrosim, por portarias da mesma data, foram oxonerados os agentes de 3ª classe (portos estrangeiros) desse Lloyd, bachareis Augusto de Araujo Góes e Manoel Corrêa de Freitas, engenheiro Samuel das Neves e contra-almirante reformado João Cordeiro da Graça (officio 203V/1ª).

Dia 26

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

O Sr. ministro, para que a respeito vós pronunciéis com urgencia, manda remetter-vos o processo relativo ao pedido da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional que, allegando haver incorporado a Sociedade Estaleiros Guanabara, pretende transferir-lhe material diverso, importado com isenção de direitos, em differentes épocas.

Sobre a solicitação já foi ouvido o Lloyd Brasileiro, que o informou em officio n. 1.933, de 23 do corrente (officio n. 67-V/1°).

Directoria Geral das Obras Publicas

Tercera secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o chefe da secção da Administração dos Correios do Estado da Bahia Josias Quintino de Almeida, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o 1° official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Gastão de Mello Guerra, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o chefe da secção da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Thomaz Lobo Botelho, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o 1° official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Francisco Claudiano Ferreira de Andrade, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—
J. Pires do Rio.

Expediente de 23 de setembro de 1919

Declarou-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil ter sido dado provimento ao recurso interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser submettido á 3ª inspecção de saude o conferente de 2ª classe Carlos da Costa Martins (aviso n. 552, de 19 do corrente).

—Solicitou-se á Directoria Geral dos Correios:

Seja informado quaes os vencimentos que porcobia o thesoureiro da agencia postal do Paranaguá, José Ricardo da Cruz, aposentado em 1916;

Seja declarada, na certidão apresentada por Manoel Mendes da Fonseca, carteiro aposentado da referida directoria, a situação de licenciado a partir da 1ª inspecção (officio n. 716, de 23).

—O Sr. ministro approvou, de accordo com o art. 132, n. VI, paragrafo unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o acto da Directoria Geral dos Correios mandando a inspecção de saude, para verificação da invalidez, o 1° official Francisco de Paula Oliveira e Silva.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Primeira secção

Dia 23 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Lapaert, Irmão & Comp., na importancia de \$ 4.728,50, equivalentes a 19:022\$753, ao cambio de 4\$033, por dollar, proveniente do fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, despeza que deverá correr pela consignação «Material» — Para as seis divisões — Verba 6ª, art. 93, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.501).

— Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de \$ 23.158,31, equivalentes a réis 101:211\$881 ao cambio de 4\$033, por dollar, proveniente do fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno, despeza que deverá correr pela consignação «Material» — Para as seis divisões — Verba 6ª, art. 93 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.503).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo incluso, a Oscar Taves & Comp., a quantia de dollars 11.001,20, equivalentes a 44:191\$820, ao cambio de 4\$033 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1918.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» — Para as seis divisões — Verba 6ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.506).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de dollars 33.935,33, ouro americano, equivalentes a 136:114\$898, ao cambio de 4\$011, por dollar, proveniente do fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, despeza que deverá correr pela consignação «Material» — para as seis divisões — da verba 6ª, art. 93 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.536).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1919

Officias expedidos:

N. 560 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido á menor Olga, irmã solteira do finado telegraphista de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil Raul Machado Coelho Junior.

N. 561 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos de pensão conferidos a Dona Aracy Jardim de Avellar e outros, viuva e filhos de Luiz Ribeiro de Avellar.

N. 562 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando a remessa a esta Directoria Geral de uma certidão ex-officio do pagamento de joias e mensalidades effectuado para o montepio pelo finado 4º escriptuario Antonio Joaquim Ferreira de Magalhães Sobrinho.

N. 563 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Angelita Aurca da Silva Lamenha Lins.

N. 564 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, remettendo, devidamente apostillado, o titulo de montepio de D. Maria Guilmar Leite.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1919

D. Mario Augustine Albertine Brown, viuva de Jorge Frederico Brown, solicitando os favores do montepio. — Apresenta prova de que o casamento do contribuinte foi em primeiras nupcias para elle e nova certidão de casamento, em manuscrito.

D. Deolinda Rosa Facundo, solicitando para os menores Florianô, Dionysio, João e Dorvalino, filhos de João Francisco Alves e seus tutelados, os favores do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 9.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Dia 23

D. Leopoldina Pinto Leite Pitanga, viuva de José Rodrigues Leite Pitanga Junior, solicitando os favores do montepio, para si e seus filhos menores. — Prove que lhe pertence o nome de Leopoldina Pinto Pitanga.

D. Raymunda Maria da Costa Fortes, viuva de Manoel Joaquim Fortes, fazendo identico pedido. — Complete o sello da certidão do obito e prove a inexistencia das filhas do contribuinte Josephina e Castorina.

D. Aurelia Domingues Ubirajára, viuva de José Gomes Ubirajára, fazendo igual pedido. — Revalide o sello da pensão inicial, completo o sello da certidão de nascimento de Jacy, substitua a certidão de obito do contribuinte por outra em que figura a requerente com seu verdadeiro nome e o ultimo filho do mesmo com o de Urahy e não Uyarê, conforme se lê na apresentada, devendo fracionar e Aracy requererem, por si ou procurador, a parte da pensão que lhes cabe.

D. Januar. a Sacavem de Carvalho, viuva de Alfredo Magno de Carvalho, solicitando apostilla em seu titulo de pensão e no do seu filho Roberto, visto competir-lhes a pensão annual de 4:000\$000. — Deferido.

D. Alzira de Almeida Soares, por si e seus filhos menores, pedindo reviso de seu processo de montepio, por se julgar com direito á pensão annual de 2:400\$000. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Nicodemus Damascenos Lyra, carteiro de 1ª classe do Amazonas, e Alvaro Silveira de Freitas, agente de 2ª classe aposentado da Central do Brasil.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, o estafeta interno desta directoria Armando Peixoto de Vasconcellos.

Por outras da mesma data, foram feitas as seguintes inclusões:

Como carteiro da agencia do Correio de Aguas de Caxambu, no Estado da Minas Geraes, o carteiro, addido á agencia postal do Maragape, no Estado da Bahia, Bento José Malaquias;

Como carteiro da agencia do Correio do Curvello, no Estado de Minas Geraes, o carteiro, addido, á agencia postal de Bomfim, no Estado da Bahia, Manoel Ferreira Netto Filho;

Como carteiro da agencia do Correio de Ponso Alegre, no Estado de Minas Geraes, o carteiro, addido, á agencia postal de Marim, no Estado de Sergipe, Edison Rodrigues de Oliveira;

Como carteiro da agencia do Correio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes, o carteiro, addido, á agencia do Correio do Pará, no mesmo Estado, Pedro Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1919

Isabel Julia Alves, agente do Correio de Bella Cintra, no Estado de São Paulo, pedindo auxílio para aluguel de casa.—Aguardo oportunidade.

Alvaro Ourique d'Alambert, recorrendo do facto da Administração dos Correios de São Paulo, pelo qual lhe foi imposta a pena de multa de 10\$000.—A vista das allegações e do que consta do processo, dou provimento ao recurso.

Dia 23

Luiz de Siqueira, 3º official e outros, pedindo para serem elevadas de 2º para 3º as consignações que, em folha de vencimentos, fazem em favor da Associação Beneficente Postal, para pagamento de suas mensalidades.—Deferido.

Cicero Rodrigues Vieira, praticante de 1ª classe, pedindo para ser averbada, em sua folha de pagamento, a importância mensal de 71\$, em favor do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e bem assim que lhe seja dada uma certidão dessa averbação.—Deferido.

Maria Zilda Sirpa, auxiliar do thesoureiro e outros, pedindo para descontar, em suas folhas de vencimentos, a importância de 2\$ em favor da Associação Beneficente Postal, para pagamento de mensalidades.—Deferido.

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª classe, idem, idem, idem.—Deferido.

Dia 26

Raul Coelho e Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Julio Cezar de Souza, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo um dia de licença para justificação de falta.—Deferido, sem vantagens pecuniarias, na forma do art. 470 do regulamento.

Antenor da Fonseca Silveira, amanuense desta directoria, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Indeferido, em vista da informação da Sub-Directoria de Contabilidade.

Mario Ferreira da Silva, thesoureiro da succursal de S. Christovão, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado.—Tendo em vista o informado, mantenho o despacho anterior.

José Gurgel Figueiredo, praticante de 2ª classe do Ceará, pedindo prorrogação do prazo para se apresentar á sua repartição.—Deferido.

Joaquim Rodrigues de Souza, carteiro de 2ª classe da Bahia, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Indeferido.

Augusto Vaz de Rezende, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Augusto Ribeiro Gomes, praticante de 2ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso.—Indeferido.

Sebastião Pompeia, fiel do thesoureiro de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Sim, na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1919

Edgard Werneck Furquim de Almeida.—Certifique-se.

Gastão Antonio da Costa.—Acceito o fiador. Alfredo de Souza e Silva.—Pedindo um lugar de praticante de telegraphista.—Legalize o sello.

Carlos Locflez.—Pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Legalize o sello.

Edgard Kopke Duarte Pinto, Alfredo Pinheiro Porto, Alberto Carneiro de Mendonça, Almyre Durães de Cerqueira, Alfredo José Dias, Colbert Costa e Attila Nogueira Campos.—Acceito as fiadoras.

Joaquim Rosa Garcia, pedindo indemnização.—Archive-se.

Raul de Oliveira Roxo.—Acceito a fiadora proposta.

Agapito Velloso Rodrigues e Salvador José da Costa, pedem restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Fernando Ferreira dos Santos, pedindo que seja sustado o desconto que sffre em folha de pagamento, a favor da Companhia Mundial.—Dirija-se á Companhia.

J. Poley, pedindo indemnização.—Apresente reclamação em impresso apropriado de conformidade com o regulamento de transportes.

Guedes Batos & Monteiro, pedindo indemnização.—Archive-se.

José Caravelli.—Certifique-se o que consta das informações.

Custodio João de Campos.—Concedo 30 dias com abono integral.

José Caravelli.—Certifique-se, pelas folhas originaes.

Companhia Brazil Industrial, pedindo dispensa de pagamento da descarga de sua exportação.—Attendido, archive-se.

Empresa Industrial Serra do Mar, pedindo melhoramentos na estação de Tunnel Grande.—Providenciado, archive-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 40 do art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve aprovar os horarios juntos para a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, organizados pela secção de trafego e estatística desta inspectoria, os quaes substituem os approved por aviso n. 169, de 29 de julho de 1916, para os trens mixtos N 3 e N 4; de modo que, com os novos horarios, e attendendo ao requerimento, datado em 12 do corrente, da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria daquella estrada, o trem mixto N 3 chega á estação Lauro Muller ás 19 horas nas terças, quintas e sabbados, e o N 4 parte, nos mesmos dias, ás 5 horas, da dita estação, chegando á cidade de Laguna ás 10 horas e 12 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — J. Palhano de Jesus, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DO TRAFEGO E ESTATISTICA — ESTRADA DE FERRO DONA THEREZA CHRISTINA

Horario do trem mixto N 3 — Approved por portaria de 23 de setembro de 1919

Corre ás terças, quintas-feiras e sabbados.

Estações	Posição kilometrica	Distancia parcial	Chegada	Partida	Demora	Velocidade	Observações
Laguna (cidade).....	6.564	—	—	13.26	—	—	
Laguna (estação).....	5.340	1.224	13.41	13.41	—	13	
Bifurcação.....	—	5.340	—	—	—	28	
Bifurcação.....	26.700	4.540	13.52	14.00	8	28	Agua
Cabeçada.....	31.240	2.942	14.10	14.13	3	29	
Kilometro 34.....	34.182	3.872	14.22	14.23	1	28	
Kilometro 37.....	37.534	5.206	14.30	14.31	1	28	
Estiva.....	42.760	3.411	13.42	14.46	4	18	
Capivary.....	45.871	1.838	14.53	14.55	2	28	
Kilometro 48.....	47.789	2.257	14.50	15.00	1	28	
Kilometro 50.....	50.016	3.434	15.03	15.06	1	28	
Tubarão.....	53.450	1.100	15.14	15.34	20	29	
Officinas.....	54.530	1.893	15.36	15.43	7	25	Agua 5'
S. João.....	56.443	3.638	15.48	15.49	1	25	
Pinheiros.....	60.081	2.423	15.58	15.59	1	25	
Kilometro 63.....	62.534	1.990	16.03	16.06	1	25	
Guarda.....	64.494	3.406	16.11	16.12	1	25	
Kilometro 68.....	67.900	2.288	16.20	16.21	1	25	
Pedrinhas.....	70.188	2.036	16.26	16.29	3	25	
Braço do Norte.....	72.214	4.630	16.54	16.39	5	25	
Zobotti.....	76.844	1.626	16.50	16.51	1	25	
Podras Grandes.....	78.470	5.900	16.55	17.03	5	25	Agua.
Palmeiras.....	84.370	4.978	17.14	17.24	10	25	
Santa Clara.....	89.318	852	17.36	17.37	1	25	
Kilometro 90.200.....	90.200	6.060	17.39	17.44	5	25	Agua.
Orléans.....	93.260	2.740	17.59	18.05	6	—	
Kilometro 99.....	99.030	4.000	—	18.17	—	—	
Oratorio.....	103.000	8.100	18.28	18.30	2	22	
Lauro Muller.....	111.100	—	19.00	—	—	16	

Nota — O trem para somente nas paradas quando houver necessidade.
O trem N 3 cruza com o N 6 em Bifurcação.

Horário do trem mixto n. 4—Aprovado por portaria de 23 de setembro de 1919
Corre às terças, quintas-feiras e sábados

Estações	Posição topométrica	Distância parcial	Chegada	Partida	Demora	Velocidade	Observações
Lauro Muller.....	111.100	—	—	5.00	—	—	
Oratório.....	103.000	8.100	5.28	5.30	—	17	
Kilometro 99.....	99.000	4.000	—	5.42	2	—	
Orleans.....	96.200	2.740	5.55	6.00	5	12,6	
Santa Clara.....	89.348	6.912	6.17	6.18	1	25	
Palmeiras.....	84.370	4.978	6.29	6.36	7	26	
Podras Grandes.....	78.470	5.900	6.49	6.54	5	28	Água
Zabotti.....	76.844	1.626	6.57	6.58	1	28	
Braco do Norte.....	72.214	4.630	7.08	7.13	5	28	
Podrinhas.....	70.188	2.026	7.17	7.20	3	28	
Kilometro 68.....	67.900	2.288	7.25	7.26	1	28	
Guarda.....	64.494	3.406	7.33	7.34	1	28	
Kilometro 63.....	62.504	1.990	7.38	7.39	1	28	
Pinheirinhos.....	60.034	2.423	7.44	7.45	1	28	
S. João.....	56.443	3.638	7.53	7.54	1	28	
Officinas.....	54.550	1.893	7.58	8.05	7	25	Água
Tubarão.....	53.450	1.100	8.08	8.28	20	25	
Kilometro 59.....	50.046	3.434	8.36	8.37	1	25	
Kilometro 48.....	47.759	2.257	8.43	8.43	1	25	
Capivary.....	45.871	1.888	8.48	8.50	2	25	
Estiva.....	42.760	3.111	8.57	9.01	4	25	
Kilometro 37.....	37.554	5.206	9.13	9.14	1	25	
Kilometro 34.....	34.182	3.372	9.22	9.23	1	20	
Cabeçula.....	31.240	2.942	9.32	9.35	3	25	
Bifurcação.....	28.700	4.540	9.46	9.54	8	25	Água
Laguna (estação).....	5.340	5.340	10.07	10.07	—	15	
Laguna (cidade).....	6.564	4.224	10.12	—	—	—	

Nota — O trem pára somente nas paradas quando houver necessidade.
O trem N. 4 cruza com o trem N. 5 em Bifurcação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 229, DE 26 DE SETEMBRO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra II, o 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 28 do corrente mez a é 15 de dezembro do corrente, nos municipios de Niteroy e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a tabela annexa de preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.—
F. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabela de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica para o commercio varejista do Estado Rio de Janeiro, aprovada pelo commissariado para vigorar nos municipios de Niteroy e São Gonçalo do dia 28 de setembro a 15 de dezembro do corrente anno.

Assucar refinado de primeira qualidade, kilo..... \$960
Assucar idem de 2ª qualidade, kilo..... \$900

Assucar idem de 3ª qualidade, kilo..... \$800
Assucar crystal branco, kilo (de primeira)..... \$900
Assucar idem amarello, kilo..... \$720
Assucar mascavinho, kilo (ou 3ª sorte)..... \$680
Assucar mascavo claro, kilo..... \$600
Assucar em blocos (rapadura), kilo..... \$500
Assucar mascavo escuro, kilo..... \$500
Arroz agulha brilhado de primeira qualidade, kilo..... \$980
Arroz ignapo de primeira, kilo..... \$880
Arroz ignapo de 2ª, kilo..... \$780
Arroz diversos de 3ª, kilo..... \$650
Arroz diversos, quebradinho, kilo..... \$500
Alcool 36 a 38 grãos, litro..... \$500
Alcool idem idem, meio litro..... \$760
Alcool garrafa..... \$800
Alcool meia garrafa..... \$500

Aves

Frango pequeno..... \$4200
Frango regular..... \$4500
Frango grande gallavroto..... \$4800
Frango grande chegada..... \$4800
Gallinhas regulares..... \$5200
Gallinhas grandes..... \$5800
Grilinhas grandes (de veia)..... \$5300

Azeite francez em latas de qualquer peso a razão de, kilo..... \$8000
Azeite portuguez, italiano ou hispanhol, em lata por kilo..... \$7000
Azeite engarrafado francez, litro..... \$10500
Batatas especies grandes, brancas, kilo..... \$560

Batatas regulares, grandes, roxas, kilo..... \$440
Batatas inferiores miudas, kilo..... \$360
Banha em lata de qualquer marca o peso, em qualquer envolvero ou a granel, kilo..... \$25200

Banha em rama, fresca ou salgada, kilo..... \$5800
Bacalhão especial, kilo..... \$5800
Bacalhão regular, kilo..... \$5200
Bacalhão inferior, kilo..... \$5900
Café torrado ou-moido, kilo de \$700 a \$900
Dito cru, em grão, pilado, de primeira, kilo..... \$5300
Dito idem idem, de segunda, kilo..... \$5100
Dito idem idem, «Escolha», kilo..... \$5000
Carne fresca de vacca, kilo..... \$5200
Dita de porco fresca, kilo..... \$5800
Dita de porco salgada, kilo..... \$5000
Dita de porco salgada, em barricas, kilo..... \$5600
Dita xarque de primeira, em mantas, kilo..... \$5400
Dita xarque de segunda, boa, kilo..... \$5200
Dita xarque de terceira, sa, kilo..... \$5900
Dita xarque em cavacos, kilo..... \$5000
Carvão vegetal, kilo..... \$140
Cebolas especies, kilo..... \$5100
Ditas inferiores, kilo..... \$900
Farinha de mandioca de tambor grão redondo, tipo Saruby, de primeira especial, kilo..... \$420
Farinha fina clara de pá peneirada de primeira, kilo..... \$360
Farinha fina escura peneirada de segunda, kilo..... \$300
Farinha grossa clara, kilo..... \$280
Farinha grossa escura, kilo..... \$260
Farinha de trigo, kilo..... \$800
Farinha de farelo de trigo ensacado, sacco..... \$4200
Feijão preto Porto Alegre, novo, kilo..... \$100
Feijão preto, de qualquer procedencia, não immunizado novo, kilo..... \$100
Feijão preto immunizado, kilo..... \$320
Feijão preto immunizado ou não, (c/pique), kilo..... \$300
Feijão fradinho bom, kilo..... \$340
Feijão mulatinho, kilo..... \$360
Feijão branco e manteiga, kilo..... \$520
Feijão amendoim, cnxofre o some-lhantes, kilo..... \$500
Feijão vinagre e outros, kilo..... \$300
Fubá de milho branco, mimoso, kilo..... \$500
Fubá vermelho fino, kilo..... \$360
Fubá idem regular, kilo..... \$320
Fubá idem inferior, kilo..... \$300
Gazolina, caixa..... 20\$000
Gazolina, lata..... 15\$000
Gazolina, litro..... \$500
Gazolina, garrafa..... \$700
Gelo, kilo..... \$100
Kerozene, caixa..... 25\$000
Kerozene, lata..... 12\$000
Kerozene, litro..... \$780
Kerozene, garrafa..... \$520
Kerozene, meia garrafa..... \$280
Leite, condensado estrangeiro, lata..... 15\$00
Leite, condensado nacional, lata..... 15\$00
Lenha (a varejo s. car.) achas tipo Padaria, mil á razão de..... 76\$000
Lenha achas tipo Macacú, mil á razão de..... 40\$000
Lenha achas tipo Sardinha, mil á razão de..... 32\$000
Lenha Marujos tipo pequeno Macacú, talha a..... 8\$000
Lenha tocos n. 1, mil á razão de..... 24\$000
Lenha tocos n. 2, mil á razão de..... 22\$000
Lenha tocos n. 3, mil á razão de..... 19\$000
Milho, sacco de 62 kilos..... 15\$000
Milho, kilo..... \$180
Massas, brancas communs, kilo..... \$900
Massas, amarellas, kilo..... \$400
Ovos frescos, dúzia..... 15\$200
Pão, kilo..... \$800
Pão de 500 grammas..... \$400
Pão de 200 grammas..... \$300
Pão de 100 grammas..... \$100
Pão de rala, provenç, nunca menos de 33 grammas (3)..... \$100
Polvilho de mandioca claro, kilo..... \$500

Polvilho, idem, idem escuro, kilo....	\$300
Polvilho estrangeiro, em caixa, 400 grammas.....	\$500
Polvilho, idem em caixa, 200 grammas.....	\$700
Polvilho, idem idem, 100 grammas..	\$300
Polvilho nacional, em caixa, 400 grammas.....	\$700
Polvilho idem em caixa, 200 grammas.....	\$400
Polvilho, idem idem, 100 grammas.....	\$200
Peixe secco, bacalhão nacional, kilo.....	\$500
Peixe secco, bagre salgado, kilo.....	\$100
Tainha salgada, kilo.....	\$400
Camarão secco, kilo.....	\$500
Phosphoros, pacotes de 10 caixinhas (30 palitos), pacote pío.....	\$720
Sabão especial, kilo.....	\$100
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$100
Sabão virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Sabão virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$300
Sabão especial, em pequenos blocos, a razão de, kilo.....	\$100
Sal Cabo Frio, kilo.....	\$200
Sal Mossoró, kilo.....	\$240
Sal em sacco de 2 kilos, nacional, sacco.....	\$700
Sal refinado estrangeiro, frasco.....	\$800
Sal idem nacional, frasco.....	\$100
Sal estrangeiro, saquinho de 2 kilos.....	\$900
Sal nacional, saquinho de 2 kilos.....	\$900
Toucinho fresco, kilo.....	\$800
Toucinho salgado, kilo.....	\$600
Velas Stearina primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor o Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$300
Velas Stearina de segunda qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro o Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$300
Velas Stearina de terceira qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas, grandes, pacote.....	\$100
Velas Stearina de quarta qualidade as denominadas «Superiores» em pacotes de seis velas, pequenas, pacote.....	\$800

Observações. — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o, quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do artigo 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 no mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Junta de Alimentação será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

RESOLUÇÃO N. 231 DE 26 DE SETEMBRO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, do ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 28 do corrente, mez até 15 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Cambuhy, Leopoldina, Piumhy e S. José dos Botelhos, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Cambuhy, de 28 de setembro até 15 de dezembro de 1919

Assucar	
Mascavo, kilo.....	\$300
Branco, moído, kilo.....	\$250
Arroz	
Beneficiado, kilo.....	\$700
Carne	
De Porco, kilo.....	\$200
De vacca, kilo.....	\$200

Cebolas	
Cebolas, kilo.....	\$500

Farinha	
De trigo, kilo.....	\$800
De milho, kilo.....	\$600

Feijão	
Feijão, kilo.....	\$200

Frangos	
Frangos, um.....	\$800

Milho	
Milho, kilo.....	\$200

Ovos	
Duzia.....	\$700

Peixe	
Salgado, kilo.....	\$500

Sal	
Grosso, kilo.....	\$400

Toucinho	
Toucinho, kilo.....	\$100

Observações. — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o quando faltar a menção da quantidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou

cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Leopoldina, de 28 de setembro até 15 de dezembro de 1919

Arroz	
Do primeira qualidade, kilo.....	\$300
Bom, kilo.....	\$800

Assucar	
Refinado, kilo.....	\$200
Crystal, kilo.....	\$100

Banha	
Derretida, kilo.....	\$500

Batatas	
Batatas, kilo.....	\$600

Bacalhão	
Bacalhau, kilo.....	\$300

Carne	
Secca, kilo.....	\$500
De porco, com osso, fresca, kilo.....	\$100

Cebolas	
Cebolas, kilo.....	\$100

Café	
Em grão, kilo.....	\$300
Em pó, kilo.....	\$800

Farinha	
De mandioca, boa, kilo.....	\$100
De trigo, kilo.....	\$800
De milho, kilo.....	\$800

Fubá	
Fubá, kilo.....	\$320

Feijão	
Preto, kilo.....	\$100

Kerozene	
Garrafa, kilo.....	\$300

Milho	
Milho, kilo.....	\$200

Macarrão	
Commum, kilo.....	\$160
Semolina, kilo.....	\$200

Manteiga	
Manteiga, kilo.....	\$500

Polvilho	
Doce ou azedo, kilo.....	\$800

Phosphoros	
Maço, kilo.....	\$800

Rapaduras	
Rapaduras, kilo.....	\$500

Sabão	
Especial, kilo.....	\$400
Virgem, kilo.....	\$200

Sal	
De Cabo Frio, kilo.....	\$210
De Mossoró, kilo.....	\$300
Moído do Norte, kilo.....	\$210

Toucinho		Farinha		Observações	
Fresco, kilo.....	\$5800	De trigo, kilo.....	\$800	Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero e quando faltar a menção da qualidade considerará-se a vendida a de preço inferior, constante da tabella.	
Salgado, kilo.....	\$5600	De milho, kilo.....	\$350		
		De mandioca, kilo.....	\$350		
Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada a vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se a vendida a de preço inferior, constante da tabella.		Feijão			
—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200% a 50.000%, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, a de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.		Superior, kilo.....		\$200	
—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.		Fubá			
—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.		Fubi, kilo.....		\$250	
—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.		Fubá de cangica, kilo.....		\$500	
		Frango			
		Frangos, um.....		\$800	
		Gallinhas			
		Gallinha, uma.....		\$5000	
		Milho			
		Milho, kilo.....		\$200	
		Manteiga			
		De vacca, kilo.....		\$5000	
		Macarrão			
		Branco, superior, kilo.....		\$300	
		Amarello, kilo.....		\$500	
		Ovos			
		Ovos, dúzia.....		\$500	
		Pão			
		Pão, kilo.....		\$5000	
		Peixe			
		Fresco (do rio Piumby), kilo.....		\$300	
		Salgado, idem, kilo.....		\$400	
		Poivilho			
		Azedo de 1ª qualidade, kilo.....		\$400	
		Doce, kilo.....		\$300	
		Queijo			
		Queijo, kilo.....		\$500	
		Rapadura			
		Rapadura, kilo.....		\$100	
		Sal			
		Grosso, kilo.....		\$400	
		Moido, kilo.....		\$500	
		Toucinho			
		Toucinho, sem sal, kilo.....		\$100	
		Toucinho salgado, kilo.....		\$200	
		Kerozeno			
		Litro.....		\$5000	
		Leite			
		Litro.....		\$200	
		Lenha			
		Em carro de bois com fuciros de			
		900s, carro.....		\$2500	
		Macarrão			
		Macarrão, kilo.....		\$100	

Pão

Pão, kilo..... 1\$300

SalMoido, kilo..... \$400
Grosso, kilo..... \$360**Toucinho**Sem sal, kilo..... 1\$100
Com sal, kilo..... 1\$300

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se ha vendida a do preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á do pristo acrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10º do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Relação dos processos de infração despatchados em 26 de setembro de 1919**Numero do auto—Firmas—Rua,**

Multado em 1.000\$000 :

1.289, Felix & Rezende, avenida Mem de Sá n. 294.

Multado em 300\$000 :

1.261, João Pinho Carvalho, rua Marquez de S. Vicente n. 68.

Multados em 200\$000 :

1.290, M. de Mendonça, rua General Canwell n. 89.

1.244, J. N. Teixeira, Estrada Nazareth, (Anchieta).

Reduzida de 300\$ para 100\$000 :

1.258, Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 31 (Paqueta).

Reduzida de 500\$ para 300\$000 :

121, José Henrique Alves, cidade do Turvo (Minas Geraes).

Multado em 100\$000 :

123, Henrique F. Lopes, Rosario (Ouro Preto).

Absolvidos :55, Lima Teixeira & Comp., rua Comendador Magalhães (Ouro Preto).
153, Antonio Cesar, rua Vinte de Setembro n. 67 (Pará).**Fiscalização de hoje****Afluídos :**

Marques & Almeida, rua Vinte e Quatro de Maio n. 174.

Antonio Teixeira do Vasconcellos, rua Silva Manoel n. 43.

J. Gomes, rua Vinte e Quatro de Maio n. 207.

Paschoal Cassano, rua Archias Cordeiro n. 410.

Estabelecimentos fiscalizados 56.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira Seção**

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Alexandra Monteiro Guedes, ex-adjunto do professor do Patronato Agrícola Monção, para exercer o cargo do professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado da Minas Geraes.

—Por igual acto da mesma data foi nomeado o 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Octavio Pacheco para, interinamente, exercer o cargo de ajudante do inspector dos patronatos agricolas, durante o impedimento do serventuário effectivo.

—Ainda por igual acto da mesma data foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escrevente-dactylographo da Directoria do Serviço de Agricultura Prática Jayme de Mattos.

Dia 27 de setembro de 1919

Sr. director do Serviço de Industria Pat. Loril :

Relativamente ao assumpto constante do vosso officio n. 1.469, de 16 do corrente, solicito-vos informeis sobre a repartição em que servem os Srs. Juvenal Santos, Arthur Luiz Duarte e Parisio Bastos, por isso que não constam dos assentamentos existentes nesta directoria geral os referidos nomes, tratando-se provavelmente de diaristas.

Torna-se preciso esse esclarecimento para que possam ser lavrados os actos de nomeação nos termos do art. 109 do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (officio n. 2.422).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos quatro meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2º classe desse serviço, Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso (officio n. 2.428).

—Sr. director do Serviço de Povoamento : Inclua vos remetto a portaria de 16 do corrente, concedendo seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao medico do nucleo colonial Yapó, no Estado do Paraná, Dr. Antonio Loyola de Macedo (officio n. 2.423).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, segundo informa a Directoria Geral de Contabilidade em recado n. 496, de 6 do corrente, o Sr. ministro resolveu que o 1º official addido, dessa directoria, Abel de Almeida, voltasse a ter exercicio na mesma (officio n. 2.432).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 15 do corrente, o Sr. ministro resolveu approvar a designação feita pelo director do Serviço de Agricultura Prática, em época em que a mesma repartição estava subordinada o patronato agrícola de Serro, do agronomo Henrique Lobbe, director do referido patronato, para, enquanto se estiverem fazendo as construcções necessarias á installação de tal estabelecimento, auxiliar o inspector agrícola de S. Paulo na revisão dos questionarios agricolas daquelle Estado (officio n. 8.436).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao medico do nucleo colonial Yapó, nesse Estado, Dr. Antonio Loyola de Macedo (officio n. 2.424).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, o conservador preparador dessa escola, João Antonio de Macedo (officio n. 2.425).

Solicito-vos informeis, com a possível urgencia, si já terá dado entrada nessa repartição, o officio n. 2.187, de 21 de agosto ultimo, desta directoria geral (officio numero 2.443).

—Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, o conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Antonio de Macedo (officio n. 2.426).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos quatro meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2º classe do Serviço do Industria Pastoral, Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso (officio n. 2.427).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 5º official addido, desta directoria geral, Julio Magno Curty (officio n. 2.431).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática :

Junto vos remetto, por cópia, o teor do officio n. 1.345, de 10 do corrente, em que o director do Serviço do Combate á lagarta rosea solicita providencias afim de que os delegados do referido serviço possam requisitar dessa directoria as sementes de algodão expurgadas e seleccionadas necessarias para attenderem os pedidos dos plantadores dessa malvacea (officios ns. 2.420 e 2.430).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 15 do corrente, o Sr. ministro approveu a designação feita por esse serviço, do agronomo Henrique Lobbe para auxiliar o inspector agrícola de S. Paulo na revisão dos questionarios agricolas desse Estado, de que trata o vosso officio n. 2.906, de 14 de junho do corrente anno (officio numero 2.437).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Em solução ao vosso officio n. 22.614, de 9 do corrente enviando a relação das estradas de ferro e companhias de navegação nas quaes essa sociedade fará despachos de mudas, por conta deste ministerio, communico-vos, para os devidos effectos, que foram expeditos officios ás referidas estradas e companhias, em 17 deste mez, cumprindo reiterar-vos, de ordem do Sr. ministro, a necessidade de ser remettida a este departa-

mento, por ocasião dos transportes executados e imediatamente, nota detalhada das plantas enviadas, com o nome dos destinatários e os locais de aplicação (offício número 2.433).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Tendo o Sr. ministro da Fazenda consultado a este ministerio, sobre o transporte de sementes de algodão, sem o necessario expurgo, destinadas ao estrangeiro, emergencia esta de que não cuidou o decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, solicito vosso parecer a este respeito, com a necessaria urgencia (offício n. 2.434).

Tendo o assistente desse serviço no Estado de Alagoas, Luiz Ramalho dos Reis, solicitado 90 dias de licença para tratamento de saúde, communico-vos, para que scientificis ao interessado, que o requerimento só poderá ser tomado em consideração depois do preenchimento das formalidades legais.

Assim, deverá o mesmo submeter-se à inspecção de saúde, na forma do art. 1º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ou submeter-se ao exame medico summario, feito por dous facultativos com as firmas reconhecidas, na forma do art. 2º do referido decreto, encaminhando o alludido pedido por essa repartição (offício n. 2.439).

— Sr. superintendente da Great Western of Brazil, Recife:

Confirmando meu telegramma de 16 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Superintendente da Great Western, Recife:— Autorizo-vos transportar 76 volumes, pesando 36.000 kilos, da estação Cinco Pontas a Rio Branco; cinco volumes, pesando 2.000 kilos, do Brum a Limoeiro, e 81 volumes, pesando 39.200 kilos, de Cinco Pontas a Timbaúba, destinados à Companhia Algodoeira Nordeste Brasileira, correndo as despesas por conta deste ministerio» (offício n. 2.435).

— Sr. director da Escola de Agronomia de Socorro, municipio do Jaboaão, Estado de Pernambuco:

Para os devidos effeitos, confirmo meu telegramma que, de ordem do Sr. ministro, nesta data vos expedi, concebido nos seguintes termos:

«16 de setembro de 1919 — Director Escola Agronomia Socorro — Pernambuco — Great Western of Brazil Railway Company — Municipio Jaboaão.— Para regularizar situação ex-alunos Octavio Gonçalves Peres, José Ernesto Monteiro, Octavio Cabral Vasconcellos, que estão frequentando cursos aperfeiçoamento Estados Unidos com subvenção deste ministerio bem como para resolver sobre requerimento ex-aluno José Henriques Wanderley pedindo igual vantagem, torna-se preciso constar nesta directoria geral registro estatutos dessa escola bem como si funciona mais tres annos, si tem algum auxilio União Estado ou municipio, si referidos ex-alunos foram indicados Congregação escola obtenção vantagens decreto n. 13.028, 18 maio 1918. Peço informação telegraphica, sendo remetidos brevemente Correio estatutos e prova auxilio official. Saudações.— Francisco Bernardino R. Silva, director geral da Agricultura» (offício n. 2.438).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz do Maranhão:

Em solução ao vosso offício n. 207, de 21 de agosto ultimo, com o qual encaminhastes o vosso requerimento datado de 20 do referido mez, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, communico-vos, para os devidos effeitos, que deveis submeter-vos à inspecção de saúde, tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, ou então submeter-vos ao exame medico summario, feito por dous facultativos, na forma do art. 2º do decreto acima alludido,

achando-se as firmas devidamente reconhecidas (offício n. 2.440);

Em solução ao vosso offício n. 213, de 4 do corrente, com o qual encaminhastes um requerimento da mesma data, do porteiro dessa repartição José Porto, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde, communico-vos, para os devidos effeitos, que deve o interessado submeter-se à inspecção de saúde, na forma do art. 1º do decreto número 11.447, de 20 de janeiro de 1915, ou então submeter-se a um exame medico summario, feito por dous facultativos com as respectivas firmas devidamente reconhecidas (offício n. 2.444).

— Sr. director da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria.—Bello Horizonte—Estado de Minas Geraes:

Communico-vos para os devidos effeitos que, por offício desta data, foi o agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, nessa cidade, autorizado a aceitar as requisições feitas por essa escola de tres passagens, em 1ª classe, dessa cidade a esta Capital, destinadas aos agronomos Sylvio de Carvalho, Luiz Guimarães Junior e Arthur Vianna Filho, que se destinam ao estrangeiro em gozo dos favores estabelecidos pelo decreto n. 13.023, de 18 de maio de 1918 (offício n. 2.441).

— Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte—Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a aceitar tres requisições de passagens de 1ª classe, dessa estação à esta Capital, que vos serão feitas pela directoria da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria para os agronomos Sylvio de Carvalho, Luiz Guimarães Junior e Arthur Vianna Filho diplomados pelo citado estabelecimento e que seguem para o estrangeiro em gozo das vantagens estabelecidas pelo decreto n. 13.023, de 18 de maio de 1918 (offício n. 2.442).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Junto vos remetto a autorização inclusa concedida pela Sorocabana Railway Company ao inspector desse serviço no Estado de Mato Grosso, Humberto Oliveira, que, por engano, foi remittida ao director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo (offício n. 2.445).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados do porto desta Capital ao de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, seis saccos contendo sementes, destinados ao Posto Zootechnico em Viamão e consignados ao Dr. João Ferlini, secretario da Escola de Engenharia de Porto Alegre, correndo as despesas por conta deste ministerio (offício n. 2.446).

— Sr. director da Companhia de Navegação Bahiana do Rio S. Francisco:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o chefe de culturas, o agronomo José Monteiro Machado, autorizado a requisitar, nessa companhia, passagens com direito a transporte de bagagem no corrente exercicio, entre os portos do Pirapora e Catianhanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (offício número 2.451).

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1919

Henrique de Azevedo Junior, chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, pedindo ser nomeado inspector agricola. — Indeferido por não haver vaga.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1919

Communicou-se:

Ao presidente da Junta Commercial desta Capital, que a marca de Beneditos, Pinna & Comp., á rua Marechal Floriano n. 124, nesta Capital, e do registro internacional n. 19.616, foi objecto de recusa parcial nas Indias Holandesas, pelos motivos constantes da notificação que se lhe remette, acompanhada de um exemplar da referida marca.

Ao director do Bureau Internacional de Propriedade Industrial em Berna que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 18 de agosto de 1919, publicada em 29 do mesmo mez, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.066 a 1.068, excepto as referentes ao registro das marcas ns. 19.404, 19.438, 19.461 e 19.482, pelos motivos constantes das notificações em triplicata juntamente remetidas.

Ao mesmo director, por meio da notificação em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas registradas no referido Bureau sob ns. 19.404, por imitar a de n. 7.141, daquelle Bureau, registrada por Auguste Desgnée, da Belgica, e archivada na referida Junta em 26 de novembro de 1908; 19.438, por imitar a de número 2.528, registrada em 29 de novembro de 1909 pela Humphreys Homeopathic Medicine Co., dos Estados Unidos da America, estabelecida em Nova York; 19.461, por imitar a de n. 2.028, registrada em 16 de fevereiro de 1908, por Carl Schleicher & Schull, estabelecida em Duren, Allemenha, e 19.482, por imitar, a de n. 2.919, daquelle Bureau, registrada por Van Vollenhoven & Smulders, do Tilburg, Paizes Baixos, archivada em 16 de setembro de 1902.

Ao mesmo Bureau que a Junta Commercial desta Capital em sessão de 25 de agosto do corrente anno, publicada em 3 de setembro do mesmo anno, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.069 a 1.071, excepto as relativas ás marcas ns. 19.540 a 19.550, 19.589 e 19.600, pelos motivos constantes das notificações em triplicata juntamente remetidas.

Ao mesmo director, por meio da modificação em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial da Capital Federal, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas registradas no referido Bureau sob ns. 19.540 a 19.549, por imitarem a de n. 12.327, registrada em 16 de julho de 1917, por V. Moreira, estabelecido nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 44; 19.550 a 19.559, por imitarem a de n. 2.018, registrada em S. Paulo, por Gustavo Caldas, estabelecido no Estado de S. Paulo, e depositada na referida Junta em 6 de outubro de 1913; 19.589, por imitar a de n. 3.046, registrada em 31 de agosto de 1911, pela Nonotuck Silk Company, estabelecida nos Estados Unidos, em Florence, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, e 19.600, por imitar a de n. 2.191, registrada em S. Paulo, pela Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pour l'alimentation, estabelecida á rua Borges do Figueiredo n. 106, e depositada na alludida Junta em 5 de janeiro de 1914, o mais a de n. 1.589, registrada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por Carlos M. Oderich & Comp., estabelecidas naquelle Estado, em S. Sebastião, e depositada na mesma Junta em 5 de janeiro de 1911.

— Declarou-se ao director da Secretaria da Junta Commercial que não pôde ser accedido o alvitre que suggeré no sentido de mandar fazer fora das horas do expediente, por tres

ou quatro funcionarios da repartição e mediante o abono de uma gratificação mensal, o serviço de registro de marcas internacionais, á vista do que dispõe o art. 185 da lei 3.154, de 6 de janeiro de 1918, convindo que aquella secretaria indique, dous ou mais addidos que estejam em condições de auxiliar aquelle serviço.

Dia 22

Communicou-se :

Ao mesmo director que a Junta Commercial desta Capital em sessão de 28 de agosto ultimo, publicado em 29 de setembro do corrente anno, mandou archivar os documentos constantes das notificações ns. 1.076 a 1.078, excepto as relativas ás marcas numeros 19.711, 19.712 e 19.713, pelos motivos constantes das notificações em triplicata juntamente remetidas.

Ao mesmo director, pelo meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas registradas no referido Bureau sob ns. 19.711, por imitar a de n. 6.157, registrada em 11 de junho de 1909, na alludida junta, por Louis Hermany & Comp., estabelecidos nesta Capital á avenida Central n. 63 e transferida em 26 de setembro de 1918 a Alvaro Rodrigues; n. 19.712, por imitar a de numero 10.070, registrada em 16 de novembro de 1914, por Orlando da Fonseca, estabelecido nesta Capital á avenida Rio Branco, e n. 19.713, por imitar a de n. 13.580, registrada em 3 de outubro de 1918 por J. R. Kanitz, estabelecido nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 127.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção**

Epilante de 22 de setembro de 1919

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Satisfazendo ao pedido constante do officio deste tribunal n. 196, de 10 do corrente, junto vos remetto a demonstração do credito de 33:245935 para pagamento, no Thesouro Nacional e nos Estados, do pessoal contratado deste ministerio e de que tratou o aviso n. 2.614, de 4 de agosto ultimo (officio numero 3.111).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em resposta ao vosso officio n. 2.589, de 16 de agosto proximo findo, declaro-vos que o motivo da annullação da concorrência publica realizada quanto ao milho foi o facto de haver essa directoria fixado o preço maximo superior ao anteriormente obtido na concorrência limitada para o mesmo artigo (officio n. 3.113).

Em additamento ao meu officio n. 881, de 28 de março ultimo, peço-vos informar qual o numero de diarias vencidas pelo ajudante do inspector agricola, addido, José Nunes Badaró, e qual o serviço de que o mesmo esteve encarregado no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1916, visto que as informações por vós encaminhadas e prestadas pelo requerente não satisfazem aos fins visados por esta directoria geral (officio n. 3.119).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Transmitto-vos os inclusos requerimentos o conta da Great Western of Brazil Railway Company Limited, referentes a telegrammas passados, em 1915, em proveito do Campo de Demonstração de Itajahy, na importancia de 65200, afim de que providenciéis sobre o respectivo processo nos termos do decreto numero 10.115, de 5 de janeiro de 1890 (officio n. 3.111).

Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 258 de 15 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que o Sr. Domingos Pereira e Silva, inspector meteorologista, solicita o pagamento das diarias a que diz ter direito por ter servido na estação magnetica de Vassouras, de 24 de setembro de 1916 a 12 de junho de 1917, peço-vos informéis qual o tempo em que o requerente serviu effectivamente na estação magnetica de Vassouras; o qual o motivo por que o pagamento das diarias não foi solicitado na vigencia dos respectivos exercicios, desde que a nomeação do requerente obedeceu ao disposto nos arts. 79 e 80 e respectivos paragraphos do regulamento baixado com o decreto n. 11.508 de 4 de março de 1915 (officio n. 3.115).

— Sr. delegado executivo da Producção Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 2.842, de 10 de agosto do anno passado, que, sendo avultada a despesa com a installação de um aparelho telephonico official nos armazens da rua Gama ns. 84 a 92, conforme o orçamento apresentado pela Repartição Geral dos Telegraphos e já possuindo os mesmos armazens telephone particular, installado pela Light and Power, resolveu o Sr. ministro não autorizar a installação do aparelho telephonico solicitado no vosso citado officio (officio n. 3.116).

— Sr. Ignacio Garcia da Rosa Travassos, professor ambulante addido—Aracaju:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso telegramma de 19 de abril ultimo, que por aviso n. 182, de 29 de janeiro, foram solicitadas as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 900\$ para pagamento dos vossos vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Quanto ao pagamento dos vossos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1918, está dependendo, como acontece em relação aos demais funcionarios addidos, de concessão de credito pelo Congresso Nacional (officio n. 3.117).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil :

Communico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 799, de 6 de maio ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do professor do Patronato Agricola de Santa Monica, José Alberto Potier Junior, pedindo pagamento dos vencimentos referentes ao mez de outubro do anno passado (officio n. 3.118).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a elevação do valor das diarias do pessoal dessa directoria, a partir de 1 do corrente mez, de accordo com o que propuzestes no officio n. 932-A de 31 de maio ultimo, ficando, assim, substituida em relação a esse serviço a tabella de 25 de setembro de 1914, pela seguinte :

Valor da diaria 33300 para o pessoal que vencer de 100\$ a 199\$000 ;

Valor da diaria 43400 para o pessoal que vencer de 200\$ a 299\$000 ;

Valor da diaria 53500 para o pessoal que vencer de 300\$ a 399\$000 ;

Valor da diaria 63600 para o pessoal que vencer de 400\$ a 499\$000 ;

Valor da diaria 73700 para o pessoal que vencer de 500\$ a 599\$000 ;

Valor da diaria 83800 para o pessoal que vencer de 600\$ a 699\$000 ;

Valor da diaria 115 para o pessoal que vencer de 600\$ a 699\$000 ;

Valor da diaria 125 para o pessoal que vencer de 700\$ a 799\$000 ;

Valor da diaria 115 para o pessoal que vencer de 800\$ a 899\$000 ;

Valor da diaria 165 para o pessoal que vencer de 900\$ a 999\$000 ;

Valor da diaria, 185 para o pessoal que vencer de 1:000\$ a 1:499\$000 ;

Valor da diaria 305 para o pessoal que vencer 1:500\$000.

(Officio n. 3.120).

— Restituindo-vos o requerimento do oriador José de Paula Moraes, que veio encaminhado com vosso officio n. 915 de 5 de junho proximo findo, peço-vos providenciéis no sentido de ser cobrado com revalidação o sello da citada petição, na forma do art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.566 de 22 de janeiro de 1900; e aproveitando a oportunidade chamo a vossa attenção para o n. 3 do art. 65 do mesmo regulamento (officio n. 3.121).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução á consulta constante do officio numero 1.199, de 7 de julho proximo findo, que nos termos do art. 53 do regulamento desta secretaria do Estado, annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, cabe aos substitutos locais, além do respectivo ordenado, a gratificação do substituido (officio numero 3.122).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Rezende, para o Sr. Jorge Modesto de Almeida, 3º official desta directoria geral, que alli vai em objecto de serviço publico (officio n. 3.124).

Recado

N. 3.112—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e pede informar sobre o motivo da vinda a esta Capital do director do Aprendizado Agricola de Jazeiro Paulino de Aranjó Góes, anterior á sua nomeação para este cargo.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos, dignéis providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 1:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao Sr. Luiz Maria Nogueira de Lacerda, designado para auxiliar os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 3.130).

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 14—diaria "Material", consignação "Directoria, etc.", sub-consignação "Despesas de transporte de pessoal e material, etc.", art. 88 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná autorizada, por telegramma, a attender, dentro do credito de 2:500\$, que, em virtude do aviso n. 182, de 29 de janeiro do corrente anno lhe foi distribuido, aos pedidos de adiantamentos feitos no corrente anno, pelo inspector da Veterinaria do 8º districto Dr. Alvaro Franco, para attender a diversas despesas de caracter urgente no serviço de combate a epidemias que lavram no gado de criadores da foz do Iguaçu, naquella Estado (aviso n. 3.127).

Não tendo tido solução, até a presente data, o pedido feito por este ministerio no aviso n. 3.918, de 5 de novembro do anno proximo findo, relativo ao empréstimo, por intermedio do Banco do Brasil, da quantia de 830:000\$ e

Companhia Estrada do Ferro e Minas São Jerônimo, nos termos do accordo que então foi celebrado nesta Secretaria de Estado, conforme autoriza o decreto n. 12.767, de 21 de dezembro de 1917, rogo vos dignéis providenciar ou indicar as providencias que se façam necessarias para que se torne effectivo o alludido emprestimo (aviso n. 3.428).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 163, de 4 do corrente, declaro-vos que, para aquisição do material indicado na conta de Gomes dos Santos & Comp., na importancia de 6:273\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agrícola de Ilhéus, houve a urgencia de que trata a ultima parte do art. 170 da lei 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.425).

Em solução ao vosso officio n. 163, de 4 do corrente mez, communico-vos que os fornecimentos a que se referem as contas de Gomes dos Santos & Comp. e outros e constantes dos avisos n. 1.912 e 1.915, de 17 junho ultimo, deste ministerio foram de caracter urgente de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.426).

Em resposta á communicação que me fizestes em officio de 5 do corrente n. 163, tenho a honra de declarar que o antecedente de 10:000\$ mandado fazer ao thesouro da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, destinando-se a despesa de caracter urgente, a juizo deste ministerio, não está sujeito á limitação do art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, visto que o art. 123 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que permitte a concessão de adiantamento sem as restricções do mencionado art. 22 da lei n. 1.144, continúa em vigor, no actual exercicio, em face do artigo 95 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do presente anno.

Rogo, pois, mandeis submittir o assumpto novamente á apreciação desse Tribunal, para que o mesmo, tomando em consideração o que acabou de expôr, se digno reconsiderar o acto pelo qual recusou registro á despesa de que se trata (aviso n. 3.429).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesourero, a quantia de 500\$, correspondente á mensalidade de agosto ultimo, estabelecida na vigente lei orçamentaria como auxilio para a organização do Dicionario Historico-Geographico Brasileiro (aviso n. 3.137).

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 93, de 27 do maio ultimo, com o qual me remettestes o processo que vos transmitti com o aviso n. 828, de 19 de fevereiro deste anno, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 104\$960 á Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil, proveniente de telegrammas e transportes concedidos por conta deste ministerio, nos annos de 1911 a 1914, cabe-me declarar-vos que, tratando-se da despesa feita em proveito do Serviço Meteorologico a cargo do Observatorio Regional do Rio Grande do Sul, subvencionado por este ministerio, na forma do art. 83 do regulamento anexo ao decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911, não podia ser outra a classificação dada á referida despesa que a constante do fl. 329 do processo.

Rogo, pois, vos dignéis de providenciar afim de que o referido processo seja novamente submittido á apreciação do Tribunal de Contas, para que o mesmo, tomando em consideração o que ficou exposto se sirva de antepara o registro da despesa (aviso n. 3.431).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 10º—título «Pessoal», consignação «II — Estações Meteorologicas, etc.» sub-consignação «Gratificação do pessoal das Estações a que se referem os arts. 31 a 34 etc.» art. 88 da lei n. 3.074 de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito de 720\$ para attender ao pagamento da gratificação do observador e do ajudante da Estação Meteorologica de 3ª classe A, em Piqueto, no mesmo Estado, respectivamente, Antonio Emygdio e José Lopes Ribeiro de Castro, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 80\$ ao primeiro e de 40\$ ao segundo, mensaes (aviso n. 3.433).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba XIV, título «Material», consignação IX—Para importação, etc.» credito de 600:000\$, ouro, art. 88 da vigente lei orçamentaria, seja remetida ao consul brasileiro em Nova York, por intermedio do Banco do Brasil o mediante ordem telegraphica, a quantia correspondente a 38:955\$600, ouro, para occorrer a despesas com a compra e transporte de animaes reproductores encomendados por este ministerio, sendo levada á conta da mesma consignação, quota de 1.040:000\$—papel—, a despesa telegraphica.

Rogo-vos, outrossim, mandeis communicar opportunamente a esta Secretaria de Estado, a importancia dessa ultima despesa, bem assim o valor, em dollars, da quantia acima indicada (aviso n. 3.136).

Transmitto-vos a petição do Ch. Lorilleux & Comp., sobre a isenção de direitos aduaneiros para material destinado a monsenhor Malan, em Cayala, afim de que vos dignéis tomar a na consideração que merecer, cabendo-me informar que o alludido material não se destina a serviços mantidos por este ministerio (aviso n. 3.142).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 157, de 2 de julho ultimo, tenho a declarar-vos que a despesa a que se referem as contas de Sebastião Pereira do Oliveira, na importancia total de 628\$090, deve occorrer por conta da verba 5ª—título «Material», consignação «Directoria, etc.» art. 88, da vigente lei orçamentaria, conforme consta da classificação feita nas mesmas contas, pelo que vos peço submittaes novamente o assumpto á deliberação desse instituto afim de ser reconsiderada a decisão proferida em sessão de 18 do referido mez de julho (aviso n. 3.144).

Em resposta ao vosso officio n. 133, de 11 de junho ultimo, pedindo a remessa a esse instituto da demonstração justificativa do credito necessario para attender ás despesas com a construção da linha e instalação do respectivo aparelho telephonico no predio onde funciona actualmente a Directoria do Serviço da Industria Pastoral, em S. Christovão, á rua Matta Machado, junto vos transmitto o orçamento organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 3.146).

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio de 12 do março e do telegramma de 30 de junho do corrente anno e declaro-vos que deferi o pedido constante do mesmo telegramma, reduzindo, porém, á metade o numero de animaes a importar com o auxilio concedido por este ministerio.

O valor desse auxilio, tomando-se por base o custo e frete indicado no vosso officio corresponde a 38:955\$600, ouro, o será pago pelo representante deste ministerio incumbido de adquirir animaes nos Estados Unidos contra a entrega das competentes contas de venda em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrês

ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Si a metade do custo e frete exceder da importancia acima indicada, a diferença correrá exclusivamente por conta desse Estado, si, porém, for inferior á mesma importancia só será paga pelo representante deste ministerio a parte correspondente á alludida metade.

Os animaes deverão ser consignados a este ministerio, o qual providenciará sobre o respectivo despacho aduancero (aviso numero 3.135).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 44.542, de 24 de abril ultimo, manda declarar-vos que, embora reconhecendo os relevantes serviços prestados ao nosso paiz pelo fallecido professor Bracneri nenhuma providencia pôde tomar esse ministerio para minorar a situação precaria em que se eu contra a familia daquello professor.

Por parte deste ministerio, bem como pelo da Viação e Obras Publicas foram adquiridos em varias épocas, como sabeis, diversos exemplares da obra «A agricultura nas regiões tropicas» da lavra do mesmo professor, sendo que, em 1911, um titular da pasta da agricultura adquiriu por 15:000\$ os ultimos 500 exemplares de cada um dos 2º, 3º e 4º tomos da referida obra.

Outrossim, manda o Sr. ministro communicar-vos que medidas de outra ordem capazes de amparar a mesma familia na situação em que se acha, só o Congresso Nacional tem competencia para adoptar (aviso n. 3.131).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, e em referencia ao vosso officio n. 1.608, de 19 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construção de um banheiro carrapaticida no Patronato Agrícola do Serro, não excedendo a despesa á importancia de réis 4:494\$ previamente orçada pelo engenheiro Florentino Avidos (officio n. 3.137).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o telegramma que, pelo mesmo, vos foi dirigido em 26 de julho proximo passado, nos seguintes termos:

«Confirmando telegramma 10 do janeiro declaro importancia 96:000\$333 ouro mandei remetter Consulado Bombaim e a mesma enviada essa delegacia pelo telegramma Thesouro intermedio Banco Brasil a 20 de agosto anno passado para pagamento gado encomendado intermedio Arnol de Miranda, Godofredo Nascimento e Nariman Kothawala. Credito continúa em vigor actual exercicio virtude artigo 91 n. II da lei 3.674, de 7 de janeiro ultimo.—Padua Salles, ministro da Agricultura (officio n. 3.138).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Constando do vosso officio n. 2.596, de 29 de agosto proximo passado que o 1º official dessa directoria Carlos Vieira Zamith, incumbido de realizar varios pagamentos no Patronato Agrícola Wenceslão Braz, em Caxambú, foi ao mesmo tempo oncarregado de pôr ordem aos serviços de escripturação o contabilidade do referido estabelecimento, determina o Sr. ministro que se apure, por intermedio da directoria a vossa cargo, qual o serviço que tem prestado áquelle patronato e 2º official do Serviço de Agricultura Pratica Antonio Bueno Lobo, que para alli foi mandado afim de auxiliar a organização da escriptura.

Determina, outrossim, o Sr. ministro qgo informeis se ainda são necessários ao mesmo estabelecimento os serviços do alludido funcionario (officio n. 3.439).

Comunico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.602, de 27 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir na casa Arens & Comp. um descarçador de 20 serras e uma prensa de 60 kilos pelas importancias de 915\$ o primeiro e 1:800\$ a segunda, afim de serem remetidos ao Patronato Agrícola de Monção, podendo a entrega desse material ser feita nessa directoria ou a um funcionario seu representante em S. Paulo (officio n. 3.440).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoral:

Transmittindo-vos a cópia do officio da Directoria do Serviço do Povoamento n. 997, de 21 de março ultimo, peço informeis sobre a conveniencia de ser mantida, nas condições do decreto n. 12.011, de 4 de maio de 1918, a estação de monta do nucleo colonial "Inconfidentes" a que se refere o dito officio (officio n. 3.441).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, tres passagens de primeira classe no vapor *Uberaba* para os agrônomos Nelson Barcellos Maia, Decio Valentim Marques e Arnaldo Walcmiro Machado Ferreira, que vão aos Estados Unidos, afim de aperfeiçoarem os seus conhecimentos technicos, no goso dos favores estabelecidos pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 3.443).

Requerimentos despachado

Leo L. Furness, editor da revista *A Agricultura*, solicitando um auxilio de 700\$ mensaes para a publicação da alludida revista. In. e'rido (D.C. 2.209—L—919).

União dos Criadores do Rio Grande do Sul, pedindo auxilio para os animais importados por seu intermedio para os consocios D. & F. Niet, Bernar'io & Irmão e Carlos Bopp, no corrente anno. — Indeferido (D.C. 6.456/919).

Segunda secção

Expediente de 19 de setembro de 1919

Sr. encarregado da estação de Mont'z do Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 218, de 10 do corrente, junto vos remetto os modelos dos mappas mensaes das alterações havidas e do valor estimativo dos animais existentes nessa estação (officio n. 437).

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000\$ recebida do Thezouro Nacional pelo Sr. Alvaro Corrêa da Silva, auxiliar, addido do extincto embarcadouro e desembarcadouro do Rio de Janeiro, em virtude do aviso n. 2.711, de 26 de outubro de 1917 (officio n. 438).

Dia 20

Sr. delegado executivo da Produçãõ Nacional:

De ordem do Sr. ministro, peço informeis a esta directoria geral, si pelo deposito dessa delegação executiva podem ser fornecidos á estação de Mont'z da Granja Pastoral Riachuelo as machinas constantes da relação junta (officio n. 439).

Terceira secção

Expediente de 24 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 131, de 16 de maio corrente, junto vos remetto a relação das dependencias deste ministerio que produzem renda, com a descreminação das importancias arrecadadas, em especie e em sello, no exercicio de 1918 e no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 521).

Durante o exercicio de 1918, as dependencias do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que produzem renda tiveram, segundo os dados existentes na Directoria Geral de Contabilidade, a receita geral de 1.197:630\$444, sendo a importancia de 281:174\$882 cobrada, em especie e a de 916:455\$562 em sello, a saber:

Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas.....	1:210\$331	
Escola de Aprendizizes Artifices do Pará.....	1:137\$130	
Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão.....	6:083\$610	
Escola de Aprendizizes Artifices do Piahy.....	4:200\$000	
Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará.....	7:271\$326	
Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte.....	1:331\$816	
Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba.....	3:368\$350	
Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco.....	1:035\$331	
Escola de Aprendizizes Artifices do Alagoas.....	2:326\$304	
Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe.....	6:699\$189	
Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo.....	3:953\$900	
Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia.....	2:388\$231	
Escola de Aprendizizes Artifices do Rio de Janeiro.....	2:243\$670	
Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo.....	5:013\$709	
Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná.....	1:101\$340	
Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina.....	1:651\$130	
Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz.....	3:803\$300	
Escola de Aprendizizes Artifices do Matto Grosso.....	32:732\$757	
Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões.....	6:393\$080	
Aprendizado Agrícola do Barbacena.....	6:898\$100	
Aprendizado Agrícola da Bahia.....	2:148\$311	
Aprendizado Agrícola da Satuba.....	13:291\$568	28:937\$292
Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.....	29:018\$560	
Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.....	179\$500	
Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.....	—	
Fazenda Modelo de Criação de Marajó.....	—	29:198\$060
Estação Geral de Experimentação de Campos.....	4:879\$730	
Estação Geral de Experimentação de Escada.....	6:561\$230	
Estação Geral de Experimentação de Coroadó.....	—	11:140\$960
Campo de Demonstração do Espirito Santo.....	1:310\$838	
Campo de Demonstração da Itajahy.....	1:515\$800	2:826\$638
Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.....	89:341\$200	
Posto Zootechnico Federal em Lages.....	3:124\$875	92:066\$075
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	10:370\$000	10:370\$000
Estação Sericicola de Barbacena.....	—	2:339\$800
Escola Permanente de Lactinios de Barbacena.....	—	4:686\$600
Instituto de Chimica.....	—	16:326\$400
Centro Agrícola de Mamanguape.....	625\$000	
Centro Agrícola «Sabino Vieira».....	1:359\$200	
Centro Agrícola de Alcantara.....	—	
Centro Agrícola «David Caldas».....	—	
Centro Agrícola do Collegio.....	—	2:101\$980
Fazenda do Rio Branco (a cargo do Serviço de Protecção aos Indios).....	—	28:500\$000
Delegacia Executiva da Produçãõ Nacional.....	—	1:708\$250
Total em especie.....	—	281:174\$882
Arrecadado em sello (no Thezouro):		
Directoria Geral de Agricultura.....	3:933\$000	
Directoria Geral de Industria e Commercio.....	208:830\$160	
Junta Commercial.....	698:342\$602	
Junta dos Corretores.....	3:249\$800	913:455\$562
Total geral.....	1.197:630\$444	

Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 28 de agosto de 1919. — Paulo Vidal, 2º official. Visto. Em 29 de agosto de 1919. — Theophilo Leal.

Durante o 1º semestre de 1919, as dependências do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio que produzem renda tiveram, segundo os dados existentes na Directoria Geral de Contabilidade, a receita geral de 678:560\$523, sendo a importância de 113:393\$993 cobrada em especie e a de 565:234\$530 em sellos, a saber:

Escola de Aprendizizes Artífices do Amazonas.....	393\$703	
Escola de Aprendizizes Artífices do Pará.....	339\$030	
Escola de Aprendizizes Artífices do Maranhão.....	513\$430	
Escola de Aprendizizes Artífices do Piauí.....	810\$500	
Escola de Aprendizizes Artífices do Ceará.....	1:285\$900	
Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte.....	224\$400	
Escola de Aprendizizes Artífices da Paraíba.....	141\$000	
Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco.....	205\$116	
Escola de Aprendizizes Artífices da Alagoas.....	239\$030	
Escola de Aprendizizes Artífices de Sergipe.....	566\$700	
Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia.....	—	
Escola de Aprendizizes Artífices do Espírito Santo.....	638\$000	
Escola de Aprendizizes Artífices do Rio de Janeiro.....	—	
Escola de Aprendizizes Artífices do S. Paulo.....	333\$015	
Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná.....	1:397\$810	
Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catharina.....	—	
Escola de Aprendizizes Artífices de Minas Geraes.....	1:147\$900	
Escola de Aprendizizes Artífices do Goyaz.....	2:037\$470	
Escola de Aprendizizes Artífices do Mato Grosso.....	3:373\$ 00	43:873\$931
Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões.....	1:337\$500	
Aprendizado Agrícola de Barbacena.....	2:691\$400	
Aprendizado Agrícola da Bahia.....	1:136\$760	
Aprendizado Agrícola da Sabáta.....	405\$100	3:570\$760
Fazenda Modelo de Criação de «Santa Monica».....	15:439\$100	
Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.....	3:590\$300	
Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.....	—	
Fazenda Modelo de Criação de Marajó.....	—	49:038\$400
Estação Geral de Experimentação de Campos.....	316\$500	
Estação Geral de Experimentação de Escada.....	—	
Estação Geral de Coroadi.....	982\$000	1:228\$500
Campo de Demonstração do Espírito Santo.....	1:670\$356	
Campo de Demonstração do Itajubá.....	—	1:076\$356
Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.....	39:140\$300	
Posto Zootecnico Federal em Lages.....	1:047\$100	40:487\$400
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.....	—	5:510\$000
Escola Permanente de Lactinios de Barbacena.....	—	5:436\$910
Estação Sericicola de Barbacena.....	—	1:632\$150
Instituto de Chimica.....	—	19:205\$200
Centro Agrícola do Mamanguape.....	—	646\$666
Total em especie.....	—	413:303\$993
Arrecadado em sellos:		
Directoria Geral de Agricultura.....	1:180\$000	
Directoria Geral de Industria e Commercio.....	99:489\$370	
Junta Commercial.....	463:499\$160	
Junta dos Corretores.....	1:086\$000	565:234\$530
Total geral.....	—	678:560\$523

Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 28 de agosto de 1919. — Paulo Vidal, 2º official. Visto. Em 29 de agosto de 1919. — Theophilo Leal.

Tenho a honra de vos remetter para os offeitos do art. 136 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, na parte referente ao aproveitamento, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste Ministerio existentes em 31 de julho do corrente anno, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 523).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de vos remetter para os offeitos do art. 136 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, na parte referente ao aproveitamento, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste Ministerio existentes em 31 de julho do corrente anno, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 522).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de vos remetter para os offeitos do art. 136 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, na parte referente ao aproveitamento, a inclusa relação dos funciona-

rios addidos deste Ministerio existentes em 31 de julho do corrente anno, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 524).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de vos remetter para os offeitos do art. 136 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, na parte referente ao aproveitamento, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste Ministerio existentes em 31 de julho do corrente anno, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 525).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de vos remetter, para os offeitos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, na parte referente ao aproveitamento, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste Ministerio, existentes em 31 de julho do corrente anno, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 526).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vará

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 15 a 20 de setembro de 1919

Justificações

Justificantes, Maria Emygdiana Ribeiro e Vils Johnson & C.º Ltd.—Vistas ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Vils Johnson & C.º Ltd. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Reintegração de posse

Supplicante, Luiz de Macedo Sobrinho, suplicado, J. Castro.—Em prova.

Carta testemunhavel

Supplicants, Edmond Levy & Comp. e Joze Arruda.—O escrivão informe com urgencia onde se acham os autos em que lhe foi pedida a presente carta testemunhavel, fazendo-me em seguida nova conclusão.

Execuções de sentença

Exequente, The Amazon Steam Navigation C.º Ltd.; executada, a União Federal.—Vista á exequente.

Exequente, The Amazon Steam Navigation C.º Ltd.; executada, a União Federal.—Na forma requerida pela exequente.

Processos crimes

Autora, a Justiça (Inquerito relativo a um choque entre um bonde da linha Largo dos Leões e uma carroça do Ministerio da Marinha).—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça (Inquerito relativo ao choque dos automoveis ns. 911 e 168).—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Carta testemunhavel

Supplicants, Edmond Levy & Comp. e Joze Arruda.—Esando os autos de onde foi pedida e extrahida a presente carta testemunhavel fora deste Juizo, no Supremo Tribunal Federal em gráo de agravo, conforme informa o escrivão, nada posso responder em sustentação do despacho quo negou seguimento ao agravo anterior a que se referem os testemunhantes.

Execução de sentença

Exequente, The Amazon Steam Navigation C.º Ltd.; executada, a União Federal.—Digam as partes sobre a nova conta.

Ações ordinarias

Autor, Horacio Pinto do Noronha Vieira; réo, Renaud Lago.—Vista ao réo, á vista dos documentos juntos pelo autor com a sua impugnação.

Autor, Marcellino José da Costa; ré, a União Federal.—Converto o julgamento em diligencia para que junte o autor por certidão integralmente o accordão do Supremo Tribunal Federal que annullou a reforma anterior e cujo conhecimento se ache indispensavel para a decisão do pedido dos presentes autos.

Autor, Lysandro Muniz da Motta; ré, The Leopoldina Railway C.º Ltd.—Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Magalhães & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Secundino Pereira; ré, D. Margarida Maria Machado Ferreira Bastos.—Vista ao autor.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, T. Moreira & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro do Dr. procurador da República.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Josepha Lopes. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Azevedo & Comp. — Vista ao Dr. procurador da República.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna da Silva Furtado. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, David Roberto Productor, Expostos da Santa Casa e Sociedade de Seguros «Garantia da Amazonia». — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Teixeira Costa, Eduardo Raphael Possolo, Paulo Jacintho, Padre Telemaco do Souza Velho, José A. Gomes, Ornstern & Comp., João Alves Teixeira, Joaquim Figueiredo Bastos Junior, José Antonio do Couto e Joaquim D. da Silva. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria Angelica e outros, C. Rausse & Comp., Associação N. S. Auxiliadora, Fernando Moura, Florencio do Espirito Santo Fonseca, Antonio Pinto Cardoso, Manoel Joaquim F. Braga, Antonio Pinto Monteiro, Manoel Maria & Comp., Nylsa, R. Antonio de Pinho, A. Silveira & Gonçalves, José M. Dias, Manoel M. Mathias, Jacomo de Souza Lima, e Manoel Francisco Rodrigues. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Fernandes de Araujo.

A presente execução é movida pela Fazenda Nacional para pagamento do imposto de industrias e profissões, referente aos exercicios de 1909 a 1912, do negocio de padaria e confeitaria que existia na rua Bella do S. João n. 417 sob a firma individual Francisco Fernandes de Araujo. Foram intimados e penhorados como successores Boal & Irmão, encontrados no mesmo local com o mesmo genero de negocio (fls. 11 v. 16).

Como se vê da certidão de fls. 43, a referida padaria foi transferida em junho de 1909 do nome do devedor constante do título judicial para Silva Almeida & Boal, de que, segundo informa a Junta Commercial a fls. 44, fazia parte Antonio Joaquim Fernandes Boal, um dos dous socios da firma embargante, pelo proprio contracto junto por ella a fls. 27. Ora, em face não só do art. 143 como do art. 148 do decreto n. 10.903, de 1914, é assim irrecusavel a responsabilidade da mesma firma embargante: «Sempre que for apurada a successão de um estabelecimento commercial, ainda que a firma actual tenha obtido licença da Prefeitura ou inscripção do negocio, ser-lhe-ha computada a responsabilidade da divida que, para com a Fazenda Nacional, tiver a antecessora». «Apurado que uma firma commercial é composta de membros que foram donos ou socios de algum estabelecimento que ficou devendo á Fazenda Nacional, a firma actual será responsavel pela firma devedora».

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora feita e prosiga a execução seus demais termos regulares, pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Prado.

A Fazenda Nacional promove o presente processo executivo para pagamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1913 do negocio de calçado em pequena escala existente na rua Bella do S. João n. 106 sob a firma individual Antonio Prado.

Foi intimado e penhorado o embargante Joaquim Gonçalves, como successor, por encontrado estabelecido na mesma casa com o mesmo ramo de negocio. Na certidão de fls. 21 v., a Recebedoria do Rio de Janeiro, repartição arrecadadora competente, declara, porém, que o embargante só iniciou o seu negocio em maio de 1917, tendo estado estabelecido no local, antes d'elle e depois do devedor que figura nos documentos ajuizados, successivamente Francisco Pinheiro Junior e Alberto Barbosa Leite, e com negocio differente, de fazendas e armazinho. Os documentos de fls. 8, 9 e 10 confirmam ainda não se tratar do facto da pretendida successão.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para que, levantada a penhora feita, prosiga a execução contra o verdadeiro devedor. Custas pela exequente.

De accordo com a lei, apello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. M. Peres Gil.

O embargante é executado para pagamento da multa que lhe foi imposta em 25 de abril do corrente anno, pelo commissario da Alimentação Publica por infracção do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918.

O processo administrativo se encontra todo em original a fls. 23 e seguintes, o dello consta em devida forma o auto de infracção lavrado em 11 do mencionado mez de abril, em que lhe foi assignado o prazo legal para allegar o que tivesse em sua defesa (fls. 24), o que não fez, sendo-lhe por isso imposta a multa de que se o intimou novamente, sem ainda lançar mão do recurso que lhe facultava o § 5º do art. 9º do mesmo decreto (fls. 20). Mesmo agora em Juizo nenhuma razão relevante da direito adduz o embargante para isentá-lo do pagamento da divida accionada, a inconstitucionalidade ou illegalidade desta ou pretensão de qualquer das formalidades prescriptas para o referido processo administrativo da constatação da infracção. O termo da multa por infracção de regulamento fiscal, já decidido em accordo do Supremo Tribunal Federal de 2 de junho de 1900 na app. civ. n. 522, pôde deixar de ser offerecido com a petição inicial para ser exhibido nas razões finais.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autor, Manoel Luiz Alexandro Ribeiro; ré, a União Federal.

Manoel Luiz Alexandro Ribeiro pede pela presente acção ordinaria que, annullado por illegal o decreto de 29 de março de 1891 que o demittiu do cargo de lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros de mora e custas, os respectivos vencimentos que tem assim deixado de perceber. Allega a ré, na sua defesa, que, apesar do autor ser funcionario livremente demissivel, precedeu á sua demissão inquerito administrativo em que foram apuradas graves faltas por elle cometidas.

O autor não citou, durante todo o correr do processo, em apoio do direito que pretende á permanencia do referido cargo disposições alguma da lei ou regulamento, limitando-se a simples considerações genericas sobre a conveniencia de só serem os funcionarios publicos demittidos por justos e fundados motivos. E ello proprio tambem reconhece que a demissão lhe foi decretada em consequencia de um rigoroso inquerito aberto no Thesouro sobre irregularidades que lhe eram attribuidas no exercicio das suas funções (fls. 43). Pouco importa que, remetidas cópias do peças desse inquerito para o procedimento criminal, não tenha o procurador geral do Districto Federal achado base para elle. Alem do manifestamente incompetente a justiça commum para tomar conhecimento do caso, que era pela Constituição da competencia privativa da Justiça Federal, não desapareceu e nem podia ser annullado o inquerito administrativo quanto ás medidas ou penas administrativas delle resultantes a juizo das respectivas autoridades. Desde que nenhum lei exigia condemnnação em processo judicial ou determinava regras especiaes a se seguir no processo administrativo, quando mesmo necessario, para a demissão do autor, cabe á autoridade judiciaria unica e exclusivamente indagar se do facto houve ou não semelhante processo, sem entrar na apreciação da maneira por que o fizeram ou das conclusões a que nelle chegaram as competentes autoridades administrativas.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas chstas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1919. — Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autora, Herminia Bastos da Silva; réo, Genoroso Francisco Alonso.

Sentença—Herminia Bastos da Silva, domiciliada no Estado de S. Paulo, pede pela presente acção ordinaria contra Genoroso Francisco Alonso, residente neste Districto, que seja annullado o contracto mutuo com obrigação e hypotheca que fez um falso procurador em seu nome com elle, por escriptura de 30 do abril de 1913, cancellando-se a inscripção respectiva dos dios que lhe pertencem no registro hypothecario. Sustenta o réo, na sua defesa, que assignou a escriptura em questão por parte da autora devedora, seu filho ou enteado e medico Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, em virtude de procuração legitima, com poderes especiaes, que lhe passara em 26 do mesmo mez e anno ao Cartorio do 1º Officio desta capital.

Diz a autora que na dada desta procuração so achava doente e de cama em Campinas, no Estado de S. Paulo, onde sempre residiu (fls. 4), conforme o attestado medico de fls. 13, datado de 19 de janeiro de 1913—«... D. Herminia Bastos da Silva esteve de cama durante todo o mez de abril de 1913, de primeiro a trinta do mez, confiada aos meus cuidados profissionais». Depondo em Juizo declarou, porém o signatario do semelhante documento que — «de fins de março de 1913 até o dia 20 de abril do mesmo anno tratou ininterruptamente a autora, sendo que nesse dia deu a esta alta no tratamento e ausentou-se nesse mesmo dia... que no seu livro de apontamentos referentes aos seus serviços clinicos não consta que de 20 de abril de 1913 a 30 do mesmo mez tenha prestado assistencia medica á autora» (fls. 173 v. 174). A certidão de fls. 218 a 220 prova mais que antes mesmo do dia 20 de abril a autora sahia á rua, tendo ido, como foi, na vespóra a Cartorio do tabelião do lugar passar uma escriptura publica de mandato. Ora, a procuração por ella impugnada foi aqui lavrada só no dia 26. Contra tão inequivocos factos não podem prevalecer depoimentos de testa-

em cumprimento á presente petição seu respeitável despacho me dirigi á Praia da Lapa n. 30, hoje Augusto Severo, a fim de intimar o supplicado Zeferino Rabello de Oliveira, o que não foi possível em vista de ali ser informado que este se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1919. O official do juizo Antonio Pires Junior.—Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Achando-se ausente o supplicado em lugar incerto e não sabido, como se vê da certidão retro, firmada pelo official de justiça incumbido de fazer a citação, o autor requer a V. Ex. se dignie do ordenar que o Sr. escrivão designe dia e hora, a fim de ser justificada com testemunhas, a ausencia do réo e ser a citação feita por edital, na forma e termos da lei. Nestes termos.—P. de ofício; Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1919.—Jorge Dyott Fontenelle.—(Devidamente sellado).—Despacho.—Sim designando o escrivão. Rio, 17-9-19.—Fortes.—E tendo o justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada subiram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os efeitos do direito, pelo que, provada como ficou a ausencia do supplicado Zeferino Rabello de Oliveira que se encontra em lugar incerto e não sabido, determino seja o mesmo citado por edital com o prazo de sessenta dias, afixados e publicados na forma da lei: Custas pelo justificado. Rio, 23-9-19.—Auto Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de sessenta dias, com o teor do qual chamo cito e hei por citado Zeferino Rabello de Oliveira, para, findo o referido prazo vir a primeira audiencia deste Juizo, ver se lhe propor uma acção ordinaria, tudo de accordo com a petição supra transcripta, e sob as penas da lei, ficando outrossim sciente de que as audiencias deste juizo, têm lugar ás segundas e quintas feiras nas treze horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois. E para constar passou-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezenove. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi e assigno.—Auto Fortes. Rio, 25 de setembro de 1919.—José da Silva Lisboa. (Devidamente sellada). Conforme o original. Rio, 25 de setembro de 1919.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. P. Garcia & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de A. P. Garcia & Comp., que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria, a requerimento de Cypriano da Silveira & Comp., para correr os cinco dias, para apresentar as impugnações que tiver, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, em setembro de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Gomes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Communica aos credores da fallencia de Manoel Gomes da Silva que se acham em cartorio,

durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Guilherme Souto Junior, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Angelino Simões & Comp., na forma do art. 87 da lei das Fallencias, de 1908, como credor da quantia de 2:800\$, do fallido. Despacho: A. Expeçam-se os editaes, ouvindo o liquidatario e fallidos. Rio, 19 de agosto de 1919.—Paulino da Silva, tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação de Guilherme Souto Junior, sobre a referido massa. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscreevo.—Antonio Paulino da Silva.—Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Angelino Simões & Comp., na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Despacho: A. Proceda-se nos termos da lei. Rio, 2 de agosto de 1919.—Paulino da Silva. Tendo fallado os fallidos e syndico. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem reclamação feita pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, sobre a referida massa fallida, passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de setembro de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Teixeira, estabelecido á rua da Passagem n. 121 nesta Cidade na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Henrique Santos & Comp. devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Teixeira, estabelecido á rua da Passagem numero 121 nesta cidade por sentença deste juizo de 17 de setembro de 1919. ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de julho de 1919, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realisada no dia 16 de outubro de 1919, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo escrevente juramentado o escreevi no impedimento ocasional do escrivão, José Ovidio Marcondes Romeiro

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Adelino de Mello

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adelino de Mello, estabelecido com botiquim e armazém de secos e molhados á avenida Suburbana ns. 433, 435 e 437 nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adelino de Mello, estabelecido com botiquim e armazém de secos e molhados á avenida Suburbana ns. 433, 435 e 437, nesta cidade, por sentença deste juizo de 13 de setembro de 1919 ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 22, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 13 de outubro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escreevi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de Paschoal Lamenza & Irmãos****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Paschoal Lamenza & Irmãos, estabelecidos à rua Bambina n. 8 com casa filial à rua Voluntários da Patria n. 360, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Paschoal Lamenza & Irmãos, estabelecidos à rua Bambina n. 8, com casa filial a rua Voluntários da Patria n. 360, nesta cidade, por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1919 às 11 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Padula & Comp., residentes a rua da Prainha n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de outubro de 1919, às 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 43, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 20 de outubro proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, trará a público pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior preço offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Vauvo Louis Leib & Comp. movem a D. Heloisa Figueira da Costa e seu marido Benedicto Costa Junior, o vae à praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito à rua Barbosa da Silva n. 21, antiga Grunewald n. 5, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento com terreno de ambos os lados, o da direita com baldrame e pilastras com gradil e portão de ferro e o da esquerda com um portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos na parte do portão, que é habitável, e na parte assobradada tres janellas de saccada com grade de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de pedra o cimento o patamar abrigado por alpendro, consistindo as divisões em comodinas para familia forrados e assoalhados e dependencias umas lastradas e outras cimentadas e no quintal uma edificação em forma de chalet com telhas fran-

cezas abrigando tanque o banheiro. O predio mode do frente 8^m, por 16^m, 10, do fundos o puxado com 11^m, de comprimento por 3^m, 50, de largura, meliado o terreno 20^m de frente por 33^m de fundos confrontando pelos lados o fundos com quem do direito, por onde está dividido por muros e zinco. A construção é antiga do pedra, cal e tijolos com madeiras de riga em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 28:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23 de setembro de 1919 — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível****Fallencia de Teixeira & Almeida****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Teixeira & Almeida que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Cível**

De citação com o prazo de trinta dias, aos interessados na fallencia de Hassem Cerreia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Hassem Cerreia, nos quaes lio foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante a expedição de editaes para o fim de ser rehabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Hassem Cerreia para sciencia do pedido de rehabilitação que faz o mesmo Hassem Cerreia e apresentarem dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de a revelar, se proceder com for de direito. E para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e dezanove. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

**Juizo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia de Antonio Dias & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de Antonio Dias & Comp. acharem-se no seu cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas por Fabião Telles & Comp., liquidatarios da massa referida, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

**Juizo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia de C. Amorim & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da fallencia de C. Amorim & Comp. que as relações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, à disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 3º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

**Juizo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia da Companhia Electricidade & Lavoura do Estado do Espirito Santo****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida da Companhia Electricidade e Lavoura do Estado do Espirito Santo, acharem-se no seu cartorio durante 10 dias as contas apresentadas por Moirelles, Zamith & Companhia, liquidatarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 §§ da lei n. 2.024 de 1908. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O escrivão João de Souza Pinto Junior.

**Juizo de Direito da Sexta Vara
Cível****Fallencia de M. J. Lopes****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de M. J. Lopes, acharem-se em seu cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas por Seraphim Clare & Comp., liquidatarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Civil*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, que no dia 17 de outubro proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, o immovel abaixo descripto, quarta parte do prédio e respectivo terreno a rua Miguel de Frias n. 18, penhorada pelo Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Juruaenha a Antonio Marques Pereira, cujo immovel tem os seguintes caracteristicos: sobrado, feito de chalet no alinhamento da rua, tendo duas portas com portoes do cantaria no primeiro pavimento, e duas janellas com aramandado, em toda largura, no segundo pavimento; modo 3^{ra}, 18 centimetros, de largura, por 14^{ra}, 20 centimetros do comprimento e compõe-se: o pavimento inferior de loja, sala, quarto e cozinha, banheiro e latrina, o pavimento superior, de duas salas e um quarto. A parede lateral direita é do frontal e a lateral esquerda de meação. O respectivo terreno além da area occupada pela construcção, tem um quintal com 6^{ra}, 10 de comprimento. O predio descripto é de construcção antiga; avaliada a quarta parte em 575\$, base para a arrematação e vai a praça para pagamento do pedido, juros e custas da acção executiva que o autor move ao réo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Quem pois, quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3^a Pretoria Civil, em 24 de setembro de 1919. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Mario Barata Monteiro no executivo por nota promissoria que por este juizo lhe moveu Moreira & Silva

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6^a Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 6 do mez de outubro proximo, ás 12 horas, no prédio á rua Archias Cordeiro n. 210, depois da audiencia ordinaria deste juizo, o official de justiça que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados a Mario Barata Monteiro no executivo por nota promissoria que lhe moveu Moreira & Silva cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma abaixo. Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores prioritativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6^a Pretoria Civil e a requerimento de Moreira & Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Mario Barata Monteiro, no executivo por nota promissoria que lhe moveu os requerentes. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua do Luz n. 31, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Uma mesa elastica de peroba, systema inglez, com tres taboas, 50\$; seis cadeiras de peroba, systema inglez, com assento de palhinha, 36\$; uma cama de peroba, para casal, com bom estrado, 60\$; uma meia commoda de peroba, com duas gavetas, 40\$; uma cama de peroba, para creança, 20\$, e uma machina «Singer»

para costura, de n. 1.498.631, 120\$. Total: trescentos e vinte e seis mil réis (326\$000). Rio, 15 de setembro de 1919. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez e hora acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa o afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1919. — E eu, Raul Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel Dias

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2^a Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Dias que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito.

Juizo da 2^a Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1919. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Fazenda**

Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Paraná

Contracto que entre si fizeram a Fazenda Nacional e a firma Bortolo Bergonse o Companhia desta praça, estabelecida á rua Floriano numero cento e noventa e nove, para a reconstrucção e acrescimos do edificio occupado pela Delegacia Fiscal do Theouro Federal em Curitiba, Estado do Paraná. Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, na secção do Contencioso da Delegacia Fiscal do Theouro Federal, presente o senhor doutor Antonio Jorge Machado Lima, procurador fiscal, compareceram os senhores Bortolo Bergonse e Companhia e declararam que tendo sido aceita a sua proposta para execucao de obras no edificio desta delegacia fiscal, por despacho do Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda, de tres do corrente, como se verifica pelo officio numero doze de quatro do corrente, da Directoria do Patrimonio Nacional, e como tendo depositado ha thesouraria desta repartição a caução de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) para garantia da fiel execucao do contracto, vinham assignar o respectivo contracto de accordo com a proposta aceita na importancia de trinta e oito contos de réis e com as clausulas seguintes:

Primeira — O contractante deverá começar as obras no prazo de quinze dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro do

prazo de cinco mezes a contar da allimada data. Pelos primeiros quinze dias de excessão a este prazo pagarão os contractantes, a titulo de multa, a importancia de cinquenta mil réis, e pelos seguintes, com mil réis, até mais de quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, independentemente da interpeação judicial e com perda da caução de um conto e quinhentos mil réis em favor dos cofres publicos.

Segunda — Uma vez as obras em andamento não deverão os contractantes paralisar-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovado e a juizo desta delegacia. Pela transgressão desta clausula, os contractantes pagarão a multa de cem mil réis por dia de excessão até mais de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira.

Terceira — Os contractantes são obrigados a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar nas mesmas material da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal. Os contractantes desmancharão as obras em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal executadas fora das condições acima, com obrigação de reconstruir-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstrucções por conta da caução de um conto e quinhentos mil réis sem direito de indemnização do especio alguma.

Quarta — Toda vez que a caução de um conto e quinhentos mil réis for desfalcada de qualquer importância em virtude do contracto serão os contractantes obrigados a integral-a no prazo de quarenta e oito horas, contado do respectivo aviso, sob pena de multa de cem mil réis por dia de demora até mais outras quarenta e oito horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula primeira.

Quinta — O pagamento aos contractantes pelas obras será feito em tres prestações iguaes: a primeira prestação depende da apresentação do certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um terço das obras. Para a segunda o certificado deverá constar a execucao de mais de dous terços das obras: e, finalmente para a terceira o certificado declarará concluída a obra. Reter-se-á, porém, de cada um desses pagamentos a importancia de dez por cento para garantia da conservacão das obras durante o prazo de tres mezes, contados da conclusão das mesmas. Sómente findo este prazo será restituída a somma das importancias retidas, isto mesmo se o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado. No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restituicao acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta — A caução de um conto e quinhentos mil réis será restituída aos contractantes, mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Setima — No caso da rescisão do contracto para liquidacão das contas com os contractantes provaecerão os preços da tabella, por elles apresentada e approvada, para avaliação das obras. E sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assignaram os contractantes e o doutor procurador fiscal. Eu Viscont Pereira Dias, terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Paraná, o escrevi. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de setenta e seis mil réis estava escripto o seguinte: Contencioso, dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito. — O procurador fiscal, Antonio Jorge Machado Lima. — Bortolo Bergonse & Companhia. Contero, Alberto Bruno, 1^o escripturario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, sabbado, na Escola Decodoro, rua da Gloria n. 20, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras.

A's dezesseis horas: — Direito internacional Publico, pelo professor Dr. Sá Vianna; ás mesmas horas — Direito Constitucional, pelo professor Dr. Robas Carneiro; ás dezeseite horas: — Philosophia e Historia do Direito, pelo professor Dr. Jonathan Serrano; ás mesmas horas: — Diplomacia, Organização diplomática e consular, pelo professor Dr. Sá Vianna.

Na proxima segunda feira, 29, haverá as seguintes aulas: — A's dezesseis horas: — Revisão da Mathematica Elementar, pelo professor Dr. Manuel Amoroso Costa; ás dezeseite horas — Philologia comparada das linguas Romanicas, pelo professor Dr. Alfredo Gomes; ás mesmas horas — Theoria e pratica das operações commerciaes e bancarias, pelo professor Dr. A. do B. Ramalho Ortigão.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica o Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, e o Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Hedefonso Pinto, secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Presidente da Republica agradeceu o Sr. senador Pires Ferreira o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Estevo hontem á tarde no Palacio do Catete o Sr. Samuel de Souza Leão Gracie, que foi agradecer a assignatura do acto da sua nomeação para o cargo de secretario da legação.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram hontem á tarde recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores J. J. Soabira, Arango Góes, Costa Rodrigues, Raymundo de Miranda, Venancio Neiva, José Euzébio, Metello Junior, Euzébio de Afirade, Miguel de Carvalho e Pires Ferreira, e deputados Antonio Carlos, Monteiro do Souza, Carlos de Campos, Dorval Porto, Octacilio de Albuquerque, Natalicio Camboim, Ferreira Braga, Salles Filho, Luiz Domingues, Laurd Villasboas, Aristarcho Lopes, Oscar Soares, José Augusto, Pires de Carvalho, Octavio Manteiga e Frederico Borges.

— Tambem estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete, em visita ao Chefe do Estado, os Srs. Dr. Pontes Junior, senador estadual ao Congresso do Estado de S. Paulo; Dr. F. Nobre de Lacerda, juiz federal na secção de Sergipe, e Dr. Edison de Lacerda, deputado á Assembléa Legislativa do mesmo Estado.

Acta da Sessão do Montepio Geral de Econo-

23 de setembro de 1919 sob a presidencia do Dr. Oliveira Coelho, secretariado pelo Dr. Sá Pereira.

Aos 23 dias do mez de setembro de 1919, na sala das sessões do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, presentes os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Neri Ferreira, Marcellino de Brito, José Bevilacqua, Thaumaturgo de Azevedo, Costa Freire e Sá Pereira, o Sr. Dr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 28 de agosto passado, presente o balancete do mez do julho, pelo qual verifica-se o saldo de 6.937:200\$ em apolices, e de 58:720\$017, em dinheiro, é o mesmo distribuido ao director Dr. Marcellino de Brito para o necessario exame. Apresentado o balancete do mez de maio estudo e confrontado pelo director Dr. José Bevilacqua, que encontrou de accordo com a respectiva escripturação, é o mesmo approvado.

Relatados os processos que se encontravam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Elevação do pensão.—Permittir que o contribuinte Dr. Augusto de Brito Belfor Roxo, elevasse a sua pensão de 1:800\$ para 3:600\$, devendo entrar para os cofres do Montepio com a importancia de 711\$, primeira annuidade adiantada que lhe será contada de 1 de julho do corrente anno a 30 de junho de 1920.

Remissão do Pensão.—Permittir que o contribuinte do Montepio Dr. Augusto de Brito Belfor Roxo se rima da parte da pensão instituida ou sejam 900\$, nos termos do disposto no § 1º do artigo 19 dos actuaes Estatutos, e bem assim o contribuinte Antonio Gonçalves do Mattos em 600\$, parte da pensão instituida de 1:500\$, nos termos do mesmo dispositivo.

Concessão da pensão.—Conceder a pensão annual de 1:000\$ á viúva do contribuinte do Montepio, Francisco de Paula Oliveira Borges a partir da data do obito desse contribuinte, 19 de julho do corrente anno.

Reversão do Pensão.—Permittir a reversão da metade da pensão que percebia a pensionista do Montepio, D. Jesuina de Mello Cordeiro Githay, á sua filha D. Tranquillina Githay de Abreu e á sua neta D. Emiliana, na importancia de 230\$ ás duas, cabendo 125\$ a cada uma e a partir da data do obito dessa pensionista, visto haver fallecido o contribuinte Dr. José Muniz Cordeiro Githay, em 14 de agosto de 1880 época em que os Estatutos permittiam o direito de reversão ás filhas e netas dos contribuintes fallecidos nesse regimen, deixando de attender quanto ao pedido da quota do pensão vencida e não recebida pela filha pensionista por se tratar de herança cuja successão só depois de habilitação judicial póde ser conhecida.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. Presidente, agradecendo a presença dos Srs. directores, levanta a sessão ás quatorze horas.

A's 2 horas da tarde, do dia 24 do corrente mez, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Excellentissimos Srs. Drs. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente, commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho Administrativo a tratar das pretensões submettidas ao seu estudo e deliberação, sendo despacha-

dos de accordo com os pareceres dos respectivos relatores os requerimentos seguintes:

Perpetuo da Gama Rangel do Vasconcellos, Joanna Vieira Souto, Maria da Gloria Nogueira, Leonora Januzy Vieira Dias, Annalia Mendonça de C. Pereira, Leocadia Lomba Pinheiro, Guilhermino de Souza Marques e outros, José Bento Gonçalves, Maria Estrella da Silva Silveira, Francisca Isabel de Azevedo, Clara Maria das Dores, Guilhermina Carolina Borges, Emilia Martins Feitosa, Maria Celeste Lameirão Monteiro, Constância Bruno, Manoel Eloy dos Santos Andrada, Ernesto Domingos de Souza,—Deferidos.

Lucio Alves Ferreira e outros.—Cumpra-se o officio.

José Antonio Affonso.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Anna Francisca Brandão de Souza.—Venha por meio judicial.

Ernesto de Paiva Rio.—Deferido, reconhecendo primeiro a firma da instituidor na declaração junta.

Nestor Maia.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Oneida Backer de Barcello Quintanilha e outras.—Requeiram conjuntamente com seu irmão.

Victorino Nunes Guerra e outro.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Marcial de Oliveira.—Requeira com documentos o pagamento do saldo.

Emilia Valle da Silva Costa.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Laura Rosa Vidal de Lima.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Manoel José Teixeira da Cunha.—Mantido o despacho anterior.

Zacharias Ferreira Maia.—Deferido, nos termos da parte final da informação do contador.

Heitor Segadas Vianna.—Concedida a licença.

Luiz Leite Pinto e Octaviano Caldas.—Indeferidos.

Nos exames da Escola Militar, do 1º periodo, do 2º anno do Curso de Artilharia (Regulamento de 1918), foram approvados, na 3ª aula, plenamente, os alumnos: Ary Luiz Monteiro da Silveira, Fernando Miguel Pacheco Chaves, Floriano Tupy Ramalho, Jayme de Almeida, Lysias Augusto Rodrigues, Oscar de Barros Falcão e Plinio Paes Barreto Cardoso; simplesmente: Alfredo de Carvalho Dias, Alvaro Prati de Aguiar, Amadeu Suzine Ribeiro, André de Souza Braga, Antonio Carlos Bello Lisboa, Antonio Leonardo Pedrosa, Antonio de Siqueira Campos, Asdrubal Palmerio de Escobar, Athos Wilson de Sá e Souza, Carlos da Costa Leite, Clesthones Barbosa, Djalma Dias Ribeiro, Democrito da Silva Freitas, Eduardo Gomes, Emilio Rodrigues Ribas Junior, Francisco Affonso de Carvalho, Frederico Villeroy Franca, Henrique Cunha, Henrique Ricardo Holl, Hermes de Mello Portella, Honorato Pradel, Hugo Freire Gameiro, Ignacio José Verissimo, Ivo Borges, João Baptista Pinto Junior, João de Deus Pessôa Leal, José Bina Machado, José dos Santos Calheiros, Laudérico do Albuquerque Lima, Mario Chaves Ferreira, Milton de Souza Daemón, Osvaldo Ferreira Alves, Oswaldo dos Santos Dias, Ormiz Vieira, Rodrigo José Mauricio, Solor Lopes de Oliveira e Stenio Caia de Albuquerque Lima; reprovados, cinco.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1919.

Zona norte — Tempo bom em Parahyba, Aracaju e Bahia, o incerto em Pernambuco e Alagoas. Choveu hontem em Parahyba, Recife, Garanhuns e Pão de Assucar, e esta manhã em Goyanna, Recife e Ilhéos. A temperatura, em geral, subiu. Zona central — Tempo bom, menos em Matto Grosso, em que esteve incerto. Choveu apenas em Pironopolis, Cuyabá, S. Luiz do Cáceres e Aquilauana, tendo havido hontem e hoje ventos fortes em Matto Grosso, Goyaz e Estado do Rio. A temperatura elevou-se. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo, e incerto nos demais pontos. Choveu hontem à tarde, em todo o Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Garanhuns; a menor, 8.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Netheroy. Tempo — bom (1). Temperatura — noite mais quente; em declínio do dia (1). Ventos — de nordeste à oeste à tardinha e noite; normaes de dia; rajadas frescas prováveis (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, bom; Argentino, regular; Uruguayo, possimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	28.0	-1.0	NE	3	10	Vagas.	32.0	24.5		
Parra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	63.4	23.0	-1.0	SE	5	6	—	27.0	20.0	3.5	C. am. pm.
Recife.....	62.8	24.0	-2.0	S	4	10	M. c. (c. m.).	27.0	21.0	5.0	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	26.0	1.0	SE	3	9	I. (p. manhã).	35.0	19.0	0.2	C. pm.
Aracaju.....	64.8	25.6	2.6	E	2	4	B.	26.3	20.2	—	I. am. pm.
Bahia (X).....											
Caetité.....	61.8	21.0	2.0	SE	2	0	B. v. (b. man.)	23.0	15.0		
Januaria.....	60.4	23.0	1.0	Calma	0	3	B.	31.1	13.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	62.2	21.0	1.0	SE	2	1	B. (b. manhã).	26.0	16.0		
Theophilo Ottoni.....	63.6	22.0	1.0	E	1	10	B. n. (nt. man.)	26.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	59.5	23.0	2.0	NE	4	0	B. (b. manhã).	29.0	16.0		
Caxambu.....	61.0	22.0	2.0	NE	2	8	—	26.0	13.0		
Goyaz.....	58.7	26.0	0.0	Calma	0	0	B. v.	35.0	15.0		
Santa Luzia.....	62.7	23.0	6.0	Calma	0	0	B.	29.0	9.0		
Cuyabá.....	59.9	21.0	-5.3	S	1	10	N. c. (manhã).	30.4	23.9	1.8	
Cocumbá.....	62.9	14.0	-13.0	S	4	9	I. v. (v. i. m.).	33.4	21.0	—	V. pm.
Victoria.....	63.3	26.0	2.0	NE	3	2	Peqs. vagas.	29.5	20.0		
Capital Federal.....	59.0	26.0	3.0	NNW	2	0	Tranquillo.	27.0	20.0		
Campos.....	62.6	25.0	0.0	NE	4	0	B. (o. n. m.).	28.0	16.0		
Friburgo.....	60.9	22.0	5.0	N	4	0	B. (v. manhã).	25.0	11.0		
Petropolis.....				NE	3	0	B. (o. b. manhã).	—	—		
Rezende.....	59.4	23.0	5.0	W	1	0	B. n. (b. c. n. m.).	32.0	14.0		
Cabo Frio.....	58.6	26.0	2.0	Calma	0	0	Peqs. vagas.	29.0	20.0	—	V. am. pm.
Theresopolis.....	60.0	21.5	1.5	N	4	0	B. (b. c. manhã).	26.0	9.4		
S. Paulo.....	57.4	24.3	3.5	NE	3	0	B. (b. manhã).	38.0	13.5		
Santos.....	56.5	31.0	8.0	NE	6	0	Chão.	23.0	17.0		
Caranaguá.....	56.0	21.0	5.0	Calma	0	6	Tranquillo.	23.0	15.0		
Curytiba.....				NW	2	10	Ns. i.	—	—	—	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	56.2	21.0	-2.0	S	3	7	Tranquillo.	33.0	15.0	6.4	C. pm.
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	57.5	16.0	-6.0	NW	2	10	I. (i. c. m.).	33.0	15.0	6.4	C. pm.
Uruguayana.....	62.5	13.0	-4.0	NW	3	10	I. (i. manhã).	26.0	12.0	13.2	C. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	31.4	19.0	S. Januario.....	0.0	32.8	19.6
Engenho de Dentro.....	0.0	31.0	17.5	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	30.0	18.0
Penha.....	0.0	31.2	20.8	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	30.1	18.4
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	29.0	17.2	Netheroy.....	0.0	31.6	17.8

Nota (X) = Não veio telegramma.

A Re-arteção dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabaloil, Natal e Jacau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas, com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 14.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CÁRDO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/c	A vista
Sobre Londres.....	14 59/64	14 15/32
Sobre Paris.....	9478	\$476
Sobre Hamburgo.....	—	\$187
Sobre Italia.....	—	\$413
Sobre Portugal.....	—	15893
Sobre Nova York.....	—	35970
Libra esterlina, em moeda.....	204300	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15690
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$764
Sobre Suissa (francos).....	—	\$721
Sobre Belgica (francos).....	—	\$473
Sobre Japan (yen).....	—	25050
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Bayroth.....	14 13/32	—
Apolices uniformizadas de 5 % mudas.....	—	9485000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	9755000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	9705000
Apolices Camara nissas do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	—	9305000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	1975000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	1885500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	1925000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	—	1935000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1903, 4 %, port.....	—	995000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 50 \$, 0 %, nom.....	—	5005000
Banco Portuguez do Brasil com 50 % Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	1535030
Companhia E. de Ferro Federaes (Brasileiras (Rote Sul Mineira)...	—	2355000
Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	—	635750
Companhia Confiança Industrial... Debentures da Companhia Tecidos Corcovado, 2ª serie.....	—	805500
Debentures da Companhia de Tecidos Curio a.....	—	2105250
Debentures da Companhia Cerveja-Brahma.....	—	2015030
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2045000
	—	2035030
	—	2125500

Vendas a prazo

550 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	815500
500 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	825500

Venda por alvará de juizo

63 debentures da Companhia Docas de Santos..... 2125500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.—A. Simonzen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 18 de setembro de 1919

PRESIDENTE, INTERINO CONTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presenças o presidente interino Conto, os deputados Goncalves, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente

Officio n. 206, da Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, do 17 do corrente, remetendo as notificações do Bureau de Berna, expedidas sob ns. 1.109 a 1.111 durante o mez de julho ultimo, com 106 documentos referentes ao registro das marcas internacionaes ns. 20.548 a 20.721. As transcrições ns. 2.074 a 2.762, aos cancellamentos ns. 193 e 196 e as operações diversas ns. 724 a 732—Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta Junta, para os fins convenientes.

Officio n. 311, de 15 do corrente, do presidente da commissão directora da grande feira annual no Districto Federal, accusando o recebimento do officio desta Junta sobre a constituição dos delegados da mesma Junta no Segundo Congresso Brasileiro de Expansão Economica.—Arquivo-se.

De A. C. Gilbert Company, Estados Unidos, para registro da marca «Polar Club», que distingue misturadores electricos de bebidas, batedeiras electricas, etc., de seu fabrico.—Deferido.

Da sociedade anonyma O Malho, para o registro das marcas *Leitura para todos*, *Jagunço*, *Benjamin*, *Polichinello*, *Chiquinho*, *Francisquinho* e *Ilustração Brasileira*, que distinguem impressos, publicações e trabalhos lithographicos, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Morris & Yeomans, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Timo the test» o um escudo com o desenho de um pharol, que distingue agulhas e alfinetes de toda especie, moles, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Eagle-Picher Lead Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente no desenho de uma agulha com as azas moio abertas e pousa-la em um rochedo, que distingue alvalade pura, de seu fabrico.—Deferido.

Da Empresa de Productos de Guarana, para registro da marca «Superraris», que distingue uma qualidade do agua mineral de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De A. S. Price & Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Double Yolk», que distingue substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentacao, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De José Gomes da Cruz, para registro da marca Verm eida Cruz, que distingue o verniz de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Da Empresa Industrial Fundição Guanabara, Limitada, para registro da marca consis-

cente no desenho de um milho de ferreiro com o respectivo cabo, que distingue bombas alternativas, bombas centrifugas, turbinas hydraulicas, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido, contra o voto dos deputados Couto e Diniz.

De Pinholro Braga, para registro da marca Armazens Columbino, com a figura de uma pomba, que distingue café, manteiga, sabão, etc., de seu commercio.—Nada ha que deferir, em virtude do anterior despacho.

De Heller Brothers Co., Estados Unidos, para registro da marca consistente na figura de um homem forrando um cavallo, que distingue linhas, grossas, martellos, malhos, etc., de seu fabrico e commercio.—Indefido, de conformidade com o art. 8º e 6º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De J. L. Stifel & Sons, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um cão bull-dog, encerrado em um circulo, que distingue pannos de algodão tingidos do anil, etc., de seu fabrico.—Indefido, em face do parecer e de conformidade com o art. 8º e 6º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Robin, Jaureguiber & Comp., para transferencia da marca registrada nesta junta sob o n. 5.394, pela firma A. Rovel Thiers & Comp. para o nome de E. Thiers & Comp., sua sucessora.—Deferido.

De Candido Ribeiro, para deposito da marca «Casa Crystal», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 404, para distinguir louças, porcellanas, crystaes, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Santos Netto, para deposito da marca «Monon», com a figura do mesmo o diversos dizeres, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 3.841, para distinguir o azeite de oliveira, de sua importação.—Deferido.

De Antonio Joaquim Henriques, J. R. Kanitz (3), Sociedade Anonyma Henry Rogers, Sons Company, Limited (3), Moura Brasil, Emilio Allard & Comp., Pacheco de Aguiar & Comp. (3), Vitor Silveira & Filho, American Chic Company, Edison Electric Appliance Company, Pictorial Review Company, Tinker Hollar Boaring Company, Harry Studdert, Cullen, L. A. Yong Industries Inc., Wayne Oil Tank and Pump Company, Moassurograph Company, Earlo Chemical Company, Moore Drop Company, Melba Manufacturing Company, American Chic Company, William Walker and Sons, Limited (2), Frederick Charles Wood, Coventry Premier Limited, Stewart Bros and Company, Henry Collier Smith, Albany Perforated Wrapping Paper Company, Sinclair Refining Company, Ulmer Leather Co., Liftin Rule Co., Western Clock Co., Cement Gun Company, Inc., Martin Dennis Company, Henrique Tocci & Comp., Industrias Coelho Bastos (8) e Paulo Simões da Rocha, para deposito de suas marcas registradas nesta junta respectivamente sob os ns. 14.362, 14.393, 14.313, 14.314, 14.316 e 14.317, 14.396 a 14.398, 14.390, 14.395, 14.403 a 14.405, 14.363, 5.964, 5.951, 5.952, 5.950, 5.962, 5.954, 5.953, 5.946, 5.947, 5.948, 5.949, 5.963, 5.992 e 5.993, 5.995, 5.996, 5.994, 5.960, 5.961, 5.959, 5.956, 5.958, 5.955, 5.965, 5.957, 13.014, 14.305 a 14.312 e 14.260.—Deferidos.

De Humberto Ferraro, para lio ser transferida a marca registrada nesta junta por Dar-meval da Motta Ferreira, sob n. 14.275, de quem adquiriu por compra a formula e a marca.—Deferido.

De Lincoln Abrão Machado, para archiva-mento de um exemplar do *Diario Official* que publicou e certificado do deposito nesta junta da marca registrada na de Minas Geraes sob n. 384.—Deferido.

De Clotilde G. Arnás, para archiva-mento de um exemplar do *Diario Official* que publi-

zou o certificado do depósito nesta junta da marca registrada no Rio Grande do Sul sob n. 3.778. — Deferido.

De Albino Wiltgen, para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou os certificados dos depósitos feitos nesta junta das marcas registradas na do Rio Grande do Sul sob os ns. 3.742 a 3.746. — Deferido.

De Durval M. de Paiva, para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou os certificados dos depósitos feitos nesta junta das marcas registradas na do Paraná sob os ns. 1.514 a 1.516. — Deferido.

De Leite & Comp., para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do depósito feito nesta junta da marca registrada no Cartorio do Registro de Marcas da comarca de Niteroy sob n. 36. — Deferido.

De Helburn Thompson Company, para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 4.848, por Helburn Leather Co., com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria, sua successora. — Deferido.

De Stanley Rule & Level Company, para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 4.812, pela Atha Tool Company, com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria, sua successora. — Deferido.

De Pyrene Manufacturing Company, para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta junta pela Chipman Limited, sob n. 3.916, com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria, sua successora. — Deferido.

De Eric Askisson de Albuquerque, que publicou as marcas registradas desta junta sob ns. 13.612 o 13.593, por Askisson & Comp., com a devida anotação de transferencia para elle peticionario, seu successor. — Deferido.

Da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, para archívamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta junta pela United Shoe Machinery of South America, sob os ns. 11.961, 11.962, 12.376, 12.377, 12.482 o 14.018, com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria, sua cessionaria. — Deferido.

De Mesiano & Silva, Limitada, Albuquerque & Araujo, D. Almeida & Comp., Gomes Ferreira & Comp., Prestes & Hasché, Villar, Ramos & Gerpo, Pires & Teixeira, Adelino Moraes & Comp., Martins & Liberato, Ferreira & Ramos, J. Gomes & Souza, Moraes & Silva, Sá Lorenzo & Comp., Gondolo Labouriau & Decoury, Rocha, Neves & Comp., Chaves, Esmoro & Monteiro, Ferreira, Seixas & Comp., Araujo & Meirelles, Figueiredo & Vieira, M. Pinto & Comp., José do Magalhães & Comp., Aurelio V. de Abreu & Comp. o F. Souto & Comp., para archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Lopez Gomes & Comp., para archívamento de seu contracto. — Cancelado o registro da firma anterior, deferido.

De Francisco Martins & Comp., para archívamento de seu contracto. — Existindo firma identica registrada, regularisem.

De L. Lion & Comp., Limitada, para archívamento de seu contracto. — Redigindo mais claramente a clausula I, deferido.

De Souza & Ferreira, para archívamento de seu contracto. — Regularizem a firma, por haver identica registrada.

De M. Camões & Comp., para archívamento de seu contracto. — Indeferido, por falta de autorização a socia casada para commerciar.

De J. Ferraz & Comp., Mendes, Silva & Comp. e Haifor Ribeiro & Comp., para archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Moraes Neves & Barbosa Limitada, J. Faria & Comp., C. Mattos & Comp., Gondolo & Labouriau, Virgilio Maia & Comp., Moraes & Comp., A. Pinto & irmão, Henrique Ferreira & Comp., Adelino Sampaio & Comp., A. S. Carvalho & Comp. e Lomelino & Vieira, para archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De Alvaro & Comp., Joaquim da Silva Nogueira, A. do Almeida & Comp., Barata & Comp., Carvalho & Guerra, J. Santos & Pereira, Reis, Baltz & Comp., José Peixoto da Rocha, Diniz Marques, Viuva Moreira & Comp., Cunha Mello, Arnaud & Comp., Limitada, José Maria Albors & Comp., A. J. Gonçalves, Moreira Roris & Comp., Corrêa Ramos & Comp., Oliveira & Couto, Cunha Neves & Comp., Candelas & Comp., Norival Trindade, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Daibes Massad, para registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularizo.

De M. Andrade, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Assad Calif, para registro de sua firma. — Indeferido, por falta de prova de ser commerciante.

De Gabriel Arida, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De José Laginestra, para registro de uma procuração o de ampliação de poderes que lhe foram outorgados pela firma Minetti y Companhia, da Republica Argentina. — Registre-se.

De Joaquim José de Araujo, para cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Rodolpho Wachneldt, para cancelamento do registro da firma de seu fallecido pai, Bertholdo Wachneldt. — Deferido.

De Pinto & Comp., reclamando contra a existencia nesta praça de firma identica a do peticionario. — Nada ha que deferir, pelo parecer.

De Adolpho Moroni, para registro de uma escriptura de venda de uma fabrica de metalurgia em geral, feita a elle peticionario por Annibal C. Moroni. — Registre-se.

De Albertino Ribeiro, Joaquim M. Fernandes, Dias, Mattos & Comp., Limitada o Almeida & Santos, para anotar-se nos registros de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos commerciaes, o do primeiro para a rua Senador Pompeu n. 101 e do segundo para a rua Dias da Cruz n. 153, Meyer o dos terceiros, para a mesma rua Buenos Aires n. 79, 4º andar; o dos quartos, para a Avenida Rio Branco n. 8, sendo o dos terceiros para se anotar tambem em seu contracto. — Deferidos.

De Crocchi & Gravina, para anotar-se no contracto e registro de sua firma a mudança de sua fabrica e deposito para a praça do Riofrio Saudoso n. 232. — Deferido.

De A. P. Loureiro, para lhe ser transferido o livro copiado em branco, rubricado para a firma Loureiro & Martins, da qual é successor. — Deferido.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, nomeou fiscaes da Empresa Brasileira de Navegação, a requerimento da mesma, os Srs. Delphin Horta de Araujo, Juvonal Machado e Arnaldo Lambert Coelho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de Setembro de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relatório dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão de 13 do corrente

Contractos:

De Sallorenzo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Giacomo Cavuoti e Domingos Sallorenzo, para o commercio de representações, etc., a rua de S. José n. 43, com o capital de 25.000\$000.

De Rocha, Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Eloy Duarte & Comp., Gaspar Mendes da Rocha Diniz e Antonio Dias Neves, para o commercio de commissões e consignações, a rua Buenos Aires n. 138, com o capital de 20.000\$000;

De Figueiredo & Vieira, firma composta dos socios solidarios, João Tavares de Figueiredo e Antonio Vieira Furtado, para o commercio de seccos e molhados, a Estrada da Banca Velha n. 89, com o capital de 3.000\$000;

De Chaves, Esmoro & Monteiro, firma composta dos socios solidarios, Emilia Chaves, Esmoro Ghioschi e Affonso Monteiro Guedes, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 21.000\$000.

De Albuquerque & Araujo, firma composta dos socios solidarios, Gabriel Araujo e José de Jesus Albuquerque, para o commercio de alfaiataria e fazendas, a rua do Ouvidor n. 68, com o capital de 30.000\$000.

De Adelino Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Adelino Augusto de Moraes, Antonio Albino Corrêa e Emilio Augusto de Moraes, para o commercio de confeitaria, etc., no largo do Rio Comprido n. 13, com o capital de 72.000\$000.

De Araujo & Meirelles, firma composta dos socios solidarios, José Maria de Araujo e Antonio Meirelles, para o commercio de seccos e molhados, a estrada da Penha n. 1.492 A, com o capital de 8.000\$000.

De Aurelio V. de Abreu & Comp., firma composta dos socios solidarios, Aurelio Vahia de Abreu, Eduardo Aureo Vahia de Abreu e do socio de industria, Luiz Armando Klier, para o commercio de pharmacia, a rua Barão do Bom Retiro n. 106, com o capital de 4.500\$000.

De D. Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios, David Ferreira de Almeida, Joaquim Henrique de Almeida, Abilio de Almeida Andrade e Abel Henrique de Almeida, para o commercio de seccos e molhados, a rua Bomfim n. 202 e Gomes Carneiro n. 86, com o capital de 31.000\$000.

De Ferreira & Ramos, firma composta dos socios solidarios, Antonio Ferreira e Joaquim Ramos, para o commercio de barbearia, com o capital de 2.000\$000.

De Gondolo Labouriau & Decourt, firma composta dos socios solidarios Paulo Henrique Gondolo Labouriau e Guilherme João Decourt, para o commercio de relógios etc., a rua da Quitanda n. 84, com o capital de 120.000\$000.

De Gomes Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Belmiro Gomes Ferreira e D. Feiga G. Ferreira, para o commercio de madeiras, a rua da Candelaria n. 85, com capital de 24.000\$000.

De Ferreira, Seixas & Comp., firma composta dos socios solidarios Januario Rodrigues Ferreira, Francisco Seixas e Jovina Ferreira, para o commercio de ferragens etc., a rua Uruguayana n. 144, com o capital de 40.000\$000.

De F. Souto & Comp., firma composta do socio solidario Octavio de Faria Souto e do socia commanditaria D. Esther Pedrosa de Faria Souto, para o commercio de commissões, consignações, etc., a rua do Ouvidor n. 90, 3º andar, com capital de 50.000\$, entrando a socia commanditaria com 30.000\$000.

De José de Magalhães & Comp., firma composta do socio solidario José Pinto de Magalhães e dos socios de industrias, Antonio Cotrim e Manoel Tavares de Oliveira, para o commercio de botequim, as ruas Santo Christo dos Milagres n. 313 e Coronel Pedro Alvares n. 2, com capital de 10.000\$000.

De J. Gomes & Souza, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes do Cabo, José Joaquim de Souza e Antonio Gomes do Cabo, para o commercio de transportes, a rua Sete n. 74, com capital de 24.000\$000.

De Lopes Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios a Custodio de Almeida Lopes Gomes, José da Costa Ferreira, Manoel de Souza Ramos e do socio commanditario, José Antonio Lopes Gomes, para o commercio de ferragens e tis etc. (em continuação) á rua Clapp n. 17, com capital de 20:000\$, entrando o socio commanditario com o capital de 50:00 \$000.

De M. Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Pin'o da Silva, Domingos Soares, e do socio commanditario, Ferreira da Costa & Comp., para o commercio de liquidos e comestiveis, á Estrada Marochal Ran'el n. 430, com capital de 5:00 \$00, entrando o socio commanditario com o capital de 1:000 \$00.

De Moraes & Silva, firma composta dos socios solidarios, Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva e Elinano Oliveira de Moraes, para o commercio de pharmacia, á rua das Laranjeiras n. 458, com capital de 30:000\$000.

De Martins & Liberato, firma composta dos socios solidarios, Manoel Alves Martins e Joaquim Pedro Liberato Junior, para o commercio de drogaria, á rua da Misericordia n. 36, com capital de 40:000\$00.

De Mesiano & S'la. Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Mesiano e Francisco Ribeiro da Silva, para o commercio de fabrico de chapéus, á rua Theophilo Ottani n. 161, com capital de 70:000\$000.

De Prestes & Hasché, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Prestes e João Ricardo Hasché, para o commercio de commissões, consignações etc., no largo da Carioca n. 16, com capital de 2:000\$000.

De Pires & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Manoel Pires e José Teixeira, para o commercio de quitanda, á rua da Passagem n. 32, com capital de 1:600\$000.

De Villar, Ramos & Gerpe, firma composta dos socios solidarios Salvador Villar, Celestino Gerpe Branco e Antonio Ramos Gerpe, para o commercio de pensão etc., á rua da Misericordia n. 35, com capital de 6:000\$000.

Alterações:

De J. Ferraz & Comp, retira-se o socio Domingos Fontes recebendo a quantia de 48:628\$871, ficando com o activo e passivo os demais socios.

De Heitor Ribeiro & Comp., alterando a Clausula da divisão dos lucros.

De Mendes, Silva & Comp., alterando a Clausula setima de seu contracto.

Extinctos:

De Moraes & Comp., retiram-se os socios José Leonardo Gaspar de Moraes e João Felix Marques de Carvalho recebendo cada um a importância de 6:000\$00.

De Adelino Sampaio & Comp., retiram-se os socios Adelino Sampaio Coelho e Manoel de Pinho recebendo cada socio a quantia de 5:000\$000.

De A. S. Carvalho & Comp., retira-se o socio Anthero Augusto da Silva recebendo a quantia de 2:581\$880, ficando com o activo e passivo o socio Antonio da Silva Carvalho na importância de 1:000\$000.

De A. Pinto & Irmão, retira-se o socio Manoel Joaquim Soutello Pinto, recebendo a importância de 9:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Augusto Pinto, na importância de 28:000\$000.

De C. Mattos & Comp., retira-se o socio Manoel Ferreira Coelho de Mattos, recebendo a importância de 36:000\$, ficando com o activo e passivo os demais socios.

De Gondolo & Labouriau, pelo fallecimento do socio Marglorio Carlos Antonio Gondolo, recebendo seus herdeiros a importância de 100:448\$314.

De A. Taria & Comp., retira-se o socio Joaquim da Silva, recebendo a importância de 1:200\$, ficando com o activo e passivo os demais socios.

De Henrique Ferreira & Comp., retiram-se os socios Henrique da Costa Ferreira, D. Rachel de Souza Leão e D. Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira.

De Virgilio Maia & Comp., retira-se o socio Virgilio de Araujo Maia, recebendo a importância de 66:996\$228.

De Lomolino & Vieira, retiram-se os socios João de Freitas Lomolino e Horacio Pinto de Noronha Vieira nada recebendo.

De Moraes Neves & Barbosa Limitada, retira-se o socio Antonio Alves Barbosa Junior, recebendo a importância de 17:243\$870, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Alberto de Moraes Neves.

Rectificação:

De Souza, Pereira & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 121, e não como sahiu publicado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 25	
de setembro de 1919.....	4.659:033\$363,5
Renda arrecadada em 26	
de setembro de 1919....	152:274\$044
Total.....	4.811:307\$407,5
Em igual periodo de 1918...	3.735:099\$549
Diferença para mais em	
1919.....	1.076:207\$858,5

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	253:646\$942
Em papel.....	203:388\$722
Total.....	457:035\$662
Renda arrecadada de 1 a 26	
Em igual periodo de 1918...	5.563:928\$202
Diferença a maior em 1918.	230:101\$630

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

Ns. 32 e 33.

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Padaria Oriental» e «Especial Café Campista», registradas na Junta Commercial da Bahia, respectivamente sob os numeros trinta e dois e trinta e tres, para distinguir artigos de secos e molhados, padaria e café do commercio de Soto Irmão & Comp., foram depositadas nesta junta em vinte e cinco de corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado em que sa-

hiram publical-as. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1919.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estavam coladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100.)—Visto. J. C., 25 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 35

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «A Portugalia», registrada na Junta Commercial da Bahia sob o numero trinta e cinco, para distinguir fructas crystallizadas, em compotas, secas, esterilizadas etc., do fabrico de Pimentol de Mattos, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado em que sahiu publical-a. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1919.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estavam coladas e inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.) Visto. J. C., 26 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 36

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «S. Antonio» sob as iniciaes V. V. A., registrada na Junta Commercial da Bahia sob o numero trinta e seis, para distinguir o fumo de enfadação de Virgilio Venancio de Almeida, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1919.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (Estavam coladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100.) Visto. J. C., 26 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director.

RECTIFICAÇÃO

Marca registrada n. 5.998, *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1919: Onde se lê: J. A. Miguel, leia-se J. A. Migel.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

LICENÇA PARA A VENDA DE PREPARADOS MEDICINAES

A Directoria Geral de Saude Publica, em vista das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, concede ao pharmaceutico Antonio José Rabello Junior licença para preparar e expor á venda o preparado denominado «Agua Rabello», de propriedade do mesmo pharmaceutico.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919.—Dr. Theophilo Torres.

Mais abaixo estavam apenas cinco estampilhas no valor de quarenta e um mil e oitocentos réis inutilizadas com a data de 23 de setembro de 1919 e assignatura de Abilio de Carvalho.

Em seguida estava assignado Dr. A. Zambelli, secretario, e no dorso impresso o elle da Directoria Geral de Saude Publica.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 392 da rua Frei Caneca a comparecer nesta directoria geral, a rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela Setima Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de setembro de 1919. — O secretario, Dr. A. Zumbi.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo designados a, no prazo de 10 dias, comparecerem na Quinta Delegacia de Saude, a avenida Pedro Ivo n. 158, afim de receberem as chaves dos mesmos predios:

Rua Luiz Ferreira ns. 11 e 48;
Rua São Luiz Gonzaga ns. 122 (casa IV) e 451;
Rua Senador Alencar n. 212;
Rua São Januario n. 226.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de setembro de 1919. — O secretario, Dr. A. Zumbi.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios ns. 16 da travessa Vista Alegre e 288 da rua Frei Caneca, a, no prazo de cinco dias, comparecerem nesta directoria geral, a rua do Rezende n. 124, afim de tomarem conhecimento das intimações expedidas pela 7ª Delegacia de Saude para os predios acima referidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de setembro de 1919. — O secretario, Dr. A. Zumbi.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA**

Faço publico, para os devidos officios, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito da folha corrida as cartoeiras de identidade ns. 12.469, 7.339, 26.694, 38.949, 2.715, 69.892, 2.340, 30.134, 7.967, 59.344, 46.334, 52.142, 11.888, 43.940, 27.619, 19.124 e 40.924, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123 do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Pereira, Antenor Maris Sarmento, Antonio Martins, Manoel Antonio dos Santos, José Xavier de Lima, Angelo Alvarez Sanchez, Manoel Garcia Pimentel, Manoel Diogo, Pompeu Ribeiro Xisto, Joaquim Lopes Dias da Rocha, Nilo Gomes Nora, Antonio Delgado Gonçalves, Ayres Francisco Maia dos Santos, Almed Kaff Haleke, Waldemar de Souza, Cesar Nunes dos Santos e Antonio José Dias, visto como os mesmos estão sendo processados.

Registre-se.

Em 23 de setembro de 1919. — O director, Edgar Simões Correa.

Policia do Districto Federal**Exame de motoristas**

Chamada para o dia 26 do corrente, às 8 horas da manhã, nesta Inspectoria: Faustino Figueiredo de Vasconcellos, João

Ferreira Braga, Reynaldo Norberto Burnay, Eugenio Lamarão, Jacintho Joaquim Miranda, Octavio Carlos Soares e Sylvio Martins Teixeira.

Turma suplementar: Manoel da Silva Carneiro, Carlos de Freitas Filho, José Ferreira do Araujo Mattos, Domingos Silva Alvarenga, José Mendes Adão, David Sardas e Francisco Antonio Chagas.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de setembro de 1919. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores**Secretaria de Estado das Relações Exteriores**

De ordem do Senhor Ministro, convido o Primeiro Secretario de Legação em disponibilidade Euzabio de Queirós Coutinho Mattozo Camara a apresentar-se a esta Secretaria do Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 26 de agosto de 1919. — L. L. Fernandes Pinheiro, Secretario Geral.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 6 de setembro de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a Concurrencia para o fornecimento e assentamento de dois motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas Sargento Fortunato e Sargento Floirão, do serviço da alfandega dessa Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas a Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 20 de outubro deste anno, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$, feito na thesauraria geral do Theouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no Diario Official do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem com involucros fechados, com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do Diario Official, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 55 da lei n. 2.224, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata, que não poderá exceder de 12:800\$ para os dois motores.

O concorrente preferido reconhecerá a thesauraria a importância de 800\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, deverão ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m,30 x 1^m,30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-Moria desta Capital.

Devem obrigar-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora no minimo, devendo o motor dispor de força minima de 35 H.P.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dois annos, uma vez que o estrago não seja devido á má conservação.

A concurrencia versará sobre motores a gazolina para lanchas que tem 9^m,0 de comprimento do PP, 1^m,30 da bocca e 1^m,20 de pontal.

Os fabricantes preferidos são: Broock & Comp. Ltd; Pittars Ltd; Gleniffer Motors & Comp.; Vickers Ltd; Larrow & Comp. Ltd; White J. Samuel & Comp. Ltd; Sterling e Domau.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de setembro de 1919. — O sub-director, José Maria de Beazureira Pinto Pereira.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Industrial Fluminense requer aforamento de terrenos accrescidos, fronteiros aos de marinhãs de que já é foreira do ns. 97 A e 97 C, na praia de Marubá, em Niteroy, confrontando ao norte com o mar e os accrescidos ns. 691 já aforados á mesma companhia; ao sul com terrenos de marinhãs n. 97 A, pertencentes á mesma companhia; a leste com o mar no prolongamento dos accrescidos dos herdeiros de A. Gonçalves da Fente; a oeste com os accrescidos n. 691 já á mesma aforados.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1893, convido todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de setembro de 1919. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro
LEILÃO DE CONSUMO

DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «POSEN», HOJE NACIONAL «BELMONT»

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçar-as e retirar-as no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda n.ºs 4.180 e 4.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto n. 1.071—ACS—H: Duas caixas ns. 157 e 158; Cruzeta JAL—6.190: Uma caixa sem numero; M—R—triangulo A—736: Cinco caixas ns. 50 a 54; AVC—quadrilongo AEG: Uma caixa n. 330.483; Triangulo AOC—5.872: Um engradado n. 1; AH: Dous trilhos sem numero; Quadrilongo AEG: Quatro caixas ns. 580.000, 680.000, 680.092 e 680.093; BCL—M: Um sacco sem numero; AMC—AEG: Tres caixas ns. 12.618, 102.117 e 500.398; AB: Um sacco sem numero; M—R—triangulo A—733: Duas caixas ns. 7 e 8; AGA: Duas caixas n. 18.088 e uma sem numero; Cruzeta J—A—L—3.320: Uma caixa sem numero; M—R—triangulo A—716: 15 caixas ns. 11, 13, 14, 20 a 22, 23 a 31, 38, 40 e 51; Cruzeta J—A—L—6.091: Oito caixas ns. 1 a 8; W—D—triangulo A: Duas caixas ns. 90 e 91; M—R—triangulo A—738: Duas caixas ns. 70 e 99; Losango BOAN: Tres caixas ns. 2.651 A, 2.651 R e 811—6.676—H; Cruzeta J—R—L—8.109: 12 caixas sem numero; BR: 13 tambores sem numero; CWE: Uma caixa n. 1.706; Quadrilongo CRS—R—N: Duas caixas ns. 4.006 e 4.007; G—D—losango C—W—A: Uma caixa n. 2.102; CBB—DDI: Uma caixa sem numero; CCC: Cinco peças e seis amarrados de ferro sem numero; CCC: Quatro volumes de ferro sem numero; H—B—losango CT—711: Uma barra n. 177; DG: 41 caixas sem numero; G—B—C—quadrilongo F—BGR: Duas caixas ns. 7 e 8; Circulo EDS: Uma caixa n. 42.261 e tres ditas sem numero; Quadrilongo EG: Uma caixa n. 670.001; F. Kirehner: Uma mala sem numero; FJ—EM: Uma caixa n. 1.947; Triangulo FGC—M: Dous tambores ns. 5.507 e 5.508; PAL: Seis garrafas sem numero; Losango GDC—857: Uma caixa n. 1.713; HUGG: Uma barrica e 18 saccos sem numero; Losango H—WA: Uma caixa n. 973; HS: Um fardo n. 14.510; Losango JMC—NM: Um engradado n. 5.093; Circulo JG—C—34: Um engradado n. 7.976; Losango JS—S: 20 saccos sem numero; KP: Tres caixas ns. 1.073, 1.389 e 1.390; Quadrilongo 3.076—traço, tres estrellas: Tres engradados ns. 1.338—6.441/1, 1.234—6.440/2; 1.238—6.441/3; Quadrilongo 1.014—15/6.969: Uma caixa sem numero; Losango 5.981—6985: Uma caixa sem numero; Quadrilongo 3.027—Traço, tres estrellas: Duas caixas ns. 1.067—3.578, 1.067—5.733 e seis engradados ns. 5.109/1 a 5.109/6; A—P—H—C—Losango 409—R: Duas caixas ns. 1 e 2; Quadrilongo N M C L: Quatro caixas sem numero; Tres estrellas—Quadrilongo 1.006: Uma caixa n. 3 B; Cruzeta 110—Stock: Uma caixa n. 5.534; Losango 103—G: Uma caixa n. 1; G—D—H—J Losango: Uma caixa n. 1.427—6.711; H—B—Losango 40: Uma caixa sem numero; 6.093: Dous fardos sem numero; Losango 400: Dous engradados ns. 3.047 e 3.048; Quadrilongo 1.047—traço—tres estrellas: Uma caixa n. 1.238—6.111/3; JAR—Losango 137: Um fardo numero 13056; Tres estrellas—Triangulo 6.020: Duas caixas ns. 1.620—5.469 e 1.788—7.401; 169—Losango Q I G: Duas caixas ns. 146 e 147; F—S—triangulo 1.156: Tres caixas ns. 3.277, 3.280 e 3.283; —Dous triangulos ligados O T—C: Uma caixa n. 5.427; Losango O: Uma caixa n. 7.850; —OTIS: Quatro caixas ns. 177 a 187; G—M—losango R—P: Doze caixas ns. 1.001 a 1.012; Losango R O D: Quatro caixas ns. 5 a 8; Rudolph Strolzki: Um sacco sem numero; S S K I: Uma caixa n. 2.555/66; S G—A R—B D: Duas caixas ns. 767 e 768; S: Uma caixa sem numero; Losango S M A: Quatro fardos ns. 287 a 290; Sem marca e sem numero: Um sacco, dous amarrados de cantoneiras, doze chapas do ferro, vinte e seis cantoneiras, sete amarrados do ferro, treze barras; Sociedade Homens do Mar: Um

pacote n. 1.89; SEC: Cinco rolos sem numero; Losango TSP: Duas caixas ns. 8.332 e 8.353; Circulo T—RRG—1.553: Uma caixa numero 14; P—Losango TOS: Uma caixa numero 6.898 e cinco barricas sem numero; T FCH: Cincoenta tubos sem numero; TMT: Dez amarrados de rodas sem numero; Quadrilongo—1.040—Traço—Tres estrellas: Duas caixas ns. 21—6.918, 21—6.908—1; CFAC: Losango 626: Uma caixa n. 41.538; Quadrilongo 2.022—Traço—Tres estrellas: Uma caixa n. 8.009—6551; Losango 587: Cento e treze caixas treze amarrados de caixas e quatro volumes sem numero; Quadrilongo 3.027—Traço—Tres estrellas—501—7.373: Tre barricas sem numero; T—D—Losango 178—C: Cinco barricas sem numero; Quadrilongo 9.527: Seis fardos sem numero; Tres estrellas—Triangulo 6.034: Tres caixas ns. 8.012—5.950, 1.368—6.436, 8.009—6.438; Tres estrellas—Quadrilongo 1.006: Duas caixas ns. 2/6.069—3/4; Cruzeta 140—56: Uma caixa n. 5.977—1; Triangulo 63034: Um engradado n. 449—5.431; Quadrilongo 5.024—Traço—Tres estrellas: Tres caixas ns. 5.024—4.955, 1.168—4.954, 7.003—4.955 L; T—A—& C—Losango 186: Duas caixas ns. 2 e 3; L HC—Triangulo 02.136: Uma caixa n. 8.037; Quadrilongo NMCL: Uma caixa sem numero; A—A—G—Losango 290: Uma caixa n. 1; NVJ: Duas caixas ns. 2.218 e 2.219; WVW: Uma caixa n. 63.201; Triangulo WB—B—339: Uma caixa n. 6.031 e dous engradados ns. 6.343 e 6.316; WNG: Um fardo sem numero; WITH JAEGER: Um sacco sem numero.

Estes volumes vindos de Antuerpia pelo vapor ex-alimio *Possen*, foram desarmados no armazem n. 1, do caes do porto, em 28 do junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Frezza Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de outubro proximo futuro terao inicio, no Archivo da Marinha, a rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçan lo-os á declarada rua até o dia 14, instruidos com os documentos, conforme determina o art. 163 do citado regulamento: certidão de idade ou documento qua supra, de identidade, das viagens feitas e de officinas.

A cobrança da taxa de exame, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola Naval, no mencionado archive, nos dias 13 e 14.

Escola Naval, 25 de setembro de 1919.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura da inscripção para a prova pratica de instructoras e auxiliares do instructor da Escola Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, e em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra n. 130, de 8 do corrente, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 12 de outubro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de um instructor de artilharia e dous auxiliares de instructor da mesma arma, da Escola Militar, a que se refere o art. 83 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamento, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa. Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados do modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprocháveis, (verificada pela se de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham pelo menos, um anno de serviço arremetido, como capitão, para ser instructor e como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 10 de setembro de 1919.—*Coronel Lobo Viçoso*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que foram nomeados os Srs. tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, capitão veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1^o tenente veterinario Darval Carlos dos Reis e Francisco Corrêa de Andrade Mello para fazerem parte da mesa examinadora do concurso para admissão ao primeiro posto de veterinarios do Exército.

Si algum candidato ao referido concurso tiver motivo de suspeição a allegar, deverá apresentar no prazo de oito dias ao Sr. director da Saude da Guerra reclamação escripta, convenientemente fundamentada.

Directoria de Saude da Guerra, 24 de setembro de 1919. — Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 20 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.652, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo n.º 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscripções no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

1^a Companhia Ferro-Viaria
(Deodoro)EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
GENÉROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA,
FORRAGEM E FERRAGENS

De ordem do Sr. capitão commandante e de conformidade com as instruções publicadas em Boletim do Exército n. 140, de 5, Diário Oficial de 6, tudo de janeiro de 1918,

convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animais e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o ultimo trimestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez.

As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0^m.33 por 0^m.22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na primeira via e de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte) data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos em algarismo e por extenso, prazo de entrega, preferencias do sujeitar-se ao tipo adoptado e a todas as condições do edital.

Todos os generos, forragem e ferragem e artigos de limpeza serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades abaixo designadas:

Arroz seiscentos kilos, assucar oitocentos kilos, azeite tres litros, azeitonas vinte e cinco kilos, bacalhau cento e doze kilos, banha sessenta kilos, batatas quatrocentos e oitenta kilos, bolachinhas de agua cento e quinze kilos, café em pó trescentos kilos, carne do porco trinta kilos, carne secca setecentos kilos, verde com osso setecentos kilos, idem sem osso cento e cinquenta kilos, côcos da Bahia duzentos, cangica cem kilos, canella dois kilos, herba doce e cravo um kilo cada um, dobradinha cento e sessenta kilos, queijo de Minas nove kilos, doces sortidos cento e sessenta kilos, vinho do Rio Grande especial trinta litros, ervilhas partidas trinta kilos, fígado cincoenta kilos, farinha de mandioca mil e duzentos kilos, farinha de trigo vinte e cinco kilos, feijão branco cincoenta kilos, feijão de côr cento e trinta kilos, feijão preto seiscentos kilos, fubá mimoso cento e dez kilos, gallinhas especies cento e setenta, lenha em achas sessenta metros cubicos, linguiça setenta kilos, lombo de porco cento e cinquenta kilos, massas para sopa setenta kilos, manteiga cem kilos, matto trinta kilos, mocotó trinta, pão cacete novecentos e cinquenta kilos, peixe fresco, sem cabeça, de 2^a qualidade duzentos e cinquenta kilos, queijo Parmaison quinze kilos, sal grosso setenta kilos, fructas sortidas (rações) tres mil, temperos setenta kilos, toucinho cento e vinte kilos, verduras setecentos kilos, vinagre cincoenta litros, vassouras de piassava tres duzias, vassourinhas de piassava duas duzias, cruzvaldina doze latas, rupi dois litros, tijolo de arear seis, balistol dois litros, anti-oxido um kilo, milho mil e oitocentos kilos, alfafa mil e oitocentos kilos, farelo seiscentos kilos, trinta e duas ferraduras para cavallos e vinte e quatro para muarees.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar, até o dia 27, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, a especialta dos generos alimentícios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anónima;

c) que finalmente cumpria o contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração da companhia a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de setenta e duas horas, desde que dependa de transporte em estrada de ferro; caso contrario, dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto o secretamento, maior abatimento; e, no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de algumas reduções, sobre a proposta do preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos fixados para os artigos da ultima tabella do Commissariado de Alimentação Publica e dos seguintes preços para aquelles que não figuram na referida tabella, base maxima para a presente concorrência: azeitonas kilo dois mil réis, bolachinhas d'agua kilo mil e quinhentos, carne verde sem osso kilo mil e duzentos, côco um duzentos e oitenta réis, cangica kilo quatrocentos réis, canella kilo tres mil réis, cravo kilo oito mil réis, herba doce kilo dois mil réis, dobradinhas kilo oitocentos réis, queijo de Minas kilo dois mil e quinhentos, doces sortido kilo mil e quinhentos réis, vinho do Rio Grande litro mil réis, ervilhas partidas kilo dois mil réis, fígado kilo mil réis, linguiça kilo dois mil réis, manteiga kilo cinco mil e oitocentos réis, mocotó um quatrocentos réis, queijo Parmaison kilo seis mil e quinhentos réis, fructas sortidas (ração) quarenta réis, temperos sortidos kilo mil réis, verduras sortidas kilo quatrocentos réis, vinagre litro duzentos e cinquenta réis, vassouras de piassava duzia dez mil e oitocentos réis, vassourinhas duzia dois mil réis, cruzvaldina lata mil e duzentos réis, rupi litro tres mil réis, tijolo de arear um quatrocentos réis, balistol litro dezocentos mil réis, anti-oxido kilo dez mil réis, alfafa kilo quatrocentos réis, ferraduras para cavallos uma oitocentos e sessenta réis, para muarees uma setecentos e vinte réis.

No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Para mais esclarecimentos, dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis, das dez ás quinze horas.

Quartel em Deodoro, 10 de setembro de 1919. — Armando Masson Jacques, 1^o tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a companhia a 1^a secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias a contar desta data, a ex-agente do Correio de Anchieta, nesta Capital, D. Maria Sayão de Araújo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de quarenta e um mil réis (41\$) proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 738, de 5 de maio de 1918.

Foito anno, como culpada pelo extravio do Registrado n. 26.641, com o valor declarado de 30\$, procedente de S. Paulo e endereçado a Clarindo Torres, em Auehicta, no Estado do Espirito Santo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de setembro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer a 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias a contar desta data, o extraticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Alberto Figueiredo Pimentel, 2º, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 12\$100, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 673/2, de 26 de abril ultimo, como culpado pelo extravio do registrado n. 3.318.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de setembro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer a 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias a contar desta data, o extraticante de 2ª classe desta directoria João Maurillo de Barros Borges, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 171, de 2 de fevereiro de 1913, de accordo com o art. 7º, § 1º do regulamento em vigor.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 23 de setembro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal dos Correios no Estacio do São, nesta Capital, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas, e declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao alcance de 247:417\$203, verificado na tomada das suas contas, no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1913, sob pena de revella, na conformidade do art. 141, primeira parte do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

A disposição dos respectivos interessados, acham-se na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade as seguintes provisões de quitação expedidas pelo Tribunal de Contas: *Therêza Medeira da Silva Costa*, ex-agente da praça Onze de Junho; *Alice Gomes de*

Carvalho, ex-agente da avenida Salvador de Sá; *Adolpho Gonçalves Couto*, ex-thesoureiro da agencia da Estação Central; *Maria Analia Guimaraes*, ex-agente do Obras do Porto; *Antonio Moreira de Oliveira e Silva*, *Antonio de Souza Martins* e *Aureliano Martins de Azambuja Meirelles*, ex-claviculários da Casa Forte desta directoria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amantense da 5ª divisão desta estrada, com exercicio no deposito geral da 3ª divisão, *Ernesto Moreira da Silva*, a comparecer no escriptorio da Sub-directoria da 3ª divisão, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de setembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez do outubro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

100.000 litros de oleo para carros;
75.000 litros de oleo para cylindro.

Esses oleos deverão satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°C. 0,890 a 0,920.
Não conter resinas e oleo de resina.
Serem nentros.
Ponto de fulgôr: 180°C. para o oleo de carro e 280°C. para o oleo de cylindro.
Viscosidade: a 40°C. para o oleo de carro, 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo no prazo marcado, dará á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e marca do artigo;
3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não contem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,18,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e accoitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser accoitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência) caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de setembro de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, LI 1919

Alteração do edital de 22 de setembro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento

cimento de 5.00 toneladas de 1.000 kilos de óleo combustível, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

- Densidade a 15°—0,930 no minimo;
- Ponto de fulgor—80° a 110°.
- Ponto de ignição—110° a 140°.
- Viscosidade Redwood a 10°c—3 no maximo;
- Poder calorifico—10.000 calorias.
- Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data de registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido da estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados para o fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo ofertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento do qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$20,0 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 5.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro de do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que correspondem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada Isayro de Azevedo Gonçalves a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio central da referida divisão, a fim de assumir o exercicio do seu cargo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 26 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o telegraphista da 4ª classe desta estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio central da 3ª divisão, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 26 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA A OLEO E PEQUENOS REPAROS DAS ESQUADRIAS E VÃOS NA ALA ESQUERDA DO EDIFICIO DESTA SECRETARIA DE ESTADO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, se recebam nesta directoria geral propostas para execução dos concertos na ala esquerda do edificio desta Secretaria de Estado, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo ás seguintes condições:

I
As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria geral, até a véspera da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço das obras, do prazo para entrega das mesmas, prazo que não poderá exceder de 30 dias, depois da acceptação da proposta pelo ministro.

Em outro envolvero serão fechados os documentos da idoneidade profissional, deposito da caução feita no Thesouro Nacional e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III
Antes de abertas as propostas serão abertos os envolveros dos documentos da idoneidade profissional, deposito da caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente exercicio. Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro.

IV
Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas e as cações, depois de escolhida a proposta mais vantajosa, com excepção da do preferido, que ficará em deposito no Thesouro Nacional, pelo prazo de dois mezes, após a conclusão e acceptação das obras, para garantia de sua boa execução.

V
Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra, no Diario Official.

VI
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 30 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata nem de preço maior a 2.000\$, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois de acceptas as obras pela fiscalização.

VII
O proponente preferido perderá a caução de 200\$ de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceptação de sua proposta.

VIII
No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula VI, o empreiteiro incorrerá na multa de 50% por dia de excesso, que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

IX
A concorrência poderá ser annullada pelo ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de setembro de 1919.—O director geral, Mario B. Carneiro.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à execução da pintura a óleo e pequenos reparos das esquadrias e vãos na ala esquerda do edificio desta Secretaria de Estado:

I

Será raspado convenientemente e pintado a duas demãos de tinta a óleo imitando bronze, o portão de ferro da entrada do corredor do ascensor deste ministerio.

II

Todos os vãos, portas e porta do corredor, do que trata a clausula I, serão pintados a duas demãos de tinta a óleo.

III

Todas as esquadrias externas das tres faces deste edificio, na parte correspondente à Directoria Geral de Contabilidade, Serviço de Povoamento, frente e lado esquerdo da parte que dá para o Serviço Geologico e Mineralogico, serão reparadas com a substituição das diversas peças que estiverem em mau estado, raspadas, emmassadas, para receberem duas demãos de tinta a óleo, pela face externa.

IV

A tinta será preparada com óleo, alvaide, secante, etc., de 1ª qualidade.

V

Serão substituídas todas as peças das diversas esquadrias que estiverem em mau estado, a julgo do engenheiro fiscal.

Todas as peças que por ventura forem substituídas serão pintadas também pela face interna.

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme comunicações recebidas da Legação Brasileira em Madrid e do Consulado Brasileiro em Vigo, o governo francez autorizou o seu consulado em Coruña a entregar até 30 do corrente as mercadorias desembarcadas do vapor ex-allemao *Belgrano*, ancorado nesse porto, pertencentes a casas brasileiras. Findo este prazo, serão ellas vendidas em hasta publica, salvo si os interessados apresentarem reclamações baseadas em documentos que comprovem não só a sua nacionalidade como o seu direito de propriedade, e pagarem as despesas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de setembro de 1919. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço do Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICO VETERINARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso para o preenchimento de uma vaga de medico veterinario, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço do Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de

veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecido e idoneas.

2.ª O candidato á inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica chirurgica;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma escripta, uma pratica e outra oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada, no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presilento do concurso, para obterem solução de qualquer duvida, que será formulada do modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato, que desaccatar a comissão examinadora ou que for apanhado cometendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento

das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dois; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-hão em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço do Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. — Alcides Miranda, director do serviço.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

A Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, em cumprimento do disposto no art. 110 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 88 da vigente lei da despesa, faz publico que, para animar a importação de eguas puro sangue ha dois premios: um, de 12:000\$ e outro, de 8:000\$, que serão adjudicados aos dois importadores que provarem perante esta commissão na primeira quinzena do mez de janeiro de 1920:

1.ª, que até 31 de dezembro do corrente anno importaram da Europa, Estados Unidos, Uruguay, Argentina, Chile ou Australia, o maior numero de eguas puro sangue, destinadas á reprodução e que, dentro do prazo legal, fizerem a devida inscripção no Stud Book Nacional;

2.ª, que as eguas importadas satisficam as seguintes requisitos:

- a) terem a idade minima de quatro e maxima de sete annos;
- b) serem de boa origem e conformação, estejam em perfeito estado de saude e aptos para a reprodução;
- c) virem acompanhadas do pedigree legalizado pela autoridade consular brasileira que prove a respectiva genealogia e pureza do sangue. Havendo dois ou mais concurrentes em igualdade de condições, terão preferencia na distribuição dos premios;
- d) os importadores que forem, ao mesmo tempo, criadores inscriptos no registro respectivo a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;
- e) os importadores de eguas padreadas por garanhão de repome no paiz de origem;
- f) os importadores de maior numero de eguas entre quatro e cinco annos de idade;
- g) os importadores de eguas de procedencia europea.

Não será adjudicado premio aos que importarem eguas em numero inferior a 10 ou a quem já haja obtido auxilios do Governo Federal para importação de animaes.

E para conhecimento dos interessados, faz publicar o presente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Gerardo Rocha.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exoneração, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esnaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a viarem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Orphanato de Copacabana

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Orphanato de Copacabana, com sede em Copacabana, nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O orphanato tem por fim prestar gratuitamente serviço, aos verdadeiramente necessitados do Districto Federal. Esses serviços comprehendem: a) recolhimento de orphãos e de creanças desamparadas; b) auxilio á infancia desvalida, independente de recolhimento; c) auxilio á velhice sofredora; d) instrucção intellectual, physica e moral; e) auxilio aos verdadeiramente pobres, aos enfermos ou inutilizados para o trabalho; f) creche diurna; g) ensino profissional.

O orphanato é administrado por cinco directores: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e thesoureiro e por um conselho de quatro membros de escolha dos cinco directores.

É representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Nenhuma reforma poderá ser feita nos estatutos do orphanato sem que o ponto que se pretenda reformar seja submettido á consideração da directoria e do conselho em sessão conjunta, o seja approved, ao menos por dous terços, tendo sido considerado no minimo em duas sessões seguidas e em dias diferentes e tendo tambem a annuencia da Igreja Evangelica Presbyteriana de Copacabana.

Os membros do orphanato não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome do mesmo orphanato.

Si vier a extinguir-se a pessoa juridica do orphanato, os seus bens existentes passarão para a Igreja Evangelica Presbyteriana de Copacabana.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Viação de São Gonçalo

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio da avenida Rio Branco n.º 46, 5.º andar, ás quatorze horas, presentes

os signatários desta, em numero de dez, subscritores da totalidade das acções da Companhia Viação de S. Gonçalo, em via de organização, foi por todos escolhido presidente da reunião o Sr. Dr. José Augusto Prestes.

Assumindo a presidencia e declarando aberta a sessão preparatoria de constituição de uma sociedade anonyma, o Sr. Dr. José Augusto Prestes agradeceu a designação feita pela assembléa e convidou para secretarios da reunião os Srs. Aurelio Castilho e H. R. Milhomens, que desde logo tomaram assento á mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que todos os presentes tinham conhecimento de que o objecto unico da presente reunião era a escolha dos peritos que devem proceder á avaliação dos bens com que o Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva entra para a formação da companhia, representando a sua contribuição para o capital social. Assim sendo, o Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição de taes peritos, votando apenas os subscritores de acções com entradas em dinheiro.

Apurados os votos recolhidos, verificou-se terem sido eleitos os Srs. H. R. Milhomens, Jorge da Camara Coutinho e J. Francisco V. Furtado.

Proclamado o resultado da votação, em seguida o Sr. presidente convidou todos os subscritores a se reunirem novamente, quando for publicada a convocação, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens incorporados e proceder-se á constituição definitiva da nova sociedade.

Nada mais havendo a tratar-se na presente assembléa, o Sr. presidente declarou-a encerrada e eu, secretario, lavrei a presente acta, em duas vias, a qual, sendo lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—H. R. Milhomens.—José Augusto Prestes.—Aurelio Castilho.—Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.—Leopoldo Gianelli.—Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho.—Augusto Carlos Rodrigues.—Octavio Carneiro.—J. Francisco V. Furtado.—João Francisco da Matta.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO

Aos quinze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio na avenida Rio Branco n.º 46, 5.º andar, ás quatorze horas, presentes os signatários desta, em numero de dez, subscritores da totalidade das acções da Companhia Viação de S. Gonçalo, em via de organização, foi por todos escolhido presidente da reunião o Sr. Dr. José Augusto Prestes.

Assumindo a presidencia e declarando aberta a sessão, o Sr. Dr. Prestes agradeceu a designação feita pela assembléa e convidou para secretarios da reunião os Srs. Aurelio Castilho e H. R. Milhomens que desde logo tomaram assento á mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que a presente reunião tinha por fim, de accordo com o artigo 78, o seus paragraphos, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, a constituição legal e definitiva da Companhia Viação de S. Gonçalo.

Assim, o Sr. presidente mandou ler a acta da reunião anterior, o que feito, foi em seguida aberta a discussão e sem debate approved. Em seguida foi lido o laudo apresentado em duas vias pelos peritos nomeados na reunião de 18 de agosto ultimo, concluindo pela avaliação dos bens com que o Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva entrou para a Companhia Viação de S. Gonçalo, no total de quatrocentos e oitenta contos de réis.

Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente o poz em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi submettido á votação, exclusiva-

mente entre os subscritores das acções em dinheiro, e unanimemente approved.

O Sr. presidente declarou então que, pelo voto dos accionistas presentes, os bens incorporados pelo Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva á Companhia Viação de S. Gonçalo eram recebidos pelo valor de quatrocentos e oitenta contos de réis, importancia de duas mil e quatrocentas acções, das quaes, conforme o prospecto de incorporação, o laudo dos peritos e a lista dos accionistas, mil e noventa e cinco subscritas e pertencentes ao Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e quinhentas subscritas e pertencentes ao Sr. Leopoldo Gianelli.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura dos seguintes documentos:

Prospecto

«O abaixo assignado, proprietario da Tramway Rural Fluminense linha forrea situada no municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, incorpora á Companhia Viação de S. Gonçalo, de accordo com o projecto de estatutos, anexo a este prospecto.

Os bens que constituem a quota de entrada de incorporador na forma do capital social da companhia são os descrip'tos na escriptura publica de 6 de maio ultimo, lavrada a folhas 90 a 92 do livro de notas n.º 152, do sexto cartorio deste Districto Federal. Esses bens actualmente estão valorizados pelos melhoramentos já effectuados e em via de execução e são estimados em quatrocentos e oitenta contos de réis, sendo incorporados á companhia, completamente livres e desembaraçados de qualquer onus.

Essa somma corresponderá a duas mil e quatrocentas acções, das quaes, na forma da escriptura citada, quinhentas pertencerão ao Sr. Leopoldo Gianelli, antigo proprietario da Tramway Rural Fluminense, o mil e novecentas ao abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.—Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Viação de S. Gonçalo, fica constituída, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá a sua sede e fôro, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação vigente, no que lho seja applicavel.

Art. 2.º A sociedade tem por fim as seguintes industrias:

a) transportes terrestres e maritimos na bahia de Guanabara e no municipio de São Gonçalo e outros no Estado do Rio de Janeiro;

b) deposito e armazenamento de mercadorias por conta alheia.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta annos a contar da data da assembléa constituinte.

Art. 4.º O capital será de quinhentos contos de réis dividido em duas mil e quinhentas acções, ao portador ou nominativas, de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembléas, discutir os interesses da sociedade, eleger, ser eleito e votar, tendo direito a um voto cada grupo de cinco acções.

Art. 6.º A administração da companhia será exercida por dous directores eleitos triennalmente pela assembléa geral.

Art. 7.º Cada director, para garantir os actos da sua gestão, caucionará com acções, proprias ou alheias, o essa caução só poderá ser levantada após a liquidação de suas responsabilidades administrativas.

Art. 8.º No caso de impedimento ou ausencia prolongada de um director, será convidado para substitui-lo um membro do conselho fiscal.

Art. 9.º A directoria, em conjuncto compete orientar os serviços da companhia, de-

dando os directores partilharem entre si, de accordo com a administração immediata de cada um dos serviços, mantida, porém, a responsabilidade commum em todos elles.

Art. 10. Os directores terão vencimentos fixos previamente estabelecidos no acto da eleição pela assembleia geral, podendo, além disso, ser-lhes arbitrada, pela assembleia geral annual, uma percentagem sobre os lucros verificados no anno.

Art. 11. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia annual ordinaria e reeligiveis. Conjunctamente com os membros effectivos do conselho, serão eleitos os tres supplentes.

Art. 12. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal, por ordem de votação, e, em caso de empate, por ordem de idade, a começar do mais velho.

Art. 13. A assembleia geral reunir-se-ha em sessão ordinaria annualmente até o fim do mez de março, para a leitura do relatório do directoria e parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre as contas annuaes e eleição do conselho fiscal, e da directoria, quando tenha terminado o mandato.

Art. 14. A assembleia geral extraordinaria será convocada:

a) quando a directoria entender conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) a requerimento de accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 15. A convocação da assembleia geral extraordinaria será sempre feita com especificação do assumpto a tratar, não sendo permittido tratar-se de assumpto estranho à convocação.

Art. 16. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço, sendo os lucros liquidos partilhados, conforme decisão da assembleia geral.

Art. 17. Todo e qualquer acto que envolva responsabilidade para a companhia só será valido quando subscripto por todos os directores, devendo as retiradas em bancos, ser feitas com as assignaturas dos dois directores.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1919. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — Leopoldo Gianelli. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho. — Henrique R. Milhomens. — Aurelio Castilho. — Augusto Carlos Rodrigues. — Octavio Carneiro. — José Augusto Prestes. — J. Francisco V. Furtado. — João Francisco da Matta.

Lista dos accionistas.

	Ações
1. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, proprietario, residente à rua Payssandú n. 183.....	2.000
2. Leopoldo Gianelli, industrial, residente à rua Barão de Icarahy n. 12.....	300
3. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho, negociante, residente à rua do Roso n. 73.....	50
4. Henrique R. Milhomens, industrial, residente à rua Dr. Nilo Pecanha n. 47, S. Gonçalo, Estado do Rio.....	20
5. Aurelio Castilho, negociante, residente à rua S. João Baptista n. 103.....	10
6. Augusto Carlos Rodrigues, negociante, residente à rua Eugênio Novo n. 12.....	10
7. Dr. Octavio Carneiro, engenheiro civil, residente à praia do Icarahy n. 273.....	10
8. Dr. José Augusto Prestes, industrial, residente à rua Toledo n. 20.....	20

2. João Francisco Vieira Furtado, guarda-livros, residente à rua Humaytá n. 104.....	40
49. Dr. João Francisco da Matta, advogado, residente à rua Dr. Nilo Pecanha n. 24, S. Gonçalo, Estado do Rio.....	10
Total.....	2.500

Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919. — Rs. 2:010\$000. Recebemos do Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, incorporador da Companhia Viação de S. Gonçalo, a quantia de dois contos e dez mil réis, sendo Rs. 2:000\$000 — 10 % sobre o capital em dinheiro com que a mesma se constituiu, e Rs. 10\$000, nossa comissão do 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brazil, Barquê, thesoureiro.

Todos estes documentos foram examinados por todos os presentes e aberta a discussão sobre ellos, não houve quem pedisse a palavra, sendo unanimemente approvados.

Levantando-se então o Sr. presidente, declarou realizados todos os actos legais necessarios à constituição da Companhia Viação de S. Gonçalo, e proclamou-a, desde aquelle momento, legal e definitivamente constituída por esta assembleia geral e mais que, conforme a resolução tomada, ficaram a ella incorporados os bens constantes do laudo dos peritos, constituídos pela linha ferrea denominada Tramway Rural Fluminense, pertencente ao Sr. Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, na importancia total de quatrocentos e oitenta contos de réis, correspondente às ações subscriptas pelo referido senhor.

Disse mais o Sr. presidente que a assembleia deveria proceder desde logo sob a fixação dos vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal e a eleição da primeira administração da nova sociedade anonyma.

O accionista Sr. Augusto Carlos Rodrigues propoz então que a primeira administração servisse gratuitamente até que o primeiro balanço annual permittisse uma base para avaliar a sua justa remuneração.

Submettida a votos, esta proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou que ia recolher os votos dos accionistas para os cargos de directores, conselho fiscal e respectivos supplentes.

Tomados os votos o apurados foi obtido o seguinte resultado:

Directores:	Votos
Henrique R. Milhomens.....	496
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho.....	496
Conselho fiscal:	
Dr. João Francisco da Matta.....	498
Dr. Octavio Carneiro.....	498
Dr. José Augusto Prestes.....	498
Supplentes:	
Aurelio Castilho.....	498
Augusto Carlos Rodrigues.....	498
J. Francisco V. Furtado.....	498

Proclamado esse resultado, o Sr. presidente da assembleia declarou empossados os eleitos, entregando aos directores para os fins legais os documentos da constituição da companhia e congratulando-se com todos os accionistas e com os administradores eleitos.

O accionista Sr. Aurelio Castilho propoz que a assembleia assumisse pela Companhia Viação de S. Gonçalo a responsabilidade dos actos constitutivos da companhia, exonerando desses onus o incorporador.

Esta proposta foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e o secretario mandei lavrar a presente acta em duas vias, a qual, sendo lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919. — H. R. Milhomens. — José Augusto Prestes. — Aurelio Castilho. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — Leopoldo Gianelli. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva Filho. — Augusto Carlos Rodrigues. — Octavio Carneiro. — J. Francisco V. Furtado. — João Francisco da Matta.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de setembro de 1919, se archivarão nesta repartição, sob o n. 5.185, os seguintes documentos referentes à Companhia Viação de S. Gonçalo, a saber:

Acta da primeira assembleia geral de instalação realizada em 18 de agosto ultimo, acta da segunda assembleia geral definitiva de instalação realizada em 15 do corrente, lista dos subscriptores de ações, estatutos, publica forma do recibo de deposito do 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brazil, guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Visto. Junta Commercial, em 26 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, Director. (Estava sellado com duas estampilhas no valor de 11\$, devidamente inutilizadas.)

Companhia de Tecidos Nossos Senhora do Rosario.

ACTA DA DECIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA ÀS 15 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1919.

Às 15 horas do dia 18 de setembro de 1919, reunidos na sede provisoria da companhia à rua General Camara numero 8, primeiro andar, accionistas representando 5.500 ações, o Sr. Alfredo da Rocha Brito, director-presidente em exercicio em substituição do effectivo Sr. Raymundo Pereira Magalhães, declara que presentes accionistas representando a totalidade do capital social no valor de mil e cem contos de réis para realizar-se a assembleia geral extraordinaria, nos termos da convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* do 13 a 18 de setembro corrente, convidou os accionistas indicarem quem deva presidir a, sendo aclamado pela assembleia para esse fim o mesmo Sr. Alfredo da Rocha Brito que convidou para secretarios os Srs. Heleodoro da Nova Monteiro e Elysio Pereira da Magalhães que acceptando os convites, tomam seus respectivos lugares na mesa, sendo então lida por aquelle secretario a acta da assembleia anterior, celebrada em data de 26 de agosto de 1919 que posta em discussão e ninguem pedindo a palavra foi unanimemente approvada. Pelo Sr. presidente Alfredo da Rocha Brito foi declarado que um dos fins da assembleia era a reforma de estatutos, que, por proposta enviada à mesa e já antes apresentada à directoria pelo accionista Sr. Alfredo Montenegro, deviam ser alterados no tocante ao art. 5º relativo à administração para que fosse a ser feita por tres e não dois directores proposta lida pelo secretario nos seguintes termos: — «Artigo 5º — A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um director-presidente, outro director-garante e o terceiro, director thesoureiro, eleita pela assembleia geral de tres em tres annos por maioria de votos, de

cedendo a sorte no caso de empate. Posta em discussão a proposta e como ninguém pôde a palavra foi posta em votação sendo aprovada unanimemente. Em seguida pelo Sr. presidente foi dito que sendo também um dos fins desta assembleia tomar conhecimento da renúncia dos directores e eleição dos novos para servirem pelo resto do prazo do exercício da directoria actual, e assim, em seu nome o dos demais membros da directoria, effectivos e supplentes, todos presentes, apresentava renúncia de seus cargos. Pediu então a palavra o accionista Dr. Carlos de Campos que por si e autorizado pelos demais accionistas presentes em cujos nomes também se pronunciava, disse que devendo realizar-se dentro de poucos dias uma operação entre a Companhia Nossa Senhora do Rosario e a Companhia de Industrias Textis, de que é também presidente, operação já convencionada com a actual directoria o relativa a hypotheca de bens desta Companhia Nossa Senhora do Rosario em garantia de promissórias emitidas pela Companhia Industrias Textis a favor dos accionistas Srs. Magalhães & Comp. e outras transacções sobre o stock de mercadorias na fabrica, propunha que fosse acceita a renúncia da directoria actual, mas para só tomar posse a eleição nesta assembleia depois do effecto das aquellas mesmas operações e hypotheca para ainda continuar investida dos poderes precisos. Posta em discussão a proposta pediu a palavra o presidente Alfredo da Rocha Brito que declara, de accordo com os demais directores presentes, accetar o alvitre suggerido pelo Dr. Carlos de Campos, para boa marcha dos negocios e assim continuariam no exercício dos cargos até terem logar as referidas operações com a Companhia de Industrias Textis. Posta em discussão a renúncia dos directores e a proposta do accionista Dr. Carlos de Campos foi acceita aquella nos termos da deste accionista, e ninguém pedindo a palavra foi posta em votação sendo acceita a renúncia nestas condições uma vez que a directoria renunciante se declarou de accordo. Pediu então a palavra o accionista Elycio Pereira de Magalhães que disse, á vista da renúncia da directoria, como membro do conselho fiscal apresentava também sua renúncia e a dos outros membros do mesmo conselho, todos presentes. Pelo Sr. presidente foi então declarado que ia submeter essa proposta em discussão, e como todos se mostrassem de accordo, e representados, na assembleia, a totalidade do capital social, foi também acceita a renúncia nas condições de, também como os directores, só serem substituídos por ocasião da posse da nova directoria. Pelo Sr. presidente foi então declarado que ia proceder-se á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal sendo indicados e aclamados para director-presidente, Sr. Dr. Carlos de Campos; para director gerente o Sr. Alfredo Montenegro; para director thesoureiro o Sr. Carlos Mosel e para membros do conselho fiscal: effectivos os Srs. Alberto de Abreu, Carlos Oneto e Eduardo Fonseca e para supplentes Dr. Sylvio de Campos, Dr. J. P. de Araujo Netto e Raul Cintra, sendo então proclamado o resultado pelo presidente da assembleia e feita a eleição. Ainda pelo accionista Dr. Carlos de Campos como procurador do accionista Sr. Alfredo Montenegro foi dito que estando presentes accionistas representando a totalidade do capital social, lembrava a assembleia que desde já podiam ficar approvados os actos da directoria renunciante, o que propunha e como pelo presidente foi offerecida a palavra aos presentes nenhum a solicitando, foi posto em votação e aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia ás dezesseis horas e trinta minutos lavrando-se a presente acta que eu secretario li, conferei e assigno com todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro 18 de setembro de 1919. — *Helodoro da Nova Monteiro.* — Alfredo da Rocha Brito. — Elycio Pereira de Magalhães. Em tempo se declara que os supplentes eleitos foram os Srs. Alfredo da Rocha Brito, Germain Aurouze e Ismael Terra Cruz o não os Srs. Drs. Sylvio de Campos, J. P. de Araujo Netto e Raul Cintra como acima foi declarado. Data era supra. — *Helodoro da Nova Monteiro.* — Alfredo da Rocha Brito. — Elycio Pereira de Magalhães. — Carlos de Campos por si e por procuração do Alfredo Montenegro. — Magalhães & Comp. — Por meu filho menor Oscar, Raymundo de Magalhães. — Carlos Schmidt.

Sociedade Anonyma «Deutsch-ches Tagblatt»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1919

Aos 17 de setembro de 1919, de accordo com a convocação publicada pela directoria no *Diario Official*, reuniram-se na Praia do Flamengo n. 132, 1º andar, ás 20 1/2 horas, dez accionistas, representando numero legal de accões, como se verifica do livro de presença.

O Sr. director-presidente H. J. Kroeger, declarou aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos da presente assembleia, de accordo com os presentes, o Sr. Gustav Erb.

Agradeço o convite que lhe é feito e assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Leopold Lewin e Richard Reverydy.

Constituida assim a mesa, o presidente perguntou a assembleia se queria a leitura do protocolo da sessão anterior de 3 do março de 1917, que foi dispensada, assim como a do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, por constar do *Diario Official*, os quaes, sendo examinados pela assembleia, foram unanimemente approvados.

O director-presidente da sociedade, o Sr. H. J. Kroeger, pediu então a palavra para ter occasião de fazer algumas exposições relativas á vida da sociedade nos annos de 1917 e 1918, tendo palavras elogiosas á competencia e actividade do Sr. Richard Reverydy, o redactor-chefe.

Passou-se, em seguida, á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e, por aclamação foram unanimemente eleitos para presidente e Sr. Otto Matthois, para vice-presidente o Sr. Richard Reverydy e para secretario o Sr. Gustav Erb e mais para o conselho fiscal os Srs. Leopold Lewin, Th. Matthiesen e Hans Stoltz, o para supplentes os Srs. J. Braeutigam, Fritz Burckas e Christian Hechler.

Proclamado este resultado pelo Sr. presidente, são os eleitos empossados dos seus cargos.

O Sr. presidente, não tendo ninguém pedido a palavra, dando por encerrados os trabalhos da presente assembleia, agradece a todos o seu comparecimento e mais á directoria anterior o zelo e interesse que sempre mostrou, pelos negocios e assumptos da sociedade, fechando a assembleia ás 21 1/2 horas.

Lavrou-se em seguida esta acta que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1919. — Leopold Lewin, 1º secretario. — Richard Reverydy, 2º secretario. — Gustav Erb pelo Deutsch-Suedamerikanische Bank. — Emil John pelo Brasilianische Bank fuer Deutschland. — Leopold Lewin pelo Banco Allemão Transatlantico. — Richard Reverydy pela firma Bromberg, Hacker & Comp. em liquidação. — Emil John. — H. J. Kroeger. — J. Braeutigam pela firma Luckhaus & Comp. — H. J. Kroeger pela firma Theodor Wille & Comp. — Herm. Stoltz & Comp. em liquidação. — Steinberg, Meyer & Comp.

Jockey Club

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE MARÇO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. FERNANDO MENDES DE ALMEIDA

Aos seis dias do mez de março do corrente anno de mil novecentos e dezenove, presentes cento e tres Srs. socios, cujos nomes constam do respectivo livro de assignaturas, assumiu a direcção dos trabalhos o Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida que declarou competir-lhe a presidencia da assembleia, attenta a sua qualidade do substituto legal do presidente da sociedade, ausente por enfermidade.

Obtendo a palavra, pela ordem, o Sr. João de Souza Lago opinou pelo impedimento do Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida para dirigir os trabalhos, visto como a assembleia se convocara para discutir um projecto de reforma do estatutos em que estava directamente interessada a actual directoria. Replicou-lhe o Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida insistindo pela sua competencia, a ser ver claramente expressa nos estatutos, para presidir os trabalhos, declarando-se entretanto disposto a acatar o que sobre o caso deliberasse a assembleia.

Usou da palavra a seguir o Sr. Dr. Victorino Monteiro que se manifestou pela competencia da assembleia para escolher o seu presidente, propondo entretanto que essa escolha recaísse no Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida, no que assentiu a assembleia com geraes applausos.

O Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida agradeceu a confiança da assembleia e convidou para secretarios da mesa os Srs. Drs. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior e Herbert Moser.

Pela ordem pediu novamente a palavra o Sr. João de Souza Lago e propoz, sendo approvado pela assembleia, que a acta da ultima sessão da assembleia geral ficasse para ser lida e sujeita á deliberação da assembleia na primeira sessão seguinte.

Annunciada a ordem do dia, usou da palavra o Sr. Dr. Victorino Monteiro que disse precisar explicar o motivo por que elle e numerosos consocios alli haviam comparecido para se constituir em assembleia geral do Jockey Club, não obstante o adiamento decretado pela directoria. Alli estavam todos no cumprimento de um dever.

Convocada regularmente a assembleia, nenhum poder estranho á mesma dispunha do arbitrio de supprimil-a ou adial-a. Fora, pois, illegal, attentatorio da soberania da assembleia e consequentemente inoperante, o acto da directoria revogando a convocação feita. O orador foi vivamente apoiado pela assembleia.

Os Srs. Octavio da Rocha Miranda, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Alexandre Luiz Dyott Fontenello, Jonathan Pereira e Jorge Marcelino Pinto fizeram chegar á mesa uma proposta concebida nos seguintes termos:

«Para additamento dos estatutos, onde convier, art. . . Só serão admittidos a tomar parte nas assembleias geraes os socios effectivos, cuja admissão se tenha verificado, pelo menos, trinta dias antes da respectiva convocação. Districto Federal, em 6 de março de 1919.»

Em abono dessa proposta, fallou o Sr. João de Souza Lago, sendo a mesma approvada. Em seguida, o Sr. Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque propoz fosse adiada a discussão da reforma dos estatutos, nomeando-se uma commissão para dar parecer sobre o projecto apresentado pela directoria.

O Dr. Zozimo Barroso pediu a palavra declarando-se contrario á proposta do Dr. Ca-

valcanti do Albuquerque, propondo por seu turno que a assembleia se limitasse a adiar simplesmente a discussão para que oportunamente cuidasse do assumpto a directoria a ser eleita.

Fallaram depois os Srs. Drs. Victorino Monteiro e Villela dos Santos, sustentando ambos que conciliáveis eram os modos de ver dos Drs. Cavalcanti d'Albuquerque e Zozimo Barroso, visto como evidente se afigurava que a comissão nomeada não iria apresentar seu parecer senão futuramente depois de em exercício a nova directoria.

O Dr. Zozimo Barroso declarou-se então do accordo com a proposta do Dr. Cavalcanti d'Albuquerque, que foi approvada, sendo oileitos para a referida comissão, após a renuncia do Sr. Dr. Victorino Monteiro, que fora o primeiro indicado, os Srs. Drs. Carlos Aguiar Moreira, Justo Mendes de Moraes, Linneo de Paula Machado, Geraldo Rocha e Herbert Moses.

O Sr. presidente declarou que ninguém mais pedindo a palavra para discutir assumptos attinentes ao motivo da convocação da assembleia, ia encerrar os trabalhos.

O Sr. João de Souza Lago propoz finalmente que a assembleia concedesse ao presidente da meza um voto de louvor pelo modo correcto e brilhante por que conduzia os trabalhos, o que foi approvado com applausos, sendo a sessão encerrada ás 18 horas.

Registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos sob numero de ordem 36.074 do livro 33 de registro de títulos e documentos no dia 17 de setembro de 1919.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1919 SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. JOÃO TEIXEIRA SOARES

A's dezeseite horas do dia doze de agosto do corrente anno, presentes, no salão nobre do edificio social, setenta e dois socios effectivos, preenchendo o que ficou deliberado em assembleia geral do seis de março do mesmo anno, excluidos os membros da directoria, como tudo se verifica pelo respectivo livro de assignaturas, o presidente da sociedade, Sr. Dr. João Teixeira Soares, assume a presidencia e declara aberta a sessão.

O secretario, Sr. P. B. de Carqueira Lima, procede, então, á leitura da acta da ultima assembleia effectuada em quinze de março do corrente anno, lida a qual é a mesma posta em discussão e sem debate unanimemente approvada.

O Sr. Dr. presidente communica então aos Srs. socios que a assembleia geral extraordinaria foi convocada para varios assumptos do grande importancia e que do accordo com o que tinha sido annunciado, em ordem do dia, figurava em primeiro lugar a parte que diz respeito aos melhoramentos no edificio social e no hippodromo do Jockey Club.

S. Ex. expõe então que a directoria reconhece, em virtude do aultado numero de socios, ser muito pequeno o edificio social, não proporcionando aos mesmos socios as commodidades a que elles tem incontestavel direito e que a directoria é a primeira a lamentar não lhe ser possível conceder-lhes no momento actual á vista das pequenas dimensões do mesmo edificio. Lembra em seguida o Sr. Dr. presidente que o hippodromo está velho, as suas archibancadas e mais dependencias necessitam de grandes reformas, e é indispensavel dar-se, ao referido prado, um aspecto moderno, não só porque no momento se tornam essas modificações necessarias, como dentro de tres annos se festejará o centenario da independencia e que a Capital da Republica terá que hospedar todas as embaixadas estrangeiras, que virão certamente cumprimentar o Governo por motivo desse grande acontecimento, sendo forçosamente, tanto o edificio social como o hippodromo, pontos

obrigatorios de frequencia desses illustres personagens mundiaes.

O Sr. Dr. presidente lembra ainda que a directoria, com os recursos de que dispõe a sociedade no presente momento, poderia reformar a sede social e o prado, modificando-os ligeiramente, mas que lhe parece mais conveniente fazer-se uma construção definitiva á altura de um centro de diversões como necessita uma cidade moderna como a nossa. S. Ex. diz então que a directoria deseja saber a esses melhoramentos devem ser feitos com o que dispõe actualmente a sociedade ou si a dssmbléa autoriza a directoria a fazer operações de credito necessarias a amparar uma obra de valor, como ella é de parecer que se leve a effeito.

O vice-presidente, Sr. Dr. Linneo de Paula Machado, pede a palavra e diz que a directoria tem muito prazer em dar conhecimento aos Srs. socios do prospero estado financeiro do Jockey Club. Acrescenta que a sociedade possui actualmente a importancia de réis 743:907\$121 em moeda corrente depositada em caixa e em varios estabelecimentos bancarios, para cujo augmento muito concorreram as entradas de elevado numero de novos socios e o ottimo resultado das onze primeiras corridas da presente temporada.

O Sr. Dr. J. S. Lima Rocha acha que se deve cuidar primeira. mente do prado, que é a principal fonte de renda da sociedade. S. S. acha também o edificio social insufficiente o é de parecer que o mesmo carece de grandes augmentos, afim de proporcionar aos Srs. socios todas as commodidades que as instituições desse genero offerecem aos seus consocios. Felicita a actual directoria pela optima orientação que tem dado aos destinos da sociedade o diz que, pela attitude que assumiu no inicio do anno, se sente bem a vontade para patonticar aos actuaes directores todo o seu entusiasmo e alegria pela boa tactica que tem usado para o conragamento de todos os socios do Jockey Club, hoje felizmente reunidos e todos trabalhando para um mesmo ideal, que é o progresso e prosperidade do Jockey Club.

S. S. termina enviando á mesa a seguinte proposta:

"Fica a directoria do Jockey Club autorizada a projectar e executar os melhoramentos e acrescimos de que necessita a sede social, bem como todos os que julgar convenientes no prado, embora seja necessario para a execução de uns e de outros fazer operação de credito."

O Sr. A. X. da Costa Lima reconhece também que a sede social não comporta o actual elevado numero de socios. S. S. diz votar pela proposta ampla quanto aos augmentos na sede, mas acha indispensavel que a directoria apresente um orçamento do que pretende fazer no prado, afim de que se possa saber o que é necessario gastar, visto que melhoramentos desse genero podem ser muito dispendiosos.

Acha também a reforma do prado necessaria e mesmo indispensavel.

O Sr. Dr. presidente dá uma explicação á assembleia dizendo que é intenção da directoria, fazendo as operações de credito, reformar o prado, procurando emprestar-lhe uma feição moderna, tornando-o um ponto de reunião do turfman, a exemplo dos seus congeneiros, sem entretanto fazer construções grandiosas.

Diz ainda S. Ex. que é uma simples questão de escrupulo, pois que a directoria já estava autorizada a fazer modificações no prado, tendo em vista os proprios recursos de que dispõe a sociedade e o que desejava saber no momento era si a assembleia autorizava a directoria a fazer as necessarias operações de credito para poder enfrentar as despesas relativas aos mesmos melhoramentos, si tal fosse necessario.

O Sr. Dr. Villela dos Santos reconhece o escrupulo da directoria e acha que dentro dos proprios recursos não é necessaria autorização, e a directoria se afigurou que é imprescindivel preparar o hippodromo para o anno de 1920, que não está longe, quando aqui se vão realizar grandes festas e preferio previamente consultar a assembleia. S. S. é de opinião que a proposta do Dr. J. S. Lima Rocha é procedente e deve ser acceita.

Não havendo quem sobre o assumpto queira mais manifestar-se, o Sr. Dr. presidente encerra a discussão, sendo a mesma proposta do Sr. Dr. Lima Rocha posta em votação e em seguida approvada por grande maioria.

O Sr. Dr. presidente põe em seguida em discussão a parte relativa ao regimento interno.

Pedindo a palavra, o Dr. Linneo de Paula Machado diz que a directoria cogitou de ampliar e melhorar o regimento interno, o que já está feito para ser submettido á apreciação e approvação dos Srs. socios, mas, como o mesmo contém varias disposições que dizem também respeito aos estatutos, que serão em seguida discutidos e reformados, S. S. é de opinião que o mesmo regimento se seja submettido á discussão uma vez reformado a lei basica da sociedade, pois, que não se pôde comprehender, nem é admissivel, que aquelle tenha disposições contradictorias aos estatutos.

Relativamente aos estatutos, o Sr. Dr. Herbert Moses diz que a comissão encarregada da sua reforma e redacção deliberou preliminarmente ouvir todos os socios e para isso enviou circulares consultando-os sobre o assumpto e pedindo-lhes que enviassem á commissão as modificações que já tivessem sido annotadas pelos mesmos Srs. socios.

Diz S. S. que as respostas não se fizeram esperar e muitas idéas foram apresentadas e grande numero dellas aproveitadas.

A commissão é, porém, do parecer que o seu trabalho deve ser mandado a imprimir e distribuido pelos Srs. socios, reservando-se a discussão para mais tarde, afim de evitar que seja elle discutido sem pleno e seguro conhecimento dos Srs. socios.

S. S. acha que a assembleia deve estar do accordo com o escrupulo da commissão.

O Sr. Herbert Moses, attendendo ao que declarou o Sr. Vice-presidente ao serem iniciados os trabalhos da assembleia, propõe, então, que seja desde o presente momento elevada a joia do socio effectivo para 4:000\$ e justifica a sua proposta tendo em consideração o numero de socios existente e os valores pertencentes á sociedade.

S. S. acrescenta que além dos valores existentes em caixa e em estabelecimentos bancarios, conforme declarou o Sr. Dr. vice-presidente, este também dêra conhecimento aos seus consocios que, além dos 404 socios effectivos existentes em 31 de dezembro ultimo, havia mais 125 que integralizaram as suas joias no corrente anno e mais 12 herdeiros e cessionarios do titulos.

Acham-se ainda com algumas prestações das mencionadas joias já pagas mais 140 socios, o que perfazia o total de 674, não figurando nesse numero 24 candidatos, cujas propostas se encontram em syndicancia e, portanto, ainda não approvadas. Dos 263 socios propostos em 1919, 69 foram acceitos na administração passada e 296 na actual.

O Sr. Dr. Henrique Aragão propõe que seja o numero de socios effectivos limitado em 700.

O Sr. Dr. A. Miranda Ribeiro acha que a joia para os socios effectivos não deve, nem pôde ser inferior a 5:000\$. S. S. acha que de ora avante a sociedade só tem a progredir, as suas propriedades serão cada vez mais valorizadas e muito augmentadas, portanto, os seus valores. Si o titulo do socio effectivo representar no momento a valor de 4:000\$, é

sem de ver que uma vez feitas as reformas na sede e no hippodromo, com a prosperidade real do Jockey-Club, elle representará dentro em pouco tempo valor muito maior. Acha, por isso, que a joia deve ser fixada em 5:000\$, enviando á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que seja elevado a 5:000\$, de hoje em diante, o valor dos títulos de socios effectivos do Jockey-Club».

O Sr. Dr. Herbert Moscos manifesta-se completamente de accordo com a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Miranda Ribeiro e pede ao Sr. Dr. presidente a retirada da sua proposta, o que é concedido.

O Sr. Dr. Gabriel Vianna diz que, embora tenha dado a sua assignatura a uma proposta elevando a joia do socio effectivo para 4:000\$, subscrevia com a maior satisfação a proposta que acabava de ser apresentada, pois que era essa a sua opinião.

Pala ordem, o Sr. Dr. A. Miranda Ribeiro obtem a palavra e diz que a sua proposta obedece ainda a outro critério, e propõe que seja essa a forma de se limitar o numero de socios effectivos, tornando-se difficil a entrada dos mesmos. Diz S. S. que é uma maneira indirecta de valorizar-se o título e dar-se conforto aos socios; taes as vantagens que essas medidas podem offerecer.

O Sr. Dr. Manoel Mendes Campos propõe que seja encerrada a admissão de novos socios temporarios, não podendo com essa proposta concordar o Sr. A. X. da Costa Lima, que o precede, por julgar que os socios temporarios só trazem vantagens para a sociedade. São elementos que auxiliam o progresso do Jockey Club, dando-lhe muita vida e animação.

O Sr. Claudio Boyet indaga da mesa si, uma vez augmentada a joia do socio effectivo, não se eleva tambem a contribuição annual dos socios temporarios.

O Sr. Benjamin Salgado propõe que a contribuição annual para os socios temporarios seja sempre de 6 % sobre a joia que se fixar para os effectivos.

Não havendo mais quem sobre o assumpto se quizesse manifestar, o Sr. Dr. presidente encerra a discussão sobre a proposta do Sr. Dr. A. Miranda Ribeiro, sendo a mesma posta em votação e em seguida unanimemente approvada.

Relativamente á quota de socios temporarios, o Sr. Dr. J. S. Lima Rocha é de parecer que a directoria é competente para fixa-la, mas acha que é mais pratica a autorização dada pela assembléa, que, dessa forma, salvaguardará a directoria da odiosidade natural do augmento.

O Sr. Dr. Thomé Torres pede preferencia para a proposta do Sr. Dr. Manoel Mendes Campos.

O Sr. Dr. V. Paula Ramos diz que não vê conveniencia em privar a directoria do direito de admitir socios temporarios, porque isso está claramente previsto nos estatutos, maxime quando a assembléa acabava de dar-lhe uma grande prova de confiança approvando a proposta do Sr. Dr. Lima Rocha.

O Sr. João Pedro de Carvalho Vieira concorda com a opinião expendida pelo Sr. Dr. V. Paula Ramos.

O Sr. Dr. Gabriel Vianna é contrario á proposta do Sr. Dr. Manoel Mendes Campos e propõe que a assembléa autorize a directoria a fixar a quota respectiva, tendo por base a joia de 5:000\$ para os effectivos.

O Sr. Dr. A. Miranda Ribeiro acha que o assumpto relativo aos socios temporarios é perfeitamente adiavel.

O Sr. Dr. Lima Rocha diz lembrar apenas a conveniencia da assembléa deliberar sobre a situação dos socios temporarios, sendo entretanto contrario á abolição, porque entende que essa categoria de socios é elemento de grande valor para o movimento da sociedade, muito vantajoso porque, desse grupo, tolo cilo distinctissimo, fazem parte até cavalheiros illustres que temporariamente se acham na Capital e que só muito brilho podem dar ao Jockey Club, além do natural movimento financeiro de grandes vantagens para a sociedade.

O Sr. Dr. Linneo de Paula Machado traz ao conhecimento da assembléa que, dependendo de approvação, ainda se encontram na secretaria 24 propostas para socios effectivos e, desde que a joia desses mesmos socios tinha sido elevada a 5:000\$, lhe parecia que a esses devoraria ser cobrada a antiga joia de 2:000\$, com o que concordou a assembléa por unanimidade.

O Sr. Dr. Lima Rocha diz que acabava de saber que o vice-presidente Sr. Dr. Linneo de Paula Machado, que tantos serviços tem prestado ao Jockey Club, desenvolvendo toda a sua reconhecida actividade e dedicação em benefício da sociedade, partiria dentro em pouco para a Europa e propunha que a assembléa lhe fizesse uma manifestação de apreço pelos muitos serviços que S. S. tem prestado ao Jockey Club, auxiliando a actual directoria na brilhante administração que está fazendo.

As ultimas palavras do Sr. Dr. Lima Rocha foram acompanhadas de uma salva de palmas.

O Sr. Dr. Linneo de Paula Machado agradece a manifestação que acabava de receber do seus consocios, dizendo que nada mais tem feito do que cumprir o seu dever.

O Sr. Dr. Thomé Torres apresenta em seguida a seguinte indicação:

«Indicamos que os projectos para reformas da sede social e do praço sejam pedidos a artistas nacionaes, attendendo a que taes reformas deverão ser inauguradas por ocasião da comemoração do Centenario da Independencia do Brasil».

O Sr. Dr. presidente explica ao Dr. Thomé Torres que o assumpto já tinha sido discutido e resolvido e que portanto a mesa ora do opinião que a indicação estava prejudicada. Entretanto, por consideração especial ao seu consocio, mandaria constar a mesma da acta e que a directoria poderia aproveitá-la si assim julgasse conveniente.

O Sr. Dr. Villela do Santos está de accordo com a opinião da mesa, pois, approvada a proposta Lima Rocha, entendido estava que a assembléa havia dado amplos poderes á directoria para resolver o assumpto.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria, do que se lavrou esta acta que é subscripta pelo presidente Sr. Dr. João Teixeira Soares e pelo secretario, Sr. P. B. de Cerqueira Lima.

Registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos sob n. do ordem 36.075 do livro n. 33 de registro de títulos e documentos do dia 17 de setembro de 1919.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Primeira Seção—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de setembro de 1919, se arquivaram nesta repartição, sob n. 5.185, os seguintes documentos referentes á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, que approvou a alteração dos estatutos e o augmento do seu capital; e diversas procurações. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.
João Hygino de Araujo, 1º official. Visto.
J. C., em 25 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Banco hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activa		Passiva	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações.....	3.267.740,00	Capital em obrigações.....	» 10.222.000,00
Immoveis.....	229.440\$723	Fundos de amortização das acções.....	150.146\$600
Títulos e valores pertencentes ao banco.....	615.986\$715	Fundos de amortização das obrigações.....	1.230.603\$150
Títulos descontados e c/c garantidas.....	27.603.968\$433	Lucros suspensos.....	327.035\$115
Acções em caução.....	51.537\$500	Contas correntes, letras e depositos a prazo fixo....	24.122.014\$362
Valores em caução.....	20.281.679\$305	Caução da directoria.....	51.537\$500
Títulos e valores depositados.....	1.802.279\$000	Garantias diversas.....	41.967.569\$205
Empréstimos hypothecarios.....	3.532.903\$892	Credores por títulos e valores em deposito.....	1.802.279\$000
Valores hypothecados.....	21.685.898\$903	Títulos para cobrança.....	4.884.312\$112
Effeitos a receber por conta de terceiros.....	4.884.312\$112	Contas de ordem e diversas.....	6.902.730\$970
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.....	5.138.646\$762		
Contas de ordem e diversas.....	6.543.803\$967		
	98.720.152\$187		98.720.152\$187

Gautherin, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 0\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 0\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 0\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos do Andaraí

AVISO AOS PORTADORES DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures da Companhia de Fiação e Tecidos Andaraí a virem receber nos dias 25, 26 e 27 do corrente, á rua do Rosario n. 102, 2º andar, a importância de 150\$ por debenture, fixada no accôrdo para resgate dos mesmos, accôrdo esse homologado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil e que nos termos da lei é obrigatorio para todos os portadores de debentures, signatarios ou não do respectivo accôrdo.

Fimdo esse prazo, será depositada a importância relativa as debentures que não forem apresentadas a resgate. — O liquidante, Francisco Cox.

Companhia Industria do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 30 de setembro de 1919 ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 71, para prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 117, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de ações até o dia da reunião.

As ações ao portador devem, de accôrdo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1919. — A Diretoria.

A'praga

A viúva Catharina de Castro, proprietária do Cervejaria Americana em Juiz de Fora, Estado de Minas, communica a essa praga que desde 1 de maio do anno corrente, constituiu os Srs. Ernesto Lopes & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 66, seus unicos agentes e depositarios de todas as suas marcas de cerveja e por essa razão, qualquer encomenda dessa ou de outras pragas do norte ou sul do paiz deve ser dirigida aos mesmos senhores.

Juiz de Fora, 6 de setembro de 1919. — Viúva, Catharina de Castro. — Manoel José de Castro.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

AMORTIZAÇÃO E JUROS DE DEBENTURES

De 1 de outubro em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua S. Pedro n. 48, o coupon n. 18, relativo ao mez do outubro proximo, o bem assim os 300 debentures sorteados, cujos numeros estão publicados no Jornal do Commercio e Diário Official desta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 6 de outubro proximo futuro, afim de deliberarem sobre reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919. — Francisco Serrador, presidente.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e para eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de ações desde o dia 19 de setembro até a data em que se realize a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919. — Conde de Avellar, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz — Barbados

CHAMADA DE CAPITAL

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia, a realizarem as restantes entradas de suas ações, para a integração de seu capital, até o proximo dia 10 de outubro, no escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 12, sobrado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1919. — Armando Vieira, director.

Fallencia de Marques & Noqueira

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios estarão á disposição dos interessados no escriptorio do advogado Dr. Berquá Coelho, á rua do Rosario n. 151, sobrado, diariamente das 16 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Por procuração dos liquidatarios, o advogado, Berquá Coelho.

Companhia America Fabril

Sede social — Rua da Candelaria n. 67
JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro proximo futuro em diante, menos nos sabbados, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 13, vencivel a 30 do corrente mez, de 1\$000.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Pela Companhia America Fabril, o director gerente, Mark Sutton.

Fallencia de Paschoal Lamenza & Irmão

Os abaixo assignados, syndicos dessa praga cessos de fallencia, avizam a todos os interessados, que se acham á sua disposição, no escriptorio dos seus advogados, á rua do Rosario n. 116, sobrado, das 11 ás 13 horas, e qua as publicações referentes serão feitas neste Diário.

Rio, 23 de setembro de 1919. — Por procuração dos syndicos Padua & Comp., José Vestutato de Menezes, advogado.

Fallencia de Marques & Noqueira

AVISO AOS CREDORES

Quadro geral dos credores

Credores da massa:	
O juiz.....	\$
O escriptorio.....	\$
Os syndicos.....	\$
Os liquidatarios.....	\$
Credores privilegiados:	
Bento Rodrigues Pinto.....	40\$000
Credores quirografarios:	
Nobrega Santos & Comp.....	57\$500
Vieira Castro & Comp.....	170\$000
Francisco Leal & Comp.....	398\$500
Pinheiro Silveiras & Comp.....	242\$870
José Francisco de Castro.....	1.284\$910
Fernandes, Moreira & Comp.....	2.626\$970

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — Por procuração dos liquidatarios Fernando, Moreira & Comp., o advogado, Berquá Coelho.

S. A. Fabrica de Tecidos Esperança

Pagamento de juros

Os portadores das 1.000 obrigações (debentures) restantes do empréstimo de 300.000\$, emitido por esta companhia, são convidados a receber os juros do semestre a vencer-se em 30 do corrente, á razão de 8\$ por obrigação, no escriptorio da rua dos Ourives n. 92, de 1 de outubro proximo futuro, em diante, das 11 ás 14 1/2 horas.

Resgate de debentures

Tendo sido sorteados, para resgate, as obrigações dos numeros abaixo indicados, são convidados os portadores das mesmas a receber as suas respectivas importancias nos lugares, dias e horas acima citados, deixando as ditas obrigações, de vencer juros, depois de 30 do corrente e ficando em circulação 925 ditas:

19	267	412	587	1.018	1.111	1.253
35	272	421	618	1.025	1.118	1.270
80	277	426	812	1.047	1.155	1.281
82	283	433	844	1.054	1.182	1.311
99	307	417	909	1.070	1.183	1.353
103	337	472	922	1.073	1.203	1.378
110	332	479	925	1.076	1.209	1.391
141	398	508	955	1.039	1.217	1.411
144	406	519	963	1.096	1.242	1.421
151	409	530	970	1.105	1.243	1.421
1.428	1.433	1.441	1.458	1.480		

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — José da Cruz Senna, director-thezourheiro-secretario.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO!

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$302

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscaliza- ção das), por Leopoldo L. de Alen- car. \$500

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Af- ionso Duarte Ribeiro..... 65000

Armas e armamentos (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$502

Astronomia (Tratado d'), de B. Liais. \$500

Automoveis. (Tabellas para os preços dos). \$202

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de set- embro de 1910 (Crea a). Decr. nu- mero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação), e Regi- mento Interno. \$200

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071), de 1 de janeiro de 1916, com as cor- recções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um vo- lume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$500

Carra (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fe- vereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cro- ckatt de Sá (M)..... 10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitula- ção em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2500

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5002

Chorographia da Provincia de Ceará. 15002

Código Civil Brasileiro. Trabalhos rela- tivos á sua elaboração (M):

1º volume 105000

2º volume 105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 205000

— Projecto (Comissão Especial do Se- nado), 1º volume (M) 65000

— Projecto (Comissão Especial do Se- nado) 2º volume (M) 25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Ro- drrigues. 35000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 35000

Código do Processo Criminal do Distr. cto Federal, cartomado. 45000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Da novas instru- ções para o serviço das). Decr. nu- mero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 3500

Compilação das leis federaes sobre or- ganização municipal do Districto Fe- deral, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 25000

Concessões de pennas d'agua (Regula- mento para as). Decr. n. 2.056, de 24 de outubro de 1898..... 4500

Consolidação das leis das Alfân- degas. 35000

Consolidação das leis relativas aos li- mites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M). 35000

Consolidação das leis da Justiça Fe- deral. 55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica. 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regu- lamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 6500

Collector Federal (Manual do) G. Ca- tramby e Adolpho Curio..... 105000

D

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Fer- reira. 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperto- rio da legislação sobre), por Cactano Junior (M). 125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 25000

de outubro de 1890..... 75000

de dezembro de 1890..... 35000

de janeiro de 1891..... 25000

de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000

3º e ultimo..... 25000

Additamento..... 15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 35000

de 1833..... 35000

de 1850..... 35000

de 1867..... 35000

de 1891..... 45000

de 1892..... 45000

de 1893..... 25000

de 1894..... 45000

de 1895..... 35000

de 1896..... 35000

de 1897..... 35000

de 1898..... 35000

de 1899..... 35000

de 1900..... 35000

de 1901..... 35000

de 1902..... 35000

de 1903..... 45000

de 1904..... 45000

de 1905..... 45000

de 1906..... 45000

de 1907..... 55000

de 1908..... 55000

de 1909..... 55000

de 1910..... 65000

de 1911..... 45000

de 1912..... 35000